Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Sicredi

Palotina/PR, 22 de outubro de 2024.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE QUITAÇÃO DE CONTRATO.

A **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP**, inscrita no CNPJ sob o n° 81.099.491/0001-71, com sede localizada na Avenida Presidente Kennedy, n. 2384, Jardim Itália, cidade de Palotina/PR, CEP: 85.953-000, por seus representantes legais, neste ato denominada simplesmente **NOTIFICANTE**.

NOTIFICADO: R. MIAMOTO VEICULOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 05.770.083/0001-11, com sede na Rua Jose Honório Ramos, nº 3929, apartamento 602, Edifício Comercial e Residencial Pedra Branca, Bairro Zona II, Cidade de Umuarama/PR, CEP: 87502-230, endereço eletrônico senna-automoveis@hotmail.com, representada pelo sócio **ROBERTO MIAMOTO**, contato telefônico (44) 99749-1588**,** inscrito no CPF nº 825.524.959-15, doravante denominado simplesmente **NOTIFICADO.**

NOTIFICADO: SILVIA MIE HAMADA, brasileira, administradora, divorciada, filha de Kiyoshi Hamada e Hideko Wake Hamada, portadora do RG nº 50439585-SESP/PR, inscrita no CPF nº 883.619.779-53, residente e domiciliada na Rua Jose Honório Ramos, nº 3929, apartamento 602, Edifício Comercial e Residencial Pedra Branca, Bairro Zona II Cidade de Umuarama/PR, CEP: 87502-230, endereço eletrônico não informado, doravante denominado simplesmente **NOTIFICADO.**

NOTIFICADO: ROBERTO MIAMOTO, brasileiro, administrador, divorciado, filho de Jorge Miamoto e Rosa Midori Yamaoka Miamoto, portador do RG nº 45714748-SESP/PR, inscrito no CPF nº 825.524.959-15, residente na Rua Jose Honório Ramos, nº 3929, apartamento 602, Edifício Comercial e Residencial Pedra Branca, Bairro Zona II Cidade de Umuarama/PR, CEP: 87502-230, endereço eletrônico não informado, doravante denominado simplesmente **NOTIFICADO.**

O(s) notificado(s) acima mencionado(s) é(são) detentor(es) da Cédula de Crédito Bancário sob o n° **C23121460-6**, garantidos por Alienação Fiduciária, firmado em 13/07/2022, conforme R-7, sob o apartamento n. 602, situado no 6 pavimento, do edifício comercial e residencial pedra branca, localizado a Rua Jose Honório Ramos nº 3929, esquina com a Rua Doutor Camargo, encravado no lote de terras nº 11, 12 e 13, da unificação dos lotes ns. 11, 12 e 13, da quadra nº 45, do loteamento Zona nº 3, desta cidade, possuindo área: 5,010750 m2 de área de uso comum de divisão não proporcional (área descoberta) (recreação e terraço); área corresponde uma área real global de 162,21 m²; sendo 111,02 m² de área de uso privado; 22,50 m² de área de uso comum de divisão não proporcional relativa a duas vagas de garagem; 28,69 m2 de área de uso comum de divisão não proporcional; fração ideal do solo 21,410680m2; cota participação no empreendimento 1,451740 cota de participação no condomínio 1,501330, bem como vagas de garagens vinculadas n.º 65 e 66 (localizadas no subsolo), com limites e confrontações descritos na matrícula **25.386** do 2º CRI de Umuarama/PR.

Após observado o procedimento de leilão público estabelecido pela Lei n. 9.514/1997, sem que houvesse êxito na alienação do bem, o **NOTIFICANTE** dá plena e geral **QUITAÇÃO** ao **NOTIFICADO** da totalidade do débito correspondente a Cédula de Crédito Bancário sob o número **C23121460-6**, garantidos por Alienação Fiduciária, firmado em 13/07/2022.

Caso o **NOTIFICADO** ainda exerça a posse direta sobre o imóvel em questão, matrícula nº 25.386, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama/PR, serve também a presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** para que providencie a desocupação do referido, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento desta. Caso contrário, a **NOTIFICANTE** adotará todas as medidas judiciais cabíveis para resguardar seus direitos decorrentes da propriedade, em especial, para sua legitima imissão na posse do bem.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP

Assinado digitalmente por ALESSANDRA ESTELAI
Data 22/10/2024 10:27:02 -03:00
CPF: 04493366974

Assinado digitalmente por UILLIAN CARDOSO RADONSKI
Data 22/10/2024 16:10:37 -03:00
CPF: 05636269927

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PORTARIA N.º 303/2024
DATA: 01/11/2024
AUTORIA: Executivo Municipal
SÚMULA: Cancela processo administrativo nº 097/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 063/2024.
Considerando; a divergência entre o aviso de licitação e o edital na disputa por item/lote;
Considerando; que essa divergência prejudicou as empresas participantes no cadastramento das propostas;
Considerando; a necessidade de correção;
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º). Cancelar o processo licitatório nº 097/2024, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 063/2024, na fase que se encontra.
2º). Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, ao 01 dia do mês de Novembro de 2024.
Dércio Jardim Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 060/2024
SÚMULA: Concede diária ao Senhor VALDECIR ANDRADE DA SILVA
VALDECIR ANDRADE DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município;
Considerando a solicitação de diária conforme Requisição n.º 051/2024, datada de 01 de novembro de 2024;
Considerando as disposições contidas na Lei Municipal n.º 762/2020, datada de 06 de outubro de 2020;
R E S O L V E
Art. 1º. Fica concedida diária ao Senhor VALDECIR ANDRADE DA SILVA ocupante do cargo de Presidente desta Câmara Municipal, para empreender viagem de interesse do Processo Legislativo, nas seguintes condições:
a) Data de início: 06/11/2024;
b) Data do fim: 08/11/2024;
c) Quantidade de diária concedida: três diárias
d) Destino da viagem: Maringá – Pr.
Objetivo do deslocamento: Participar do Treinamento:
"A IMPORTÂNCIA DA SEGURANÇA DIGITAL NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. A RESPONSABILIDADE DOS GESTORES, SERVIDORES E VEREADORES NA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS FINANÇAS PÚBLICAS NOS CRIMES CIBERNÉTICOS. AMAEÇAS DIGITAIS E RESPOSTAS A INCIDENTES SOBRE CRIMES DIGITAIS NO SETOR PÚBLICO. FIM DE MANTADO: OBRIGAÇÕES, BOAS PRÁTICAS E PLANEJAMENTO PARA UMA TRANSIÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE".
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, 04 de novembro de 2024.
VALDECIR ANDRADE DA SILVA
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 061/2024
SÚMULA: Concede diária ao Senhor HAROLDO PIRES RAMOS
VALDECIR ANDRADE DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município;
Considerando a solicitação de diária conforme Requisição n.º 052/2024, datada de 01 de novembro de 2024;
Considerando as disposições contidas na Lei Municipal n.º 762/2020, datada de 06 de outubro de 2020;
R E S O L V E
Art. 1º. Fica concedida diária ao Senhor HAROLDO PIRES RAMOS ocupante do cargo de Vereador desta Câmara Municipal, para empreender viagem de interesse do Processo Legislativo, nas seguintes condições:
a) Data de início: 06/11/2024;
b) Data do fim: 08/11/2024;
c) Quantidade de diária concedida: três diárias
d) Destino da viagem: Maringá – Pr.
Objetivo do deslocamento: Participar do Treinamento:
"A IMPORTÂNCIA DA SEGURANÇA DIGITAL NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. A RESPONSABILIDADE DOS GESTORES, SERVIDORES E VEREADORES NA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS FINANÇAS PÚBLICAS NOS CRIMES CIBERNÉTICOS. AMAEÇAS DIGITAIS E RESPOSTAS A INCIDENTES SOBRE CRIMES DIGITAIS NO SETOR PÚBLICO. FIM DE MANTADO: OBRIGAÇÕES, BOAS PRÁTICAS E PLANEJAMENTO PARA UMA TRANSIÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE".
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, 04 de novembro de 2024.
VALDECIR ANDRADE DA SILVA
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 062/2024
SÚMULA: Concede diária ao Senhor AGOSTINHO ANDRADE SCUTERI
VALDECIR ANDRADE DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município;
Considerando a solicitação de diária conforme Requisição n.º 053/2024, datada de 01 de novembro de 2024;
Considerando as disposições contidas na Lei Municipal n.º 762/2020, datada de 06 de outubro de 2020;
R E S O L V E
Art. 1º. Fica concedida diária ao Senhor AGOSTINHO ANDRADE SCUTERI ocupante do cargo de Vereador desta Câmara Municipal, para empreender viagem de interesse do Processo Legislativo, nas seguintes condições:
a) Data de início: 06/11/2024;
b) Data do fim: 08/11/2024;
c) Quantidade de diária concedida: três diárias
d) Destino da viagem: Maringá – Pr.
Objetivo do deslocamento: Participar do Treinamento:
"A IMPORTÂNCIA DA SEGURANÇA DIGITAL NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. A RESPONSABILIDADE DOS GESTORES, SERVIDORES E VEREADORES NA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS FINANÇAS PÚBLICAS NOS CRIMES CIBERNÉTICOS. AMAEÇAS DIGITAIS E RESPOSTAS A INCIDENTES SOBRE CRIMES DIGITAIS NO SETOR PÚBLICO. FIM DE MANTADO: OBRIGAÇÕES, BOAS PRÁTICAS E PLANEJAMENTO PARA UMA TRANSIÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE".
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, 04 de novembro de 2024.
VALDECIR ANDRADE DA SILVA
Presidente da Câmara

PORTARIA Nº. 063/2024
SÚMULA: Concede diária ao Senhor EDUARDO DE SOUZA
VALDECIR ANDRADE DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica do Município;
Considerando a solicitação de diária conforme Requisição n.º 054/2024, datada de 01 de novembro de 2024;
Considerando as disposições contidas na Lei Municipal n.º 762/2020, datada de 06 de outubro de 2020;
R E S O L V E
Art. 1º. Fica concedida diária ao Senhor EDUARDO DE SOUZA ocupante do cargo de Vereador desta Câmara Municipal, para empreender viagem de interesse do Processo Legislativo, nas seguintes condições:
a) Data de início: 06/11/2024;
b) Data do fim: 08/11/2024;
c) Quantidade de diária concedida: três diárias
d) Destino da viagem: Maringá – Pr.
Objetivo do deslocamento: Participar do Treinamento:
"A IMPORTÂNCIA DA SEGURANÇA DIGITAL NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. A RESPONSABILIDADE DOS GESTORES, SERVIDORES E VEREADORES NA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS FINANÇAS PÚBLICAS NOS CRIMES CIBERNÉTICOS. AMAEÇAS DIGITAIS E RESPOSTAS A INCIDENTES SOBRE CRIMES DIGITAIS NO SETOR PÚBLICO. FIM DE MANTADO: OBRIGAÇÕES, BOAS PRÁTICAS E PLANEJAMENTO PARA UMA TRANSIÇÃO LEGISLATIVA EFICIENTE".
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL, Estado do Paraná, 04 de novembro de 2024.
VALDECIR ANDRADE DA SILVA
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2024
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Centro – CEP: 87.530-000; Alto Paraíso, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.640.736/0001-30, neste ato representado pelo Sr. DERCIO JARDIM JUNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG n. º1.649.033-4 SSP/PR e CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Paraíso, Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 062/2024, publicada no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP no dia 18/10/2024, processo administrativo n.º 096/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 3192, de 2024 que regulamenta o SRP, e em conformidade com as disposições a seguir:
CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUJEIÇÃO DAS PARTES
As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS EM CAMINHÃO PLATAFORMA DO TIPO PRANCHA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL, do Processo Administrativo nº 96/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:
RAPHAEL W S REVESSO TERRAPLENAGEM – CNPJ: 41.489.895/0001-57
ITEM PRODUTO / SERVIÇO UND QTDE VALOR UNITÁRIO MÁXIMO VALOR TOTAL MÁXIMO
1 FRETE COM CAMINHÃO PRANCHA, COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 12.000 KG KM 5.000 7,8039.000,00
MÍNIMO DESEJADO: CAMINHÃO PRANCHA FRETE – COMPRIMENTO MÍNIMO 9MTS, CAPACIDADE MÍNIMA 12 TONELADAS, PRANCHA OPERACIONAL COM TORQUE, OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, MEDIÇÃO INICIAL DE KM NA SEDE DA CONTRATANTE.
3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE
3.1. O órgão gerenciador será a:
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
SECRETARIA DE SAÚDE
SEC. OBRAS, PLAN. URB. E SERV. PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E ABASTEC.
SEC.TURISMO,M. AMB.,EC., FISC.,SAN.,AGR.
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinqüenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
Da Alteração dos Quantitativos
4.10. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinqüenta por cento).
5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subseqüente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.1.3. O quantitativo registrado será automaticamente renovado, quando o órgão gestor optar pela renovação da validade da Ata por mais 01 (um) ano, nos termos do Decreto Municipal nº 3192, de 2024 que regulamenta o SRP, que Regulamenta o SRP.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial do município.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.
10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade Decreto Municipal nº 3192, de 2024 que regulamenta o SRP.
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Alto Paraíso - PR., 01 de Novembro de 2024.
DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
INSTRUÇÃO NORMATIVA N°01/2024
Estabelece normas para a realização de matrículas e renovação de alunos para o ano letivo de 2025, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal e Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI.
A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições e considerando.
A Constituição Federal, de 5

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA N° 431/2024, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR DARIO APARECIDO ORCELLI.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Requerimento de Férias protocolado sob nº 207/2024, na data de 23 de outubro de 2024,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 18/11/2024 a 17/12/2024, referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 à 31/01/2024, ao Servidor DARIO APARECIDO ORCELLI, brasileiro, casado, inscrito na CI/RG nº 3.020.548-1/PR e CPF n.º 370.300.279-49, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR VETERINÁRIO, lotado na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de outubro de 2024.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
A Prefeitura Municipal de Douradina-PR, através de seu Prefeito, torna público que se acha aberta no setor de licitações, a licitação abaixo relacionada:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 125/2024
DISPENSA ELETRÔNICA N°. 38/2024
OBJETO: Seleção de proposta no sentido de contratar empresa prestação de Serviço Especializado de Laudos de Eletrocardiograma - 24 horas, destinado ao Fundo Municipal de Douradina-PR.
Valor Máximo da Contratação: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
Tipo: MENOR PREÇO (Item)
Modo de Disputa: Aberto
O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br.
A abertura da sessão pública da DISPENSA ELETRÔNICA ocorrerá em 11 de novembro de 2024 as 09h00min, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas no Edital.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 05/11/2024 até as 08h10min do dia 11/11/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h10min às 08h45min do dia 11/11/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 11/11/2024.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Poderão ser obtidos no setor de licitações ou pelo fone (44) 3663-1579, ramal 217.
Douradina-PR, 04 de novembro de 2024.
OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

PARANÁ
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RATIFICO e AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de 05 (cinco) taxas de inscrições para o curso "A IMPORTÂNCIA DA SEGURANÇA DIGITAL NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. A RESPONSABILIDADE DOS GESTORES, SERVIDORES E VEREADORES NA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS FINANÇAS PÚBLICAS NOS CRIMES CIBERNÉTICOS. AMEAÇAS DIGITAIS E RESPOSTA A INCIDENTES SOBRE CRIMES DIGITAIS NO SETOR PÚBLICO", que será promovido pela NS, nos dias 06 a 08 de novembro de 2024, em Maringá-PR., no valor total de R$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). A despesa será custeada pela dotação orçamentária nº 01.001.01.031.0001.2001/3.3.9.0.39.00 .00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.
Publique-se.
Douradina-PR, 04 de novembro de 2024.
RODRIGO MARTINS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº. 017/2024
De 04 de novembro de 2024.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Douradina, Estado do Paraná, usando de suas legais atribuições,
RESOLVE:
Autorizar os vereadores Rodrigo Martins, Claudinei Xavier Leal, Antônio Raimundo da Silva, Helton Luiz da Silva e o servidor Lourival Baptista Cabral a viajarem para Maringá – PR nos dias 06 a 08 de novembro de 2024, para participarem do curso "A IMPORTÂNCIA DA SEGURANÇA DIGITAL NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS/ A RESPONSABILIDADE DOS GESTORES, SERVIDORES E VEREADORES NA PROTEÇÃO DE DADOS E DAS FINANÇAS PÚBLICAS NOS CRIMES CIBERNÉTICOS/ AMEAÇAS DIGITAIS E RESPOSTA A INCIDENTES SOBRE CRIMES DIGITAIS NO SETOR PÚBLICO", promovido pela empresa NS Treinamentos em Gestão Pública Ltda., cabendo-lhes o pagamento de 02 diárias inteiras e 01 diária com redução de 50% (cinquenta por cento), individuais, conforme previsto na Lei nº 2.277 de 09 de abril de 2021.
As inscrições para o curso acima citado foram contratadas através de Processo Licitatório nº 017/2024, Inexigibilidade de licitação nº 012/2024.
O deslocamento até o destino será realizado por veículo oficial da Câmara (Toyota/Corolla/Placa: AYA-1415/Renavan:284262803).
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, em 04/11/2024.
JOSEFA NUNES FEITOSA BERNARDES
Vice-Presidente
ADRIANO DE OLIVEIRA NOVO
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPA DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: GR SISTEMAS E AUTOMAÇÃO LTDA
CNPJ: 23.621.570/0001-02
PROCESSO Nº. 099/2024
DISPENSA Nº 005/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REINSTALAÇÃO DO SISTEMA DO RELÓGIO PONTO DA ESCOLA MUNICIPAL 09 DE MAIO.
VALOR DO CONTRATO: 150,00 (cento e cinquenta reais).
DATA DE ASSINATURA: 01/11/2024.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2024.
FORUM: COMARCA DE XAMBRÊ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 307/2024.
SÚMULA: Interrompe férias do Servidor Público.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Interromper em 04/11/2024 o gozo das férias do servidor público WESLEY RAFAEL FELIPE, portador da CI/RG nº. 103552052, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DE SAÚDE, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, concedida através da Portaria n.º 299/2024, tendo em vista a necessidade e o interesse da administração pública.
Art. 2º - O restante do período para o gozo dos dias será em data a ser definida em época oportuna pela administração, ficando em haver um saldo de 27 (vinte e sete) dias.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA N° 521/2024
Data: 04.11.2024
Ementa: indica os membros da Comissão Municipal de Recebimento de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Leis Federais nºs 13.019/2014 e 13.204/2015, e em conformidade com o artigo n° 84 da Lei Orgânica do Município, e com base no artigo 31 do Decreto Municipal nº 442/2016, e ainda, considerando o memorando sob o nº 2.922/2024,
RESOLVE:
Art. 1° Ficam designados como membros representantes da Comissão Municipal de Recebimento de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal n° 396/2024, os seguintes servidores:
I –Coordenação do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde:
a) Alan Joaquim dos Santos, matricula n° 29845-1.
II – Coordenação da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde:
a) Marcielle Cassiano Rêgo Takeda, matricula n° 24589-1.
II – Outros membros indicados:
a) Marcia Liz Paludo, matricula n° 28592-1;
b) Dariane Mattei Rampim, matricula n° 30458-1;
c) Mateus Estevão da Silva, matricula n° 30314-2;
d) Heloisa dos Santos Vidovix Freire Lima, matricula n° 30788-1.
Art. 2º O desempenho das atribuições dos membros da referida Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2024
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 400/2024
DATA: 04/11/2024
SÚMULA: Nomeia a servidora pública a Sra. Lilian Gizeli Zaneti Monerato Honório, para o Cargo de Enfermeiro.
Considerando a aprovação da Sra. Lilian Gizeli Zaneti Monerato Honório, para o cargo de Enfermeiro no Concurso Público 001/2024 em 1º Lugar, devidamente publicado no Edital 010/2024 de 08/04/2024.
Considerando, que a candidata preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 025/2024 de 18/10/2024.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º. Nomear a Sra. Lilian Gizeli Zaneti Monerato Honório, portadora do RG n.º 8.XXX.XXX-8 SSP/PR e inscrito no CPF nº 040.XXX.XXX-85, para o Cargo de Enfermeiro, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º. A servidora nomeada ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Enfermeiro, conforme Lei 650/2011, de 08/11/2011.
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Novembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 401/2024
DATA: 04/11/2024
SÚMULA: Nomeia a servidora pública a Sra. Fernanda Gabriela do Nascimento Vergentino, para o Cargo de Professor.
Considerando a aprovação da Sra. Fernanda Gabriela do Nascimento Vergentino, para o cargo de Professor no Concurso Público 001/2024 em 1º Lugar, devidamente publicado no Edital 010/2024 de 08/04/2024.
Considerando, que a candidata preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 025/2024 de 18/10/2024.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º. Nomear a Sra. Fernanda Gabriela do Nascimento Vergentino, portadora do RG n.º 10.XXX.XXX-8 SSP/PR e inscrito no CPF nº 063. XXX.XXX-12, para o Cargo de Professor, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º. A servidora nomeada ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Professor, conforme Lei 650/2011, de 08/11/2011.
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Novembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 402/2024
DATA: 04/11/2024
SÚMULA: Nomeia a servidora pública a Sra. Keity Aparecida de Oliveira, para o Cargo de Professor.
Considerando a aprovação da Sra. Keity Aparecida de Oliveira, para o cargo de Professor no Concurso Público 001/2024 em 2º Lugar, devidamente publicado no Edital 010/2024 de 08/04/2024.
Considerando, que a candidata preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 025/2024 de 18/10/2024.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º. Nomear a Sra. Keity Aparecida de Oliveira, portadora do RG n.º 10.XXX.XXX-5 SSP/PR e inscrito no CPF nº 058.XXX.XXX-64, para o Cargo de Professor, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º. A servidora nomeada ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Professor, conforme Lei 650/2011, de 08/11/2011.
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Novembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 403/2024
DATA: 04/11/2024
SÚMULA: Nomeia a servidora pública a Sra. Deize Telma de Souza Cardoso, para o Cargo de Professor.
Considerando a aprovação da Sra. Deize Telma de Souza Cardoso, para o cargo de Professor no Concurso Público 001/2024 em 3º Lugar, devidamente publicado no Edital 010/2024 de 08/04/2024.
Considerando, que a candidata preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 025/2024 de 18/10/2024.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º. Nomear a Sra. Deize Telma de Souza Cardoso, portadora do RG n.º 9.XXX.XXX-3 SSP/PR e inscrito no CPF nº 055.XXX.XXX-96, para o Cargo de Professor, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º. A servidora nomeada ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Professor, conforme Lei 650/2011, de 08/11/2011.
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Novembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 404/2024
DATA: 04/11/2024
SÚMULA: Nomeia a servidora pública a Sra. Lucegya Monik Tristão Barbosa, para o Cargo de Professor.
Considerando a aprovação da Sra. Lucegya Monik Tristão Barbosa, para o cargo de Professor no Concurso Público 001/2024 em 4º Lugar, devidamente publicado no Edital 010/2024 de 08/04/2024.
Considerando, que a candidata preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 025/2024 de 18/10/2024.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º. Nomear a Sra. Lucegya Monik Tristão Barbosa, portadora do RG n.º 9.XXX.XXX-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 051.XXX.XXX-99, para o Cargo de Professor, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º. A servidora nomeada ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Professor, conforme Lei 650/2011, de 08/11/2011.
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Novembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 405/2024
DATA: 04/11/2024
SÚMULA: Nomeia a servidora pública a Sra. Erica Halachen das Neves Caparelli, para o Cargo de Professor.
Considerando a aprovação da Sra. Erica Halachen das Neves Caparelli, para o cargo de Professor no Concurso Público 001/2024 em 5º Lugar, devidamente publicado no Edital 010/2024 de 08/04/2024.
Considerando, que a candidata preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 025/2024 de 18/10/2024.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º. Nomear a Sra. Erica Halachen das Neves Caparelli, portadora do RG n.º 051.XXX.XXX-29 SSP/PR e inscrito no CPF nº 051.XXX.XXX-29, para o Cargo de Professor, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º. A servidora nomeada ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Professor, conforme Lei 650/2011, de 08/11/2011.
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Novembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 406/2024
DATA: 04/11/2024
SÚMULA: Nomeia o servidor público o Sr. Leandro Giron Viana, para o Cargo de Motorista.
Considerando a aprovação do Sr. Leandro Giron Viana, para o cargo de Motorista no Concurso Público 001/2024 em 1º Lugar, devidamente publicado no Edital 010/2024 de 08/04/2024.
Considerando, que o candidato preencheu todos os requisitos solicitados no Edital de convocação nº 025/2024 de 18/10/2024.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º. Nomear o Sr. Leandro Giron Viana, portador e inscrito no CPF nº 062.XXX.XXX-83, para o Cargo de Motorista, devendo tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da presente publicação.
2º. O servidor nomeado ao tomar posse submete-se a estágio probatório no cargo de Motorista, conforme Lei 650/2011, de 08/11/2011.
3º. Esta portaria entrará em vigor nesta nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Novembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 407/2024
DATA – 04/11/2024
SUMULA - Concede Férias a funcionário.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias a servidora Jessica Andrade Matos de Lima, por um período de 10 dias, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, de 05/11/24 a 14/11/24;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 04 de Novembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
LEI N° 1.961/2024
SÚMULA: Dispõe sobre o programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS 2024, no município de Icaraíma-PR.
ORIGEM: Projeto de Lei nº 040/2024.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica estabelecido no âmbito do Município de Icaraíma, o Programa de Recuperação de Créditos Ficais - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, com exigibilidade suspensas ou não, atendidos os requisitos da Lei 94/2005 e Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais previstas.
§ 1º A adesão ao REFIS implica na renúncia do direito sobre créditos da Fazenda Municipal, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa, em que se alicerça a ação judicial ou o pleito administrativo e implica, ainda, a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal, ou que tenha sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento e se dará mediante termo de declaração espontânea.
§ 2º Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.
CAPITULO I
DO INGRESSO NO REFIS MUNICIPAL
Art. 2º O REFIS alcança todos os créditos tributários ou não, definitivamente constituídos até 31 de dezembro de 2023, ou em fase de lançamento, inclusive o:
I – Ajuizado ou não;
II – Não constituído, desde que confessado espontaneamente;
III – Decorrente de aplicação de multa ou pena pecuniária;
IV – Constituído por meio de ação fiscal.
V – Constituído por título executivo emanado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
§ 1º Somente os contribuintes que estiverem regularmente inscritos no Cadastro Mobiliário e Imobiliário do Município, com cadastro atualizado, e quando for o caso, pessoa jurídica que estiver regular com a entrega da Declaração Fisco-Contábil (DFC), junto a Fazenda Estadual, poderão fazer jus aos benefícios do REFIS.
§ 2º Não poderá se beneficiar do REFIS, o contribuinte que está sendo objeto de Ação de Execução Fiscal por parte do Município de Icaraíma e, em cujo processo exista bem penhorado, garantindo a Execução, independentemente de ter ocorrido ou não a intimação da penhora.
Art. 3º Os créditos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data da opção, podendo ser liquidados em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.
Art. 4º Os créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2023, consolidados, poderão ser objeto de pagamento à vista ou parcelamento do dia 04 de Novembro de 2024 até o dia 30 de Dezembro de 2024, na forma das seguintes condições:
a) Desconto de 100% (cem por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal, para pagamentos à vista.
b) Desconto de 80% (oitenta por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal, para parcelamentos em até 06 (seis) vezes;
Art. 5º A opção pelo REFIS, considera-se formalizada com o pagamento da primeira parcela do crédito consolidado ou a formalização do Termo de Acordo e Confissão de Parcelamento do Crédito Tributário.
Art. 6º Sobre o valor confessado e parcelado, devidamente atualizado pelo Departamento de Tributação, incidirá juros à base de 0,5 % ao mês.
Art. 7º O valor das parcelas não poderá ser inferior a 20 (vinte) URMs, nos termos do art. 58, § 2º da Lei Complementar n.º 094/2005, Código Tributário Municipal.
Art. 8º O pagamento da primeira parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento e as demais a cada 30 (trinta) dias.
Art. 9º As parcelas pagas com atraso serão atualizadas pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mais juros de 1% ao mês ou fração, além do acréscimo de multa contratual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o débito atualizado.
Art. 10. Na apuração e consolidação dos débitos cujos fatos geradores ocorram depois da data de 31 de dezembro de 2022, não serão permitidas exclusões ou reduções de nenhum acréscimo previsto na legislação vigente, independentemente da forma escolhida para liquidação.
Art. 11. A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte a aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.
Parágrafo Único. A adesão ao REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:
I – Ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
II – Ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a data da opção;
III – A regularização das obrigações tributárias referentes ao exercício de 2016 e consecutivos;
IV – Ao fornecimento obrigatório, dentro do prazo regulamentar, do comprovante de entrega da Declaração Fisco-Contábil (DFC), junto a Fazenda Estadual, quando solicitado pela Fiscalização Municipal.
V – Atualização cadastral junto à Fazenda Pública Municipal;
VI – Pagamento das custas judiciais em caso de executivo fiscal ajuizado.
Art. 12. O crédito tributário recuperado, somente é liquidado:
I – Em moeda corrente;
II – Compensação, a critério da Administração, na forma estabelecida pelos art. 70 e 71 da Lei Complementar nº 94/2005;
III – Dação em pagamento, a critério da Administração e na forma dos arts. 80 da Lei Complementar nº 94/2005;
Parágrafo Único. É permitida a utilização dos créditos da dívida ativa do sujeito passivo optante do REFIS, como forma de pagamento parcial ou integral da verba indenizatória proveniente de eventual desapropriação que ocorrer em imóvel(is) pertencente(s) a tais contribuintes.
CAPÍTULO II
DA COMPENSAÇÃO
Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar a compensação de débitos de qualquer natureza inscritos na dívida e seus encargos, com os créditos contra a Fazenda Pública Municipal oriunda de sentença judicial sobre a qual não penda qualquer defesa ou recurso.
Parágrafo Único. A compensação, quando suficiente para satisfazer o crédito do Município, acarretará a extinção das ações que o tinham por objeto, e, quando o satisfizer parcialmente, o valor compensado será imputado correspondentemente, prosseguindo-se nelas, pelo saldo, caso o devedor não o liquide, na forma deste artigo.
CAPÍTULO III
DA DAÇÃO EM PAGAMENTO
Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a receber como forma de pagamento bens móveis ou imóveis, desde que preenchidos os seguintes requisitos:
a) O bem esteja devidamente registrado, em instrumento hábil, sob o nome do devedor/contribuinte;
b) O bem esteja desembaraçado e livre de quaisquer ônus, situação comprovada pela apresentação de certidões negativas estaduais e federais, certidões negativas de distribuição de feitos cíveis, criminais, trabalhistas e falimentares, e outras que se façam necessárias;
c) O bem objeto da dação seja avaliado por comissão previamente instituída, a qual emitirá laudo apontando o valor venal do bem;
d) Haja interesse público, reconhecido por Decreto do Poder Executivo;
e) Todos os custos administrativos havidos em razão da transferência serão arcadas pelo contribuinte;
§ 1º O valor do bem e o valor da dívida devem ser equivalentes. Caso o valor de avaliação do bem seja maior que o valor devido, não haverá, em hipótese alguma, restituição de valores pela Administração, sequer saldos a compensar.
§ 2º A dação não eximirá o contribuinte a arcar com custas judiciais e honorários havidos em razão de execução fiscal.
§ 3º Quando suficiente para satisfazer o crédito do Município, a dação acarretará em extinção das ações que o tinham por objeto, e, quando o satisfizer parcialmente, o valor compensado será imputado correspondentemente, prosseguindo-se nelas, pelo saldo, caso o devedor não o liquide de outras formas.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art 15. O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência das seguintes hipóteses:
I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
II – Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante.
III – Inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos relativamente a qualquer tributo abrangido pelo REFIS, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a data de opção.
§ 1º A exclusão do contribuinte do REFIS implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário, confessado e não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação vigente a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e inscrição automático do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.
§ 2º Em caso de inadimplemento, o Município poderá optar pela cobrança bancária do débito, valendo o respectivo boleto de cobrança como instrumento de protesto a ser providenciado pela instituição bancária responsável, junto ao Cartório de Títulos e Documentos.
Art. 16. Em razão de o REFIS acarretar a confissão irrevogável e irretratável do débito tributário e, considerando que uma possível exclusão do contribuinte do REFIS implicará na exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário, confessado e não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação vigente a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ensejando uma nova inscrição em dívida ativa e, consequentemente nova cobrança judicial, o contribuinte deverá apresentar por ocasião do pedido de REFIS, o comprovante do pagamento de custas e honorários judiciais, quando houver ação de execução judicial ajuizada.
Art. 17. As situações pretéritas relacionadas com parcelamentos de créditos tributários em geral que careçam de decisão para suas definições, serão resolvidas sob a égide desta Lei.
Art. 18. É dispensada a execução judicial de débitos de qualquer natureza, cujo valor atualizado, acrescidos de todos os encargos legalmente previstos, não ultrapasse a R$ 400,00 (quatrocentos reais) resguardada, em todo o caso, a inscrição em Dívida Ativa.
Parágrafo Único. Excetuam-se das disposições do caput deste artigo os débitos em vias de prescrição.
Art. 19. O contribuinte que queira participar deste REFIS/23 e já esteja participando de outro REFIS anterior, só poderá efetivar sua adesão para o REFIS/23 para pagamento a vista para todos os Refis que tenha participado.
Art. 20. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei Complementar.
Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 04 dias do mês de novembro de 2024.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

LEI ORDINÁRIA Nº 78/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Ementa: Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo, sendo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o período de 2025 a 2028, no município de Cruzeiro do Oeste-PR e dá outras providências.

Considerando a não manifestação da Prefeita Municipal, acerca do Projeto de Lei (L) nº 10/2024, que dispõe sobre a fixação de subsídios para a legislatura 2025-2028;

Considerando que o silêncio implica em sanção tácita da referida norma legislativa, nos termos do art. 161 do Regimento Interno da Casa c/c art. 45 § 3º da Lei Orgânica Municipal;

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, CLEVERSON FRANCISCO DAS CHAGAS, PROMULGO A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 45, § 3º e 7º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado em R$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal é fixado em R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Art. 3º O subsídio de Secretário Municipal é fixado em R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), autorizando o pagamento do décimo terceiro salário, e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

§ 2º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários é garantido o direito às férias remuneradas e 1/3, bem como ao décimo terceiro, na forma estabelecida para os funcionários públicos municipais, por força do que dispõe o art. 29, V, da Constituição Federal e o art. 16, VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 650.898.

Art. 4º Os subsídios fixados por esta Lei vigorarão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 5º º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários poderão fazer jus a revisão geral anual em seus subsídios, definido por Lei específica, na mesma data e no mesmo índice a ser aplicado aos demais servidores públicos do Município.

Parágrafo único. A recomposição dos subsídios disposta no *caput* deste artigo, será anualmente de acordo com o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), com base nos últimos 12 (doze) meses, devendo eventual recomposição ocorrer a partir de 1º janeiro de 2026.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária anual a partir do exercício financeiro de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2025.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.

-Assinado digitalmente-
Cleverson Francisco das Chagas
Presidente

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 054/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 222/2024
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL e DIAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA – CNPJ: 79.700.514/0001-00;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTO-ELÉTRICA PARA SEREM UTILIZADOS NO REPARO DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BRASILÂNDIA DO SUL
VALOR TOTAL: R$ 71.513,39 (setenta e um mil quinhentos e treze reais e trinta e nove centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. º 10520/2002 e alterações posteriores.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
PAULO DIAS DE LIMA
DIAS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA – CNPJ: 79.700.514/0001-00;
04/11/2024
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR
EXTRATO CONTRATUAL PL 054/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 223/2024
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL e PINTO & SGARBOSA AUTO PEÇAS LTDA – ME – CNPJ 11.761.761/0001-82;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE AUTO-ELÉTRICA PARA SEREM UTILIZADOS NO REPARO DE VEÍCULOS DA

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 104/2024
Abre crédito suplementar por superávit financeiro por fonte de recurso, embasado no disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.510/2023 e artigo 18, da Lei Municipal 2.495/2023, e da outras providências.
HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica, nos termos do disposto no artigo 5º, da Lei Municipal 2.510/2023 e artigo 18, da Lei Municipal 2.495/2023, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por superávit financeiro, por fonte de recursos, apurado em 31/12/2023, no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte ordem classificatória:

05 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Ft Fc 0824412132013 Divisão de assistência social geral
3940 3623 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 10.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o presente ato administrativo, será utilizado como recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023, de acordo com o inciso I, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor elencado no artigo 1º deste Decreto.
Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por provável superávit financeiro, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 18, § 2º, da Lei Municipal 2.495/2023, e artigo 5º, § 2º, da Lei Municipal 2.510/2023.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 04 de novembro de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 105/2024
Abre crédito suplementar por remanejamento de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 2º, da Lei 2.495/2023 e artigo 7º, § 2º, da Lei 2.510/2023 e da outras providências.
HENRIQUE DOMINGUES, prefeito municipal de Cidade Gaúcha, no uso de minhas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 2º, da Lei Municipal 2.510/2023 e artigo 20, § 2º, da Lei Municipal 2.495/2023, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por remanejamento de dotação no montante de R$ 1.700.845,91 (um milhão, setecentos mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), com a seguinte ordem classificatória:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ft. Fc. 1012212312031 Administração geral da saúde
000 1078 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 1.200.000,00
000 1124 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 500.000,00
10 SEC. DE AGRIC., PEC., M. AMB. E REC. RENOVÁVEIS
10.01 DIVISÃO AGRIC., PEC., M. AMB. E REC. RENOVÁVEIS
Ft. Fc. 2060612612061 Fomentação agrícola/pastorial a pequenos produtores
1006 3325 4.4.90.51 Obras e instalações 845,91

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ft. Fc. 1012212312031 Administração geral da saúde
000 1193 4.4.90.52 Equipamentos e material permanente 130.845,91
000 1090 3.3.90.30 Material de consumo 860.000,00
06.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ft Fc 1030112342034 Atividades de saúde com PAB atenção básica
494 1337 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas pessoal 710.000,00

Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por cancelamento, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 20, § 4º, da Lei 2.495/2023 e artigo 7º, § 4º, da Lei 2.510/2023.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 4 de novembro de 2024.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQURI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 331/2024, de 04 de Novembro de 2024.

SÚMULA: Conceder avanço vertical ao servidor MAYKON JOSE GIACOMELLI FERREIRA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder a partir de 01 de novembro de 2024, o Avanço vertical de que trata a Lei Municipal Nº 652/2022 em seu Artigo 13: "Sem prejuízo do disposto no art. 12 terá o direito, de no máximo 1 (um) avanço a cada 12(doze) meses, o servidor que apresentar conclusão de 80 horas em curso(s) que deverão ser ministradas pelo município, por instituições de ensino oficiais reconhecidos pelo MEC, por instituições governamentais (tais como TCE, TCU, Integrantes do Sistema S, DETRAN, SAMU) ou por entidade que o Município integre tais como (AMERRIOS, AMP, CNM), por entidade ou conselho da classe de profissional e Escolas ou Fundações de formação e aperfeiçoamento de servidores afetos a área de formação do servidor ou de áreas da Administração Pública Municipal" tendo em vista que o servidor abaixo relacionado apresentou Certificado de conclusão em curso de qualificação profissional **"Boas Práticas Execuções Fiscais - Acompanhamento de Execuções Judiciais, Boas Práticas Execuções Fiscais - Pesquisa de Bens Penhoráveis do Devedor, NLL 2023 - Noções Gerais, NLL 2023 - Processo Licitatório, Novo Marco do Saneamento, O que é Controle Social?, Introdução à Libras, Políticas Públicas de Educação, PSP4 - Previdência Complementar do Servidor Público"** totalizando uma carga horária de 80 horas, ofertado pelo portal de cursos EGP - Escola de Gestão Pública e pelo portal de cursos ENAP, com término no mês de outubro de 2024, após a aprovação da Lei 652/2022, entregue no setor de Recursos Humanos na data de 28/10/2024 cumprindo o dispositivo no §1 do já referido Artigo 13- " O direito previsto neste artigo se limita a 1(uma) vez a cada 12 (doze) meses e será válido a partir da entrega no Departamento de Recursos Humanos do certificado que comprovar a totalização das horas. Após a concessão do referido avanço, o servidor somente poderá avançar novamente pelo mesmo motivo após 12 (doze) meses".

NOME	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL ATUAL	CLASSE E NÍVEL APÓS AVANÇO VERTICAL
MAYKON JOSE GIACOMELLI FERREIRA	20079	ADVOGADO	GOP-B138	GOP-B13**9**

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 04 de Novembro de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQURI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 332/2024, de 04 de Novembro de 2024.

SÚMULA: Conceder avanço vertical a servidora SIMONE DA SILVA BRUNO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder a partir de 01 de novembro de 2024, o Avanço vertical de que trata a Lei Municipal Nº 652/2022 em seu Artigo 13: "Sem prejuízo do disposto no art. 12 terá o direito, de no máximo 1 (um) avanço a cada 12(doze) meses, o servidor que apresentar conclusão de 80 horas em curso(s) que deverão ser ministradas pelo município, por instituições de ensino oficiais reconhecidos pelo MEC, por instituições governamentais (tais como TCE, TCU, Integrantes do Sistema S, DETRAN, SAMU) ou por entidade que o Município integre tais como (AMERRIOS, AMP, CNM), por entidade ou conselho da classe de profissional e Escolas ou Fundações de formação e aperfeiçoamento de servidores afetos a área de formação do servidor ou de áreas da Administração Pública Municipal" tendo em vista que a servidora abaixo relacionada apresentou Certificado de conclusão em curso de qualificação profissional **"Tétano"** e curso **"Tuberculose"** totalizando uma carga horária de 80 horas, ofertado pela CONASEMS, com término no mês de outubro de 2024, após a aprovação da Lei 652/2022, entregue no setor de Recursos Humanos na data de 28/10/2024 cumprindo o dispositivo no §1 do já referido Artigo 13- " O direito previsto neste artigo se limita a 1(uma) vez a cada 12 (doze) meses e será válido a partir da entrega no Departamento de Recursos Humanos do certificado que comprovar a totalização das horas. Após a concessão do referido avanço, o servidor somente poderá avançar novamente pelo mesmo motivo após 12 (doze) meses".

NOME	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL ATUAL	CLASSE E NÍVEL APÓS AVANÇO VERTICAL
SIMONE DA SILVA BRUNO	21121	AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE	GOA-A080	GOA-A08**1**

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 04 de Novembro de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024.

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, torna público que às 09:00 horas do dia 21 DE NOVEMBRO 2024, na plataforma BLL COMPRAS, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
Veículo tipo VAN	1	R$ 335.728,00	180 dias

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura de Cruzeiro do Oeste e na plataforma https://bllcompras.com. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Pregoeiro, por meio da plataforma.

CRUZEIRO DO OESTE - PR, 04 de NOVEMBRO de 2024.
LUCIANO IABLANSKI
PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQURI

CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 333/2024, de 04 de Novembro de 2024.

SÚMULA: Conceder avanço vertical a servidora ALESSANDRA CRISTINA MARIO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder a partir de 01 de novembro de 2024, o Avanço vertical de que trata a Lei Municipal Nº 652/2022 em seu Artigo 13: "Sem prejuízo do disposto no art. 12 terá o direito, de no máximo 1 (um) avanço a cada 12(doze) meses, o servidor que apresentar conclusão de 80 horas em curso(s) que deverão ser ministradas pelo município, por instituições de ensino oficiais reconhecidos pelo MEC, por instituições governamentais (tais como TCE, TCU, Integrantes do Sistema S, DETRAN, SAMU) ou por entidade que o Município integre tais como (AMERRIOS, AMP, CNM), por entidade ou conselho da classe de profissional e Escolas ou Fundações de formação e aperfeiçoamento de servidores afetos a área de formação do servidor ou de áreas da Administração Pública Municipal" tendo em vista que a servidora abaixo relacionada apresentou Certificado de conclusão em curso de qualificação profissional **"HPV"** e curso **"Influenza"** totalizando uma carga horária de 80 horas, ofertado pela CONASEMS, com término no mês de outubro de 2024, após a aprovação da Lei 652/2022, entregue no setor de Recursos Humanos na data de 28/10/2024 cumprindo o dispositivo no §1 do já referido Artigo 13- " O direito previsto neste artigo se limita a 1(uma) vez a cada 12 (doze) meses e será válido a partir da entrega no Departamento de Recursos Humanos do certificado que comprovar a totalização das horas. Após a concessão do referido avanço, o servidor somente poderá avançar novamente pelo mesmo motivo após 12 (doze) meses".

NOME	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL ATUAL	CLASSE E NÍVEL APÓS AVANÇO VERTICAL
ALESSANDRA CRISTINA MARIO	495	AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE	GOA-A069	GOA-A0**70**

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 04 de Novembro de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 78.200.110/0001-94

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº : 116/2024
b) Licitação Nrº : 36/2024
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 04/11/2024
e) Objeto Homologado : Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens rodoviárias para a realização de transporte, hospedagem, alimentação e serviços correlatos, a serem prestados entre os dias 08 e 10 de novembro de 2024, com destino às cidades de Curitiba e Morretes, conforme estabelecido no Termo de Convênio nº 0130/2024

f) Dotação Orçamentária:

08.007.13.392.0012.2.132.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08.007.13.392.0012.2.132.3.3.90.39.00.00. - 31819 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

DEBUS TURISMO LTDA - 09.597.512/0001-51

Lote	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	Viagem rodoviária para Curitiba e Morretes, visando proporcionar experiências enriquecedoras aos participantes sobre a história e pontos turísticos do Estado do Paraná, para um grupo da população de Douradina, que será realizada de 08 a 10 de novembro de 2.024.	Unidade	1	42.900,0000	42.900,0000

Valor Homologado - R$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)

Douradina, 04/11/2024

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 399/2024
DATA: 04 – NOVEMBRO – 2024.
SÚMULA: Compõe Comissão de Transição de Gestão.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
I. Designa os membros da Comissão de Transição para próxima Gestão de 2025 a 2028 composta pelos Servidores a seguir relacionados e as indicações do Prefeito eleito:

NOME	CARGO	DESIGINAÇÃO
Vanessa Santos Bosso Rosseto	Coordenadora Contábil	Poder Executivo
Giovani Boscaratto de Almeida	Controle Interno	Poder Executivo
Milton Antonholi	Secretário de Administração	Poder Executivo
Moacir Pedroso Dias	Membro	Prefeito Eleito
Ocinéia Martins de Ângelo	Membro	Prefeito Eleito
Devair Fabris	Membro	Prefeito Eleito

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de Novembro de 2024.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO N° 397/2024
Data: 04.11.2024
Ementa: institui a Comissão Municipal de Recebimento de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando necessidade de promover a segurança e a qualidade dos cuidados prestados aos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) neste Município;
Considerando a necessidade de assegurar a qualidade e conformidade na compra dos medicamentos distribuídos através do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Guaíra, Estado do Paraná, de forma a garantir o bem-estar dos munícipes usuários dos serviços de saúde pública;
Considerando que o processo de compra e recebimento dos medicamentos é uma etapa fundamental para assegurar que os produtos entregues atendam às especificações contratuais e as normas sanitárias vigentes, evitando problemas relacionados à qualidade e segurança destes;
Considerando a importância de uma gestão pública eficiente e transparente, que propicie o monitoramento rigoroso da entrega e armazenamento dos medicamentos, minimizando riscos à saúde da população e promovendo a correta utilização dos recursos públicos;
Considerando o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde com a transparência e a eficiência na gestão de seus recursos, bem como com o cumprimento das normativas sanitárias e legais que regulam o processo de aquisição e distribuição de medicamentos, com vistas à melhoria contínua da qualidade do atendimento à saúde no município;
Considerando a existência de normativas federais, estaduais e municipais que regulamentam os processos de recebimento, conferência e distribuição de medicamentos, obrigando a implementação de mecanismos de controle, supervisão e fiscalização para garantir a qualidade e segurança dos produtos entregues ao SUS;
Considerando a relevância da instituição de uma comissão técnica capacitada, com representação de diferentes setores da administração municipal, para o cumprimento eficaz dessas responsabilidades, alinhada às políticas públicas e aos objetivos estratégicos do Plano Municipal de Saúde, que visa à promoção da saúde integral e à eficiência no uso dos recursos públicos; e
Considerando o memorando interno online n°s 830/2024 e 2922/2024 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaíra, Estado do Paraná, que reforçam a necessidade de instituição da referida comissão, com vistas à melhoria contínua da qualidade, do planejamento e organização do serviço farmacêutico do Município,
DECRETA:
Art. 1° Fica instituída a Comissão Municipal de Recebimento de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde no Município de Guaíra, Estado do Paraná, com a finalidade de realizar o controle, a verificação e recebimento dos medicamentos adquiridos pelo Município de Guaíra, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas estabelecidas pelos processos licitatórios e legislações pertinentes em vigor.
Art. 2° São atribuições da Comissão Municipal de Recebimento de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde:
I – Receber os medicamentos adquiridos, verificando a conformidade com as especificações constantes do contrato e/ou edital de licitação;
II – Conferir as condições de armazenamento dos medicamentos, de acordo com as normas sanitárias e de segurança, zelando pela qualidade e conservação dos produtos;
III – Verificar a validade, quantidade e integridade dos medicamentos recebidos, inclusive se está de acordo com as exigências constantes nas Atas de Registro de Preços e dispositivos contratuais, relatando eventuais irregularidades à Coordenação da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Emitir relatório de recebimento, quando necessário, indicando as condições dos medicamentos, com a assinatura de ao menos 2 (dois) membros da comissão; e
V – Solicitar, quando necessário, a substituição dos lotes ou produtos recebidos que apresentam qualquer tipo de irregularidade ou não conformidade com o contrato ou as normas sanitárias vigentes.
Art. 3° O Secretário Municipal de Saúde detém a prerrogativa de vetar qualquer decisão da Comissão que considere incompatível com as diretrizes estabelecidas, juridicamente inconsistente ou que, de alguma forma, se revele impraticável à luz das condições técnicas, operacionais ou legais.
Art. 4° A Comissão Municipal de Recebimento de Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde será composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, que exerçam funções correlatas à compra, recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos, conforme segue:
I – Coordenação do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde;
II – Coordenação da Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde; e
III – Outros membros indicados.
Art. 5º Os membros representantes da Comissão serão nomeados mediante Portaria, os quais serão competentes para a realização dos trabalhos.
Art. 6º O Município de Guaíra, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá disponibilizar os recursos materiais, humanos e financeiros indispensáveis para o pleno funcionamento da Comissão, assegurando, conforme as necessidades e demandas identificadas, todas as condições necessárias à continuidade e eficácia dos trabalhos, em consonância com os princípios da eficiência e da boa administração pública.
Art. 7º O desempenho das atribuições pelos membros da Comissão será considerado serviço público de relevante interesse para a coletividade, sendo exercido a título gratuito, sem direito a qualquer forma de remuneração, gratificação ou vantagem financeira, em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade e da impessoalidade.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
Institui o regimento interno do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente do Município de Maria Helena.
A secretaria de saúde do município de Maria Helena,
- considerando as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece como objetivo e atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), a assistência as pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;
- a Portaria MS n° 529, de 01 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), com o objetivo de contribuir para a qualificação do cuidado em saúde em todos os estabelecimentos de saúde do território nacional e institui o Comitê de Implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente (CIPNSP) sob coordenação da Agência Nacional de vigilância Sanitária (Anvisa);
- a Resolução da Diretoria Colegiada RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para a promoção da Segurança do Paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde;
- a Resolução da Diretoria Colegiada RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2022, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- a Portaria MS n° 117, de 26 de janeiro de 2015, que institui o Grupo de Trabalho no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para o desenvolvimento do plano Integrado de Monitoramento e Investigação de Eventos Adversos em Serviços de Saúde para o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, sob coordenação da Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde e da Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GVIMS/GGTES-ANVISA);
- a Portaria PT nº 229, de 27 de abril de 2021, que institui a Comissão de Apoio às Ações de Vigilância Sanitária para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde (COVISS);
- a necessidade da implementação de estratégias direcionadas aos gestores, profissionais e usuários da saúde, que promovam a adesão dos Serviços de Saúde às práticas de Segurança do Paciente e redução da ocorrência de eventos adversos;
- a Resolução Estadual Sesa n° 1046/2021, que institui as Diretrizes Estaduais de Segurança do Paciente;
- a Portaria 112/2023 que instituiu o Núcleo Estadual de Segurança do paciente da Secretaria Municipal de Maria Helena

RESOLVE:
Art. 1º Instituir o regimento interno do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NSP).
CAPÍTULO I
Da Caracterização
Art. 2º. O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente de maria Helena (NSP) está vinculado administrativamente à Secretaria de Saúde .
Art. 3º. O NSP possui caráter deliberativo, com a função de estabelecer políticas e diretrizes para promoção da cultura da Segurança do Paciente junto aos Serviços de Saúde do Município.
CAPÍTULO II
Dos Objetivos
CAPÍTULO III
Das Competências
I. Elaborar o Plano Municipal de Segurança do Paciente
II. Promover ações diversas para implantação do PSP em todos os níveis de assistência;
III. Revisar o PSP a cada dois anos;
IV. Sistematizar, em âmbito Municipal, a execução das ações intersetoriais descritas no PSP;
V. Desenvolver estratégias para fomentar a notificação dos eventos adversos pelos serviços de saúde;
VI. Analisar as notificações de eventos adversos realizadas via Sistema Nacional - Notivisa 2.0;
VII. Publicar as informações decorrentes da análise dos dados agregados de eventos adversos notificados no Sistema Nacional - Notivisa 2.0;
VIII. Desenvolver ações para melhoria da Segurança do Paciente - nos diversos níveis de assistência - com base nas informações geradas via Sistema Nacional - Notivisa 2.0 e/ou por outros meios.
IX. Produzir e difundir conhecimentos relacionadas às Boas Práticas de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde
X. Promover e apoiar processos de atualização e formação de pessoas na temática da Segurança do Paciente;
XI. Acompanhar e divulgar alertas e outros comunicados de risco relacionados a eventos adversos em serviços de saúde, sobretudo quando envolvem produtos de interesse à saúde e/ou surtos infecciosos por microrganismos de interesse epidemiológico.
CAPÍTULO IV
Da Estrutura e Organização
Art. 7º. A estrutura do NSP possui a seguinte representação:
I. Coordenadoria de Vigilância Sanitária.
II. Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica.
III. Coordenadoria de Atenção à Saúde.
IV. Coordenadoria de Gestão
V. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica
VI. Coordenadoria Unidade Mista de Saúde
Art. 8º. A designação nominal dos membros que compõem o NESP deve ser atualizada, formalmente, a cada dois anos e/ou sempre que necessário.
Art. 9º. Serão destituídos do NSP os representantes (titular/suplente) que:
I. Desvincularem-se da secretaria de saúde ou das unidades acima mencionadas;
II. Faltarem em três reuniões ordinárias, consecutivas ou alternadas, sem prévia justificativa;
III. Solicitarem formalmente a desvinculação do NSP
§ 1º. A destituição mencionada no caput deste artigo deve ser formalmente comunicada à gestão por meio de documento escrito, devidamente assinado pelos membros do NSP e representante destituído;
§ 2º. Compete ao NSP prontamente formalizar, em até 48 horas, a substituição do representante destituído, conforme indicação da respectiva unidade organizacional vacante.
§ 3º. No caso de impedimento temporário de membros titulares do NSP, este deverá ser substituído por seu suplente nomeado durante o tempo necessário.
CAPÍTULO V
Do Funcionamento
Art. 10. A coordenação do NSP será realizada por representante da Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde vinculado à Coordenadoria de Vigilância Sanitária.
Art. 11. Os membros do NSP devem eleger entre seus representantes, um Secretário e seu suplente, que exercerá a função durante o período de um ano, renovável pelo mesmo tempo.
Art. 12. As atividades desenvolvidas pelo NSP podem ser assessoradas por Grupos Técnicos de trabalho, constituídos por profissionais externos à Secretaria de saúde , desde que relacionados ou envolvidos com a temática da Segurança do Paciente em suas áreas de atuação.
Art. 13. As reuniões ordinárias acontecerão impreterivelmente a cada dois meses.
§ 1º. Todos os anos, logo na primeira reunião, os membros do NSP devem definir um cronograma das reuniões ordinárias a serem executadas ao longo do ano vigente, inclusive com definição dos horários.
§ 2º. Uma vez definido o cronograma acima mencionado, o mesmo não poderá ser alterado em nenhuma circunstância, exceto por determinação da Diretoria de Atenção e Vigilância eSaúde.
§ 3º. O tempo máximo para duração das reuniões será de até quatro horas, a depender das pautas.
§ 5º. Reuniões extraordinárias podem ser convocadas a qualquer tempo, conforme urgência e necessidade.
Art. 14. A sequência de atividades nas reuniões do NSP são:
na ata da reunião, sendo de responsabilidade do Secretário do NSP
§ 1º. A ata da reunião deve ser assinada pelos participantes da reunião do NSP .
CAPÍTULO VI
IV. Elaborar e encaminhar as atas resumidas das reuniões para assinatura eletrônica dos participantes;
agendadas pelo NSP;
VII. Definir, por meio de sorteio ou votação, o Secretário do NSP e seu suplente.
CAPÍTULO VII
Da Definição do Secretário do NSP
Art. 19. O Secretário do NSP será definido da seguinte forma:
I - Verificar, dentre os membros do NESP, a existência de voluntário(s) para função de Secretário do NESP. Quando houver mais de um voluntário, um sorteio destes nomes deve ser realizado para definição do titular e do suplente, sendo o primeiro definido pela maioria simples de votos.
II - Quando houver somente um voluntário, este assumirá a função como titular, sendo necessária votação somente para definição do seu suplente.
III - Na ausência de voluntários, o Secretário do NSP será definido por meio de sorteio eletrônico, sendo o primeiro nome sorteado o titular e o segundo seu suplente.
IV - Conforme Artigo 11 desta Resolução, o Secretário (titular e suplente) assume a função pelo período de um ano, renovável pelo mesmo tempo, se interesse dos mesmos em permanecer. Do contrário, após este período, um novo sorteio deve ser realizado excluindo-se os nomes dos representantes que assumiram a função no ano anterior (titular e suplente).
V - Conforme Artigo 10 desta Resolução, os representantes da Coordenadoria de Vigilância Sanitária não participarão do sorteio para definição do Secretário, por estarem designados como coordenadores do NSP, cujas atribuições encontram-se definidas no Regimento Interno.
CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais
Art. 20. O NSP pode contar com o apoio de outros servidores da secretaria de Saúde ou profissionais representantes de outras entidades, em discussões pontuais relacionadas ao tema da Segurança do Paciente, bem como apoio no desenvolvimento de atividades específicas por tempo determinado.
§ 1º. O apoio realizado por representantes externos ao NSP não será remunerado e seu exercício terá caráter voluntário;
§ 2º. A depender da necessidade dos apoiadores mencionados no caput deste artigo, poderá ser emitida Declaração de participação em atividades desenvolvidas junto ao NSP.
Art. 21. Casos omissos e dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regimento Interno serão dirigidos em conjunto com os componentes do NSP, por consenso ou maioria simples.
Art. 22. O presente Regimento Interno pode ser alterado mediante a aprovação por 2/3 dos componentes do NSP.
Art. 23. Alterações neste documento devem ser submetidas à apreciação e aprovação pela Diretoria de Atenção e Vigilância em Saúde.
Maria Helena 03 de novembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 158/2024
Exonera a Pedido
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal, de 02 de janeiro de 2002,
R E S O L V E
Art. 1º. Exonerar a pedido, a partir de 01 de novembro de 2024, a servidora NATALIA NAMIE MIZUGUCHI, matrícula n.º 69.625, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 63.106.739-5 SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira (40 horas), com lotação na Secretaria de Saúde.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de novembro de 2024.
MARIA HELENA-PR, 04 de novembro de 2024
MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
Número da Compra no Compras Net Nº 90057
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2024

O **MUNICÍPIO DE MARILUZ**, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO,** em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014, do tipo **MENOR PREÇO – POR ITEM.**

TIPO: Menor Preço-Por Item.

DATA DA ABERTURA: 18 de novembro de 2024.

HORÁRIO: 14:00 horas - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de implementos agrícolas, sendo 01 Grade Aradora Intermediária e 01 Carreta Forrageira, objeto aprovado do ajuste de plano de trabalho para o Convênio nº 941910/2023, com o propósito de atender as demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme termo de referência e elementos instrutores do edital.

O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.

Mariluz, 04 de novembro de 2024.

IZABEL CRISTINA ALVES
Prefeita em Exercício

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 398/2024
Data: 04.11.2024
Ementa: renova a composição da Comissão de Sistematização, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na LDB 9394/96 e Lei 13.005/2014, e conforme a Lei Municipal nº 1.939, de 23 de junho de 2015, e, considerando o memorando online sob o nº 2977/2021,
DECRETA:
Art. 1º Fica renovada a composição da Comissão de Sistematização, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Guaíra, Estado do Paraná, conforme a seguir:

Entidade	Nome	RG N°
Conselho Municipal de Educação	Eliza Regina da Silva	XXX.969.XX SESP/PR
Conselho do FUNDEB	Edina Diniz Meira	XXX.687.XX SESP/PR
Escolas Municipais	Josefa de Fátima Viana Santana Mastrangelo	XXX.256.XX SESP/PR
Escolas Estaduais	Rosimari Ferracioli Câncio	XXX.962.XX SESP/PR
Escolas Particulares	Charlene Belo do Nascimento Alves	XXX.288.XX SESP/PR
Centros Municipais de Educação Infantil	Marcela Cristiane Peña Basquera	XXX.3785.XX SESP/PR
Educação Especial	Marleide Belegante	XXX.066.XX SESP/PR
Educação de Jovens e Adultos	Alexandro Cleiton dos Reis	XXX.545.XX SESP/PR
Universidades	José Ricardo Skolmovski	XX.4145.XX SESP/PR
Pais e Mestres	Cleusa Maria Mousquer Garcia	XXX.945.XX SESP/PR
Sociedade civil organizada	Maria Regina de Lima	XXX.536.XX SESP/PR
Poder Executivo (Setor Financeiro)	Roberto Aires de Oliveira	XXX.053.XX SESP/PR
Comunidade Quilombola	Adir Rodrigues dos Santos	XXX.983.XX SESP/PR
Povos Indígenas	Cassia Nagela Marcante Delfino	XXX.5376.XX SESP/PR

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 204/2023 de 04.08.2023, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 522/2024
Data: 04.11.2024
Ementa: renova a Equipe Técnica para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme a Lei Municipal Nº 1.939, de 23 de junho de 2015, e, considerando o memorando online sob o nº 2977/2021,
RESOLVE:
Art. 1º Fica renovada a Equipe Técnica responsável para subsidiar a Comissão de Sistematização, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação em todo o processo de monitoramento e avaliação.
Art. 2º São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação- PME:
I - Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNAD, Censo Escolar, IDEB e outros, relativos à educação em âmbito municipal;
II - Relacionar metas e estratégias de forma cronológica;
III - Apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento à Comissão de Sistematização, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;
IV - Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais da internet e em outros meios de divulgação que a Equipe Técnica de Monitoramento e a Comissão de Sistematização, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação entender necessários;
V - Verificar previsões orçamentárias;
VI - Verificar prazos e os períodos de avaliação;
VII - Verificar e analisar a evolução dos indicadores que foram definidos;
VIII - Verificar se os indicadores estão apropriados para aferir a meta.
Art. 3º A Equipe Técnica de que trata a presente Portaria será composta pelos seguintes membros:

Nome	Matricula nº	RG nº	Cargo
Cassia Cassiane de Oliveira Menezes	22381-05	XXX.5311.XX SESP-PR	Secretária Municipal de Educação - Coordenadora da Equipe Técnica
Gislaine Dias Faria	25046-01	XXX.1502.XX SESP-PR	Diretora da Diretoria de Educação
Adriana Padilha dos Santos Gonçalves	26026-02	XXX.560.XX SESP-PR	Assessora Pedagógica e Educacional Ensino Fundamental
Tais Amanda de Oliveira Gracino Stefan	29967-02	XXX.0824.XX SESP-PR	Diretora da Diretoria de Educação Especial
Edina Diniz Meira	9113-02	XXX.687.XX SESP-PR	Assessora Pedagógica e Educacional
Eliza Regina da Silva	18813-3	XXX.969.XX SESP-PR	Assessora Pedagógica e Educacional
Fabiana Marques Tramontini	28940-1	XXX.166.XX SESP-PR	Assessora Pedagógica e Educacional Educação Infantil

Art. 4° O desempenho das atribuições constantes nesta Portaria é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 327/2023 de 04.08.2023, ficando validados todos os atos praticados por seus membros.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 524/2024
Data: 04.11.2024
Ementa: concede férias aos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os memorandos online sob os n°s 2.260/2017, 4.037/2021, 4.288/2021 e 2.946/2022,
RESOLVE:
Art. 1º Concede Férias aos Servidores Públicos Municipais, mencionados a seguir:

Nome	Matrícula Nº	Período Aquisitivo	Início/Final
Flavia Leticia Gonçales Chibinski Malta	29430-01	2023/2024	18/11/2024 a 27/11/2024
Flavio Brenner de Souza	29521-01	2023/2024	21/01/2025 a 19/02/2025
Liliana Maria Del Carmen Vera Gonzalez	29779-01	2023/2024	06/01/2025 a 20/01/2025
Luiz Rogério Carvalho	29475-01	2022/2023	16/12/2024 a 30/12/2024

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 04 de novembro de 2024.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE OUTUBRO/2024
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRICULA: 202431
RG: 7.051.594-0
DESTINO/UF: ARAPONGAS
SAÍDA: 03:15H 31/10/2024
RETORNO: 15:54H 31/10/2024
MEIO DE TRANSPORTE: CRONOS PLACA: SDP9180
CUSTO APROXIMADO: R$ 160,00

Pagamento de 1/4 (UM QUARTO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$94,14 (NOVENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de ARAPONGAS, para acompanhar PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

Maria Aparecida da Silva
ÂNGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

IZABEL CRISTINA ALVES
PREFEITA

Recebi em ___/___/____
DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - UASG: 987689
Número da Compra no Compras Net Nº 90012
PROCESSO DE DISPENSA Nº 072/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 189/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2024

O **MUNICÍPIO DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.404.136/0001-29, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA-REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento menor preço, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023.

TIPO: Maior Desconto – Por Lote.

DATA DA ABERTURA: 08 de novembro de 2024.

HORÁRIO DE LANCES: Das 08h00 às 14h00 - LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBJETO: Registro de preços destinado a Contratação de empresa especializada na locação de banheiros químicos e tendas, com o propósito de atender as demandas da Divisão da Cultura, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.

O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal de Compras Governamentais (Compras Net) ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 34-8000 com Karina.

Mariluz, 04 de novembro de 2024.

IZABEL CRISTINA ALVES
Prefeita em Exercício

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

DECLARA LICITAÇÃO DESERTA.

Ref. Licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRONICO N.º 072/2024, tendo como objeto a Contratação de Instituição para Acolhimento de Idoso em Instituição de Longa Permanência ILP, pessoa idosa, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, moradores deste município, que se encontram em situação de risco social e/ou pessoal, dentre outros, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital, com data de recebimento de propostas bem com documentação previstas para o dia 29 de outubro de 2024, às 09 (nove) horas, conforme Edital.

Dada a abertura do certame no dia e horário indicado no edital, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 29/10/2024, constatou-se a ausência de participantes na sessão eletrônica para os itens, logo deixou de ser realizada por motivo de não comparecimento de nenhum interessado.

Tendo em vista informação, subscrita pela Pregoeira designada para as licitações sob a modalidade Pregão, dando conta da ausência de interessados, fica declarada DESERTA a presente licitação, para os devidos fins.

Maria Helena - PR, 04 de novembro de 2024.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024

O **MUNICÍPIO DE MARILUZ**, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO-REGISTRO DE PREÇOS, com participação exclusiva de MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,** com exclusividade na contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte locais e integrantes da micro região de Umuarama definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021, Lei Complementar Municipal nº 12 de 30/05/2022, Decreto de Regulamentação Municipal nº 2.374 de 07/03/2023 e Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014. Do tipo **MENOR PREÇO - POR LOTE.**

DATA DA ABERTURA: 21 de novembro de 2024.

HORÁRIO: Às 09:00 horas

LOCAL: https://bllcompras.com

OBJETO: Registro de preços destinado a contratação de empresa para prestar os serviços de confecção de materiais de comunicação visual, para atender as demandas de todas as Secretarias da Administração, conforme especificações contidas no termo de referência, e nos elementos instrutores do edital.

O presente edital poderá ser retirado no Portal Transparência do Município, no Portal BLL ou na Divisão de Compras, situada à Avenida Marília, nº 1920, Centro. Informações pelo fone (44) 3534-8000 com Karina.

Mariluz, 04 de novembro de 2024.

IZABEL CRISTINA ALVES
Prefeita em Exercício

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 080/2024
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME EPP MEI COM APLICAÇÃO DA PRIORIDADE REGIONAL

O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico nº 080/2024.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br e www.mariahelena.pr.gov.br **.** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n° 002/2023, Decreto Municipal n° 025/2024 e 026/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: Aquisição de Equipamentos eletrônicos, como Impressoras, Computadores, Televisores, Tablets, entre outros, afim de atender as necessidades e demanda de todas as Secretarias do Município de Maria Helena – PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência
VALOR MAXIMO: ***R$ 117.172,74 (cento e dezessete mil cento e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos)***
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:50 horas do dia 25/11/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 25/11/2024.

Maria Helena – PR, 04 de novembro 2024.

JHENNIFFER MARIANE ROMIG
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
ATO DA MESA N. º012/2024
A Mesa Diretora do Legislativo Municipal de Tapira – Estado do Paraná, usando das prerrogativas regimentais conferidas na Resolução Nº001/2003, alterada pela Resolução N°001/2018,
RESOLVE:
A Mesa Diretora autoriza os vereadores Alcides Masquietto, Devair dos Santos e Vanderlei Vieira Mendes e o Procurador Jurídico da câmara Joel Alberto Zarelli, a viajarem para a cidade de Curitiba nos dias 05 a 08 de novembro de 2024, para participarem do congresso promovido pela DATALEGIS com o Tema: "Encerramento dos Mandatos, Inovação e Perspectiva para a próxima Gestão Pública", cabendo a cada um o recebimento antecipado de quatro diárias, no valor de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada, referente somente aos dias que correspondem à viagem, nos termos da Resolução N. º001/2003, alterada pela Resolução N°001/2018.
As despesas de locomoção serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.
Edifício da Câmara Municipal de Tapira – Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.
DEVAIR DOS SANTOS — Presidente
JOÃO BATISTA CIDADE — 1° Secretário

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 081/2024
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME EPP MEI COM APLICAÇÃO DA PRIORIDADE REGIONAL

O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico nº 081/2024.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br e www.mariahelena.pr.gov.br **.** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n° 002/2023, Decreto Municipal n° 025/2024 e 026/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: Aquisição de ELETRODOMESTICOS E UTILIDADES DOMESTICAS, afim de atender as necessidades e demanda de todas as Secretarias do Município de Maria Helena – PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência
VALOR MAXIMO: ***R$ 97.487,14 (noventa e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos)***
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 25/11/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 25/11/2024.

Maria Helena – PR, 04 de novembro 2024.

JHENNIFFER MARIANE ROMIG
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 082/2024
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME EPP MEI COM APLICAÇÃO DA PRIORIDADE REGIONAL

O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico nº 082/2024.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br e www.mariahelena.pr.gov.br **.** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n° 002/2023, Decreto Municipal n° 025/2024 e 026/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de execução de pintura em paredes, para suprir a demanda do Departamento de Cultura, Biblioteca Cidadã Edna Rebussi de Almeida, Secretaria de Educação e Cultura. Recurso adquiro pela Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital
VALOR MAXIMO: ***R$ 19.345,00 (dezenove mil trezentos e quarenta e cinco reais)***
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 26/11/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 26/11/2024.

Maria Helena – PR, 04 de novembro 2024.

JHENNIFFER MARIANE ROMIG
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 083/2024
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME EPP MEI COM APLICAÇÃO DOS BENEFICIOS DE EXCLUSIVIDADE LOCAL

O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico nº 083/2024.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br e www.mariahelena.pr.gov.br **.** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n° 002/2023, Decreto Municipal n° 025/2024 e 026/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: Aquisição KIT DE BEBÊ que serem concedidos às gestantes em situação de vulnerabilidade e risco social, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº. 1.757 de 01 de junho de 2021, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme descrito neste termo de referência
VALOR MAXIMO: ***R$ 7.506,40 (sete mil quinhentos e seis reais e quarenta centavos)***
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:50 horas do dia 26/11/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 26/11/2024.

Maria Helena – PR, 04 de novembro 2024.

JHENNIFFER MARIANE ROMIG
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 084/2024
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME EPP MEI

O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico nº 084/2024.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br e www.mariahelena.pr.gov.br **.** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n° 002/2023, Decreto Municipal n° 025/2024 e 026/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: Aquisição de PRODUTOS DO TIPO ESPORTIVO E MATERIAL PEDAGOGICO, para atender a demanda da Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social, conforme especificações descritas no Termo de Referência
VALOR MAXIMO: ***R$ 8.904,90 (oito mil novecentos e quatro reais e noventa centavos)***
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 02/12/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 02/12/2024.

Maria Helena – PR, 04 de novembro 2024.

JHENNIFFER MARIANE ROMIG
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 257/2024
Concorrencia Eletronica Nº 008/2024
Edital nº118/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: R ROCHA SANTOS CONSTRUTORA (37.695.925/0001-04)
OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DO 2° TRECHO DA AVENIDA PARANÁ, conforme projetos, Planilhas e demais documentos, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014, 155/2016, dos Decretos Municipais nº 002/2023 e 025/2024 e 026/2024 e demais legislações aplicáveis.,
Valor total: R$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais).
Vigência: 04/11/2024 a 04/11/2025
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 085/2024
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME EPP MEI

O Município de Maria Helena – PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico nº 085/2024.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br e www.mariahelena.pr.gov.br **.** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n° 002/2023, Decreto Municipal n° 025/2024 e 026/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: Aquisição de produtos de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E PRODUTOS CARNEOS para atender a Merenda Escolar dos alunos matriculados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maria Helena, PR, no período de 12 (doze) meses, conforme descrito neste termo de referência,
VALOR MAXIMO: R$ 697.137,10 (seiscentos e noventa e sete mil cento e trinta e sete reais e dez centavos***)***
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 03/12/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 03/12/2024.

Maria Helena – PR, 04 de novembro 2024.

JHENNIFFER MARIANE ROMIG
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

DECRETO N.º 462/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações** no valor de **R$ 413.350,90 (quatrocentos e treze mil, trezentos e cinquenta reais e noventa centavos),** destinados a suplementar as dotações do orçamento corrente do Executivo Municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela **Lei n.º 96, de 14/12/2023 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA).**

CONSIDERANDO, a insuficiência de saldos nas rubricas de despesa específica no orçamento do legislativo municipal vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotações** no valor de **R$ 413.350,90 (quatrocentos e treze mil, trezentos e cinquenta reais e noventa centavos),** destinados a suplementar as dotações do orçamento corrente do Executivo Municipal, conforme a seguir:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003.08.241.0017.1079 – Incentivo Paraná Viaja Mais 60 – Deliberação 24/2023
FONTE 1093 – Incentivo Paraná Viaja Mais 60 – Deliberação 24/2023
(606) 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$ 1.350,90

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.002 – DIVISÃO DO FUNDEB
11.002.12.361.0022.2084 – Manutenção e Encargos com Ensino Regular (FUNDEB 30%)
FONTE 102 – FUNDEB 30%
(441) 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 412.000,00

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R$ 413.350,90

Art. 2º - Para fazer face a abertura do CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR descrito no art. 1º, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64, servirá de recursos a anulação parcial no valor de **R$ 413.350,90 (quatrocentos e treze mil, trezentos e cinquenta reais e noventa centavos),** nas seguintes dotações orçamentárias:

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003 – DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.003.08.241.0017.1079 – Incentivo Paraná Viaja Mais 60 – Deliberação 24/2023
FONTE 1093 – Incentivo Paraná Viaja Mais 60 – Deliberação 24/2023
(587) 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 615,00

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
11.002 – DIVISÃO DO FUNDEB
11.002.12.361.0022.2083 – Manutenção e Encargos com Ensino Regular (FUNDEB 70%)
FONTE 101 – FUNDEB 70%
(426) 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 412.735,90

TOTAL DO CANCELAMENTO.....R$ 413.350,90

Art. 3º - Ficam alteradas as ações da Lei nº 66, de 20/12/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022/2025, onde o crédito aprovado na presente lei fica incluído no Anexo de Programações e Metas como Ação, o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 35, de 03/08/2023, que trata das Ações Prioritárias da Administração Pública Municipal, Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária e normas da Execução Financeira para 2024 (LDO), a Lei nº 96/2023 de 16/12/2023 que trata do Orçamento Anual para o Exercício de 2024, bem como a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso de 2024, no que couber.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO ADITIVO 04
CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 268/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2022

O **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado na cidade de Maria Helena Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.183.053-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 063.474.769-08, denominado **LOCATARIO**, e **FRACISCO OSORIO DA SILVA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.312.268-5/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 414.047.009-78, residente e domiciliado na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, doravante denominado **LOCADOR, firmam o presente termo aditivo, que se regerá pelas seguintes clausulas**:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste instrumento será a prorrogação do prazo de vigência, estabelecido na Clausula terceira do contrato de locação n° 268/2022.

CLAUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo contratual se fundamenta, nos termos Art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 c/c Lei 8.245/91., bem como na solicitação e justificativa enviada pela secretaria de Saúde.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR: fica mantido o valor mensal de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA: Fica prorrogado até 21 de novembro de 2025 o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do contrato n° 268/2022.

CLAUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento

CLAUSULA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Maria Helena - PR, 01 de novembro de 2024.

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
CONVITE
O Fundo de Previdência Municipal de Cruzeiro do Oeste, em atendimento a Lei Municipal nº 59/2012, convida os membros da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Investimentos para participarem da reunião para tratar da Política de Investimentos do Exercício de 2025, a Reavaliação Atuarial e outros assuntos atinentes ao Fundo de Previdência Municipal.
Local: Museu de Paleontologia (Anfiteatro)
Horário: 14:00 horas
Data: 06/11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2.629, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARILUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
IZABEL CRISTINA ALVES, Prefeita Interina do Município de Mariluz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a importância da participação popular na melhoria dos serviços públicos,
DECRETA:
Art. 1°. Fica criado o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos do Município de Mariluz, com a finalidade de promover a participação da população na discussão, avaliação e aprimoramento dos serviços públicos oferecidos.
Art. 2°. O Conselho será composto por 07 membros, sendo:
I - 03 Representantes da sociedade civil, integrantes da Associação Comercial, Industrial e da Microempresa de Mariluz – ACIMÉM, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Sindicato Patronal Rural, indicados pelos respectivos representantes legais;
II - 04 Representantes da administração pública, indicados Prefeito Municipal.
Art. 3°. As atribuições do Conselho de Usuários são:
I - Avaliar a qualidade dos serviços públicos prestados;
II - Sugerir melhorias e inovações nos serviços;
III - Promover a transparência e a prestação de contas

Publicações legais

Serviço de Registro de Imóveis
Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Muller, 272 – Fone (44) 3636-1663
Agostinho Carlos Thon – Agente Delegado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE
Prazo: 15 (quinze) dias

Pérola-PR, 04/11/2024

Agostinho Carlos Thon, Agente Delegado Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola – PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei nº. 9.514/97,

Faz saber a todos os interessados que a **Caixa Econômica Federal – CEF** CNPJ: 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária, com base no art. 26 § 4º., da Lei nº. 9.514/97, Protocolo n.º 50.756, a **INTIMAÇÃO** da devedora fiduciante: **PATRICIA KLINKONSKY**, CPF. ***.035.949-**, que está em lugar incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de **R$ 303.234,08**, em 04/11/2024, sujeito atualização, monetária, aos juros de mora, e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que venceram no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário nº. 155551372129, firmado em Altônia-PR, 14/07/2011, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob nº. **R-5/M-8.037**, objeto da matrícula **8.037** deste SRI. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, nos termos do art. 26 § , 7º. Da Lei nº. 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu Gabriela de Oliveira Lacerda, Escrevente Substituta, digitei e subscrevi.

Presidência da República Casa Civil Medida Provisória Nº 2.200-2 de agosto de 2001.
Documento Assinado Digitalmente
GABRIELA DE OLIVEIRA LACERDA
CPF: 07403857984 - 04/11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná

EXTRATO CONTRATO: 223/2024

CONTRATANTE: ***MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.***
CNPJ: ***76.404.136/0001-29***
CONTRATADO: **MARTINS CUIDADOS MÉDICOS LTDA**
CNPJ: **57.626.390/0001-27**

BASE LEGAL: ***PROCESSO LICITATÓRIO nº 84/2024 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE nº 19/2024***
OBJETO: Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para prestação de serviços médicos plantonistas, com formação mínima de clinico geral, para realizar atendimentos em regime de plantão de doze horas, todos os dias da semana, incluídos sábados domingos e feriados, conforme escala previamente elaborada pela Secretaria de Saúde do Município, visando o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, SUS, os serviços serão prestados de acordo com as normas deste edital e do descritivo em anexo.
VALOR POR PLANTÃO REALIZADO: ***o valor será de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por plantão realizado; com carga horária de 12 (doze) horas cada plantão.***

DA FORMA DE PAGAMENTO: Para comprovação da carga horária estabelecida neste edital, o profissional médico deverá registrar os horários de chegada e saída, através do ponto eletrônico, onde, ao final de cada dia/mês, o responsável pelo Pronto Atendimento Municipal, fará a conferência dos horários trabalhados pelos profissionais.

- Fica estabelecido a Secretaria Municipal de Saúde, a conferência da carga horária, e posteriormente, autorização para emissão da nota fiscal proporcional as horas trabalhadas.

- Não serão aceitas notas fiscais emitidas sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

- O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura);

- As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

- O pagamento será feito mediante depósito (crédito) em conta corrente em nome da CONTRATADA.

- Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter-se regularizada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

- Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CND (INSS) e CRF (FGTS) por parte da CONTRATADA.

- Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deve manter durante a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLAUSULA SETIMA - DA EXECUÇÃO: A carga horária do profissional que prestará o serviço é de doze horas, por plantão realizado;

- Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA.

- A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

- Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá início em 30 de outubro de 2024 e com término previsto para 30 de outubro de 2025, podendo, contudo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 14.133/21, se for de interesse do CONTRATANTE.

FORO: ***Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.***

Mariluz, 01 de novembro de 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
MARTINS CUIDADOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: **57.626.390/0001-27**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO N° 160/2024
Ementa: Regulamenta o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Este Decreto regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.
Art. 2º Conforme inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se para executar o objeto quando convocados.
Art. 3º O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
§1º Na hipótese do inciso I:
I - a Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados; II - quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.
§2º Na hipótese do inciso II:
I - a Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;
II - o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.
§3º Na hipótese do inciso III:
I - a Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;
II - a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.
§4º Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da Administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados
CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO
Art. 4º O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:
I - identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;
II - justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;
III - autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;
IV - elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterá, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:
a) a descrição detalhada do objeto;
b) local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
c) valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
d) cronograma da execução do objeto;
e) requisitos/documentos para credenciamento;
f) comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento, a depender do objeto;
g) prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
h) pagamento.
V - análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;
VI - publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo ainda ser mantido à disposição do público;
VII - lavratura de ata da sessão pública, assinada pela Comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:
a) cumprimento dos requisitos pelo interessado;
b) necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.
VIII - ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital
§1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial do Município.
§2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.
§3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada, ou ocupante de cargo equivalente.
§4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.
Art. 5º O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.
Art. 6º A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.
Art. 7º Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.
Art. 8º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
Art. 9º A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
§1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a doze meses, podendo ser prorrogado este prazo por igual período, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.
§2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.
Art. 10 Para a contratação do credenciado, deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.
§1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.
§2º O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser substituído, conforme inciso II do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
§3º Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, que será expressamente prevista no edital.
§4º Será admitida a denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes nos prazos fixados no edital
Art. 11. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:
I - o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;
II - o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.
Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste Decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.
Seção I
Das Hipóteses de Credenciamento
Subseção I
Da Contratação Paralela e Não Excludente
Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:
I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;
II - sorteio;
III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos
§1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.
§2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.
Art. 13. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.
Art. 14. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Esperança Nova e/ou do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.
Subseção II
Da Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros
Art. 15. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.
Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela Administração pública, por meio do edital de credenciamento.
Subseção III
Da Contratação em Mercados Fluidos
Art. 16. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
§1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
§2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II deste Decreto, respeitado o previsto no §3º do art. 3º, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.
Art. 17. A Administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação
Art. 18. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.
Art. 19. No momento da contratação, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no processo licitatório.
Art. 20. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Art. 21. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.
Republicado por incorreção.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO ADITIVO N.º 01
CONTRATO N° 105/2024
PREGÃO 020/2024

O **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado na cidade de Maria Helena Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.183.053-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 063.474.769-08, denominado **CONTRATANTE**, e a **IGEHAL SEGURANÇA EIRELI**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Amapá, 3340, Zona V, na cidade de UMUARAMA, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 22.884.201/0001-31, neste ato representada por seu sócio Administrador: ODAIR JOSÉ SCARSO, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.130.742-3 inscrito no CPF/MF sob n.º 027.676.559-17, residente e domiciliado na cidade de Umuarama-Pr denominada **CONTRATADA** tendo em vista a solicitação enviada pela Secretaria de Educação, disposta na pasta do Pregão n°020/2024, Edital n° 038/2024, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa do Contrato nº 029/2024, relativo ao item 012, com fundamento no ART. 125 da lei 14133/21, bem como item 18.2 do contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato ora aditado passa a ter o seguinte **quantitativo** total abaixo descriminado:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QNT INICIAL	QNT ADITIVO	QNT TOTAL	(%)	Valor do aditivo
03	01	Contratação de Serviço de segurança desarmada prestada por: profissionais (feminino e masculino) devidamente uniformizados e com identificação e licença da polícia federal. Para controle de acesso, revistas pessoais, segurança preventiva a fim de garantir a incolumidade física das pessoas e integridade do patrimônio dentro dos locais dos eventos, convenientemente instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência. Com turno diário de até 8 horas. As despesas com deslocamento e alimentação será por conta da contratada.	40	10	50	25%	3.378,00
03	02	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, controle de pânico, abandono de área e atendimento emergencial de primeiros socorros por meio de Brigada de Incêndio – Bombeiros Civis, com o fornecimento dos respectivos Equipamentos de Proteção Individual, Equipamentos de Proteção Coletiva e de Material de Primeiros Socorros.	8	2	10	25%	622,00

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, no percentual de até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma ITEM 18.2 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA (Do Valor do Termo Aditivo e do Contrato) - Dá-se ao termo aditivo o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA –DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Fica ratificada as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maria Helena – PR, 01 de novembro de 2024

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Amazonas, 376 – Centro – Caixa Postal: 13 – Fone/Fax: (44) 3677-1229/3677-1701
CNPJ 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000
Tapejara – Paraná
PORTARIA Nº 036, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024
Torna público as diárias concedidas aos servidores do SAMAE de Tapejara no período de 01/10/2024 a 31/10/2024.
O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.122/2007;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 129, de 21 de setembro de 2022, que regulamenta o art. 72 e seguintes da Lei Complementar Municipal 118, de 14 de fevereiro de 2022, no tocante ao controle de diárias concedidas aos servidores públicos do Município de Tapejara/PR;
RESOLVE:
Art. 1o Ratificar as diárias concedidas aos servidores do SAMAE de Tapejara durante o período de 01/10/2024 a 31/10/2024, conforme relatório em anexo a esta Portaria expedido pela divisão de Contabilidade (empenhos liquidados do mês de Outubro).
Art. 2o Os servidores beneficiários das diárias de viagens concedidas e a respectiva quantidade foi o seguinte:
Beneficiário Quantidade de diárias
Paulo Domingues de Souza 05
Art. 3o A finalidade da concessão das diárias de viagens concedidas no período que se refere o art. 1o desta Portaria, é a constante no relatório anexo expedido pela Divisão de Contabilidade, e conforme justificado no Requerimento de diária de viagem em anexo ao empenho arquivado junto a Divisão de Contabilidade.
Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 31 de Outubro de 2024.
CLEONICE CAROLINE PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3392/2024
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 600, de 29 (vinte e nove) de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 30 (trinta) de novembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2023, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R$
14.08.08.241.0005.2.103 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3884 R$ 5.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente os saldos disponíveis em bancos do exercício financeiro de 2023, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
Fonte de Recursos Descrição Valor em R$
3884 CEDI-DELIBERAÇÃO Nº 24/2023 IDOSO - SUPERAVIT R$ 5.000,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 4 de Novembro de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 162/2024
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2024 e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e Especialmente Contidas na Lei nº 1.202/2023 de 14/12/2023;
Art. 1º. Abre no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Suplementar por Anulação de Dotação, no valor de R$ 68.118,00 (Sessenta e oito mil, cento e dezoito reais), na dotação abaixo relacionada, para manutenção pública.
Fonte 504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras não Previdenciárias
Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Un. Orç. 06.01 – Gabinete do Secretario
Atividade 12.122.10122.152 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
El. Despesa (282) 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 68.118,00
Art. 2°. Como fonte de recursos, para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, constante do art. 1º., desta Lei, fica utilizada parte da dotação orçamentária discriminada abaixo no valor de R$ 68.118,00 (Sessenta e oito mil, cento e dezoito reais), conforme segue:
Fonte 504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras não Previdenciárias
Órgão 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Un. Orç. 06.01 – Gabinete do Secretario
Atividade 12.122.10122.152 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
El. Despesa (290) 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA..... R$ 68.118,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 04 de Novembro de 2024.
EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3391/2024
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 600, de 29 (vinte e nove) de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 30 (trinta) de novembro de 2023.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 57.603,13 (cinquenta e sete mil seiscentos e três reais e treze centavos), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
Programa de Trabalho Elemento de Despesa Fonte de Recursos Valor em R$
10.02.26.782.0017.2.100 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 0 R$ 50.000,00
14.07.08.243.0005.6.072 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 0 R$ 7.603,13
Art. 2º. Como recursos para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á do provável excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso do corrente exercício financeiro:
Fonte de Recursos Descrição Valor em R$
0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente R$ 57.603,13
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 4 de Novembro de 2024.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 - Centro - CEP: 87.470-000
Fone: (44) 3534-8000 - CNPJ: 76.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao Pregão Eletrônico 62/2024, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada no fornecimento de um implemento agrícola, sendo 01 Grade Aradora Intermediária, objeto aprovado do ajuste de plano de trabalho para o Convênio nº 944874/2023, com o propósito de atender as demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conforme termo de referência e elementos instrutores do edital

LOTE I	GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA			PREÇCO UNITÁRIO POR IEM		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID. MEDIDA	LICITADO (EDITAL)	PROPSOTA (VENCEDORA)	FIRMA CONTEMPLADA
1	GRADE ARADORA COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONTROLE REMOTO, 20 DISCOS 28"X7.5MM, ESPAÇAMENTO DE 270MM COM MANCAIS AXIAIS A OLEO OSCILANTES, QUADRO COM ESTRUTURA REFORÇADA E EM FORMATO OBLONGO, PNEUS 750/16, LONAS14, PESO MÍNIMO DE 2240KG	1	Unidade	R$ 57.666,66	**R$ 29.150,00**	**CASSIA L. BENAVIDES COMÉRCIO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO CNPJ: 55.594.549/0001-43**

MARILUZ, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

IZABEL CRISTINA ALVES
CPF: 810.290.049-00
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Expirado o prazo recursal, sem que tenha havido recursos, declaro adjudicado e homologado as licitantes vencedoras, para o presente Processo Licitatório nº 054/2024 - Pregão Eletrônico nº 038/2024, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para as empresas seguintes:
- GETEO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA CNPJ: 20.159.105/0001-03;
- M. A. MATERIAIS E ACABAMENTOS LTDACNPJ: 10.890.153/0001-05;
A fim de Contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de materiais de construção através de Registro de preços para atender as necessidades do Município de Brasilândia do Sul.
Brasilândia do Sul-PR, 04 de novembro de 2024.
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito do Município

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

DECRETO N° 159/2024

Ementa: Regulamenta a Contratação Direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos quanto à Contratação Direta prevista nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como regulamenta a sua realização em sistema eletrônico, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos que dispõe a normativa vigente.

Art. 2º Para os fins disposto neste Decreto, consideram-se:

I - contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - dispensa de licitação: forma de contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que for inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo;

IV - dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após a competição entre fornecedores por meio de lances;

V - sistema eletrônico: ferramenta informatizada especializada com a finalidade de realização dos procedimentos de contratações públicas;

VI - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho que não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante;

VII - projeto: documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser corporificado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

VIII - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual serão registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda;

II - estudo técnico preliminar, se for o caso;

III - análise de riscos, se for o caso;

IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

V - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, e 2021;

VI - justificativa de preço;

VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - razão de escolha do contratado;

IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X - parecer jurídico, se for o caso;

XI - parecer técnico, se for o caso;

XII - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

XIII - autorização da autoridade competente;

XIV - indicação do dispositivo legal aplicável;

XV - autorização do ordenador de despesa;

XVI - consulta prévia, ou, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, a verificação de eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União e Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do TCE-PR, situação em que caso constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, se for o caso;

XVII - justificativa para o afastamento da modalidade eletrônica e/ou da não divulgação do edital, nos termos do §3º do art. 75, se for o caso.

§1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município.

§2º Os atos e os documentos de que trata este Decreto, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 4º São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais.

§1º Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

§2º Para condução dos procedimentos de que trata este Decreto, o Agente de contratação poderá ser substituído nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, por comissão de contratação, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº. 14.133/21, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, conforme o §6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021 e observado o regulamento municipal a ser editado em Decreto próprio.

Art. 7º Poderá ser dispensado o Parecer Jurídico nas compras e serviços consideradas de baixa complexidade ou de entrega imediata do bem, cujo valor seja inferior ao previsto no Artigo 75, incisos I ou II e §3˚ da Lei 14.133/2021, salvo se houver, celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o órgão demandante ou Chefe do Executivo tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação, aplicando-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do Artigo 75, da Lei n˚. 14.133/2021.

Parágrafo único. Dispensada a análise e manifestação jurídica, a aplicabilidade de Parecer Jurídico Referencial e/ou Lista de Verificação, bem como a continuidade do processo de contratação direta, ficará condicionada ao preenchimento de todos os requisitos previstos nestes.

Art. 8º No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, sem a qual não poderá ser iniciada a execução.

§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 9º A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como serem adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma do §1º do mesmo artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§3º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§4º O disposto no §2º deste artigo não se aplica às contratações cujo o valor está disposto no §7º, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e suas atualizações, para serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

§5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

§6º Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 10. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Salvo pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles cujo valor não supere o limite previsto no §2º, do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, e suas atualizações, é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração.

Art. 11. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração pública municipal devem preferencialmente adotar o Sistema de Dispensa Eletrônica, por meio de sistema eletrônico, na forma regulamentada por este Decreto, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que envolvam valores inferiores ao disposto no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de outros serviços e compras que envolvam valores inferiores ao disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º A realização do procedimento eletrônico da dispensa poderá ser afastada, em caráter excepcional, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica e/ou mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, as contratações de que tratam os incisos I e II do caput, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso, nos meios legais de publicação, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§3º O órgão ou entidade deverá divulgar as seguintes informações para a realização do procedimento de dispensa referido no parágrafo 1º deste artigo:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - data e horário limites para Apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação.

§4º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por e-mail ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar as declarações previstas nos incisos I, II, III, V e VI do art. 17 deste Decreto.

§5º Na data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, o órgão ou a entidade promotora procederá a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, e procederá à negociação, conforme disposto no art. 26 deste Decreto e, se for o caso, solicitará o envio da proposta atualizada e de documentos complementares que se fizerem necessários, a fim de proceder à contratação.

§6º Para fins de habilitação do fornecedor mais bem classificado será observado o disposto no art. 28 deste Decreto, no que couber cujos documentos deverão ser enviados via e-mail ou protocolado no setor de licitação, em até 01 (um) dia útil após considerada vencedora, sob pena de inabilitação.

Art. 13. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput do art. 12 deste Decreto;

II - locações imobiliárias e alienações; e

II - bens e serviços especiais, incluídos os de engenharia, conforme o inciso VII do art. 2º deste Decreto.

Art. 14. Na hipótese de dispensa eletrônica, o órgão ou entidade deverá inserir no Sistema eletrônico as seguintes informações para a realização do procedimento de dispensa eletrônica referido no art. 12 deste Decreto:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 12, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 15. O procedimento de dispensa será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, podendo ser encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender, se for o caso.

Art. 16. Poderá ser utilizado o cadastramento do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), do Governo Federal.

Art. 17. No caso de dispensa eletrônica, o fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Parágrafo único. O fornecedor deverá ainda declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, quando couber, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, as quais assume como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 18. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 17, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I, deste artigo.

§1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor enquanto o procedimento permanecer aberto para o envio de lances, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 19. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização dos Sistemas eletrônicos, como o do compras.gov.br, disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, e dos demais sistemas por ventura utilizados pelo Município.

Art. 21. Os órgãos e entidades que utilizarão os sistemas mencionados neste Decreto deverão celebrar Termo de Acesso ao Sistema de Administração de Serviços Gerais (SIASG), quando necessário, observando as regras e os procedimentos que dispõe a normativa vigente.

Art. 22. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Após o término do procedimento licitatório, este será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 23. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 24. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 25. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 26. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade promotor do procedimento realizará a negociação com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração com a proposta melhor classificada para a concretização do princípio da economicidade e da maximização do interesse público, conforme artigo 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e procederá a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

§1º Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§2º A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

§3º No caso de negociação, o agente de contratação ou pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, enviará mensagem para o primeiro colocado, momento em que estes terão 05 (cinco) minutos para responder e/ou negociar, sendo que o prazo poderá ser prorrogado a critério do agente público de forma expressa, devidamente justificado em ata.

§4º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos em edital ou na Lei nº. 14.133, de 2021.

Art. 27. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá solicitar, por meio do Sistema Eletrônico, o envio da proposta, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, e, se necessário, de documentos complementares, a fim de proceder à contratação.

§1º A adequação do valor da proposta vencedora aos preços praticados no mercado será verificada por meio dos parâmetros elencados no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e, quando não for possível utilizar tais critérios, o fornecedor deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano, anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo, observado o § 6º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, essas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

§3º Após a análise da proposta apresentada, deverá ser verificada a possível inexequibilidade do valor, sendo adotados os seguintes critérios:

I - no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

II - no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta) por cento do valor orçado pela Administração ou da média dos preços ofertados para o mesmo item, quando houver 03 ou mais preços registrados.

§4º A inexequibilidade só será considerada após diligência do agente de contratação que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

§5º Para fins da diligência de que trata o parágrafo anterior, o agente de contratação poderá solicitar que seja encaminhado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, planilha detalhada contendo os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, sob pena de não aceitação da proposta, sendo que este prazo poderá ser prorrogado por uma vez por igual período.

§6º A diligência poderá ser dispensada caso o licitante, após questionado formalmente pelo agente de contratação, afirme a possibilidade de fornecimento do objeto pelo valor ofertado, sendo que a não manutenção da proposta posteriormente o sujeitará às infrações e sanções previstas na legislação, resguardado o direito à ampla defesa.

Art. 28. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 26, o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do aviso de dispensa de licitação.

§1º Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§2º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no SICAF ou em sistemas semelhantes pelo Município, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§3º Caso não tenha sido pré-habilitado no SICAF, deverá apresentar os documentos de habilitação constantes no Edital e Termo de Referência por meio do sistema.

§4º O disposto nos §§ 2º e 3º devem constar expressamente do aviso de contratação direta.

§5º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes ou não atualizados no SICAF, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso, o envio desses por meio do sistema.

§6º No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

Art. 29. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 28 deste Decreto, o fornecedor mais bem classificado será habilitado.

§1º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade promotor do procedimento examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

§2º Eventuais vícios quanto aos requisitos de habilitação poderão ser saneados de ofício ou mediante provocação do interessado.

§3º Na hipótese de documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o fato deverá ser solicitado e avaliado pelo agente de contratação.

Art. 30. Na hipótese de nenhum fornecedor atender às exigências para habilitação, conforme os arts. 28 e 29 deste Decreto, ou de não haver fornecedores interessados, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação quanto à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 31. Obtida a proposta vencedora a partir dos lances ofertados, conforme o art. 27 deste Decreto, e verificado que o vencedor atende aos requisitos de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente, para fins da adoção das medidas necessárias à contratação, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 32. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação, pela Comissão pertinente, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração Pública Municipal e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 33. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 34. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 35. O procedimento de inexigibilidade deverá, no que cabível, seguir o disposto no artigo 3º deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 36. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único. Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO DOS DADOS

Art. 37. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem sistema eletrônico responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§1º Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§2º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 38. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotores do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Ao Secretário Municipal da Administração, compete:

I - expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante deste Decreto;

II - dirimir os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 40. As minutas-padrão para contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aprovadas em atos supervenientes do Departamento de Licitações e/ou da Procuradoria Geral do Município.

Art. 41. As contratações diretas no âmbito do Município poderão seguir este regramento a partir da sua publicação.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Republicado por incorreção.

EVERTON BARBIERI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

ATO DA MESA DE N°. 020/2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PARA A CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 1.577/2011 e tendo em vista o requerimento n°38/2024, formulado pelo vereador Jair Carvalho Teixeira

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o vereador Jair Carvalho Teixeira, a viajar nos dias 05 a 08 de novembro do corrente ano, para a cidade de Foz do Iguaçu-PR, para participar do curso com os seguintes temas “A CÂMARA MUNICIPAL MODERNA E EMPREENDEDORA: UM NOVO PARADIGMA DE GESTÃO PÚBLICA”, “O PAPEL DA CÂMARA MUNICIPAL DO SÉCULO XXI”, “A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA GESTÃO PÚBLICA” e “O TURISMO COMO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO”, realizado pela INTERATIVA. Cabendo o pagamento antecipado de 3 diárias para o suporte de alimentação, hospedagem e demais necessidades correlatas.

Art. 2º As despesas com locomoção e demais custos pessoais, serão ressarcidas pela Câmara Municipal, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Mariluz - PR, 31 de outubro de 2024

Marcos Antônio Valério

Presidente

Matheus Henrique Neves da Silva

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

EXTRATO DE TERMO DE SUBVENÇÃO FINANCEIRA

TERMO DE SUBVENÇÃO FINANCEIRA N.º 001/2024

PARTES:

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL

TOMADOR: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES DE BRASILÂNDIA DO SUL

OBJETO: Organização, realização e exploração das festividades municipais referente à Expo Brasilândia 2024.

VALOR: R$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.002.13.392.1450.2.029.3.3.50.43.00.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Municipal n.º 837/2024 de 25 de outubro de 2024.

VIGÊNCIA: 04/11/2024 À 30/12/2024

ASSINATURAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

ALEX ANTONIO CAVALCANTE

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS

AGRICULTORES DE BRASILÂNDIA DO SUL

LUIZ CARLOS NASCIMENTO BASTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná

D E C R E T O Nº 464/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

D E C R E T A:

Art.1º- Nomear LUCAS HENRIQUE JARDIM LE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2.630, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.
REGULAMENTA O SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (E-SIC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
IZABEL CRISTINA ALVES, Prefeita Interina do Município de Mariluz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Lei Municipal nº 2.118, de 05 de dezembro DE 2023;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso à informação pública, promovendo a transparência e a participação cidadã;
CONSIDERANDO a importância da criação de um canal eficiente para o atendimento de solicitações de informação, nos termos do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-Sic),
DECRETA:
Art. 1°. Fica regulamentado o acesso à informação pública no âmbito do Município de Mariluz, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011, através do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), conforme fluxograma anexo
Art. 2°. O e-SIC será gerido pela Controladoria Geral do Município, que será responsável por:
I - Receber e processar os pedidos de informação;
II - Garantir que as informações sejam fornecidas em prazos estabelecidos por lei;
III - Capacitar servidores para o atendimento às solicitações;
IV - Promover a divulgação de informações de interesse público, conforme determina a legislação vigente.
Art. 3°. O acesso à informação é garantido a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem a necessidade de apresentar motivos para a solicitação.
Art. 4°. As informações solicitadas devem ser fornecidas em formato acessível e, sempre que possível, em meio eletrônico.
Art. 5°. Fica estabelecido o prazo de até 20 (vinte) dias para a resposta aos pedidos de informação, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa.
Art. 6°. A informação que estiver sob sigilo, conforme disposto na Lei de Acesso à Informação, não poderá ser disponibilizada, devendo o órgão responsável informar ao solicitante os motivos da negativa.
Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício sede do Município de Mariluz, em 31 de outubro de 2024.
Izabel Cristina Alves
Prefeita Municipal

ANEXO I

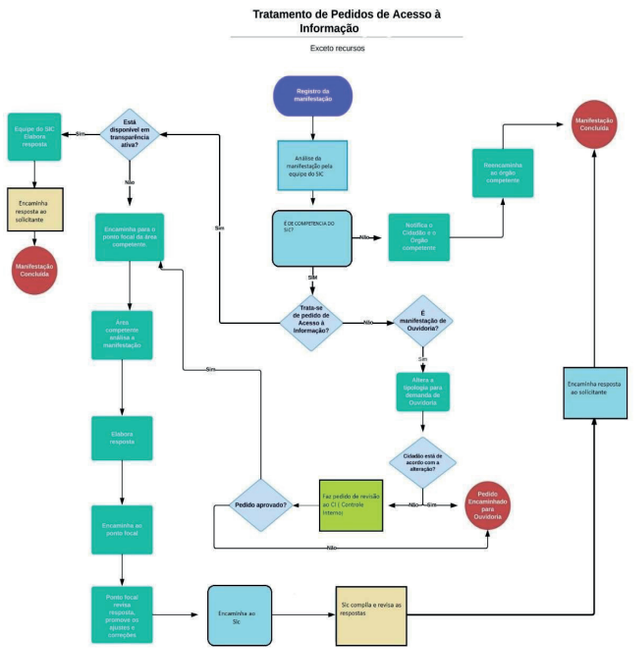

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2628 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências;
O Prefeito Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente as que lhe foram conferidas pela Lei nº 2.082 de 14 de dezembro de 2022.
Decreta:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Município de Mariluz, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), por anulação parcial de dotação, conforme discriminação.
Suplementação
11.000.00.000.0000.0.000.SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
11.001.00.000.0000.0.000.SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
11.001.17.512.0043.2.110.MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
13-3.3.90.35.00.0001000Serviços de Consultoria2.000,00
15 -3.3.90.39.00.0001000Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica 12.000,00
04 -3.1.90.11.00.0001000Vencimentos e Vantagens Fixas4.000,00
Total Suplementação: R$ 18.000,00
Art.2º. Para a cobertura do Crédito Adicional Especial descrito no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação do exercício de 2024.
Redução
11.000.00.000.0000.0.000.SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
11.001.00.000.0000.0.000.SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
11.001.17.512.0043.2.110.MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
12-3.3.90.33.00.00 01000Passagens de Despesas com Locomoção3.000,00
06 - 3.1.90.16.00.00 01000 Outras Despesas Variáveis de Pessoal Civil 4.000,00
14 - 3.3.90.36.00.00 01000 Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Física 3.000,00
19 - 3.3.90.91.00.00 01000 Sentenças Judiciais 5.000,00
20- 3.3.90.92.00.00 01000 Despesas de Exercícios Anteriores 3.000,00
Total Redução: R$ 18.000,00
Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 01 dias do mês de novembro de 2024.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO Nº. 240/2024. DE 04 DE NOVEMBRO

SÚMULA: Resultado da Avaliação de Candidatos Pretos e Pardos (PPP).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;

Considerando, o item 6.4 do Edital de Abertura do Concurso Público – Efetivo nº 001/2024 e Edital de Abertura do Concurso para Emprego Público nº 002/2024, que rege quanto a verificação da veracidade da auto declaração que será feita por comissão designada para tal fim, com competência deliberativa, e será composta por três servidores municipais estáveis, sem qualquer vínculo de parentesco com os candidatos do concurso que os torne impedidos, preferencialmente negras e participantes de movimentos afrodescendentes, podendo contar com o apoio de até duas pessoas externas, mediante processo de chamamento prévio para cadastramento de pessoas e/ou entidades de representação.

E em conformidade, com o Parecer nº 12/2024 de 01 de novembro, referente a sessões de avaliação dos candidatos autodeclarados pretos e pardos ocorridas no dia 30/10/2024, elaborado e redigido pela Banca de Verificação Fenotípica nomeada através do Edital de Concurso Público nº 294/2024 do dia 11 de Setembro de 2024 e Edital de Concurso Público nº 299/2024 de 13 de Setembro, nomeada conforme item 6.4 do Edital de Abertura nº 001/2024 e nº 002/2024 datado de 29 de fevereiro de 2024, realizado em 21 de abril de 2024, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público – Efetivo, publicado em 23 de Maio de 2024, no Jornal Umuarama Ilustrado.

Torna público, o resultado da avaliação da Comissão de Heteroidentificação, com relação aos candidatos convocados e avaliados, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 – Resultado.

	Votos			
Inscrição	**F**	**D**	**N**	**Situação**
1143	5	0	0	Deferido
1319	2	3	0	Indeferido
2016	5	0	0	Deferido
2167	4	1	0	Deferido
2182	5	0	0	Deferido

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES

- Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 1260/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 04 de Novembro de 2024, a servidora LETÍCIA DA SILVA DE OLIVEIRA CONRADO, CPF. nº 112.XXX.XXX-90, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde 40H (Estratégia de Saúde da Família), na Unidade Básica de Saúde do Jardim Cruzeiro, junto à Secretaria Municipal de Saúde.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS NOVEMBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 1259/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONTRATAR a contar do dia 04 de Novembro de 2024, a Sra. LETÍCIA DA SILVA DE OLIVEIRA CONRADO, CPF. nº 112.XXX.XXX-90, sob o Regime C.L.T. – Consolidação das Leis Trabalhistas, conforme Lei Municipal nº 001/2014 de 06 de Janeiro de 2014 e Decreto nº 018/2014 de 17 de Janeiro de 2014, para exercer o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 40H (ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA), sendo que a carga horária deverá abranger um total 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, tendo sido aprovado no Concurso Público nº 02/2023 – Emprego Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº12.01/2023, convocada através do Edital n° 329/2024, do dia 17/10/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 18/10/2024, junto à Secretaria Municipal de Saúde.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS NOVEMBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 1261/2024
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 04 de Novembro de 2024, o servidor LUCAS HENRIQUE JARDIM LEGNARI, CPF. nº 354.XXX.XXX-38, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, na Escola Cívico Militar Municipal Tasso da Silveira, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS NOVEMBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO
Onde se lê:
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
763 LUCAS HENRIQUE JARDIM LEGNANI 354.xxx.xxx-38 21º
Leia-se:
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
763 LUCAS HENRIQUE JARDIM LEGNARI 354.xxx.xxx-38 21º
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 326/2024. DE 16 DE OUTUBRO
SÚMULA: Convocação de Candidato Aprovado no Concurso Público - Efetivo, do Município de Cruzeiro do Oeste – Pr, conforme Edital de Abertura nº 001/2024, de 29 de fevereiro de 2024.
A PREFEITA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
E em conformidade com o Concurso Público – Efetivo e Edital de Abertura nº 001/2024 datado de 29 de fevereiro de 2024, realizado em 21 de abril de 2024, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público – Efetivo, publicado em 23 de Maio de 2024, no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA a candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público – Efetivo e Edital nº 001/2024, homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 048/2024 do dia 23/05/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 23/05/2024, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentações para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01/2024, itens 14.6 e 14.7.
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
763 LUCAS HENRIQUE JARDIM LEGNANI 354.xxx.xxx-38 21º
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental
- Qualificação pelo site: htpps://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml
- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA. (Conta Salário)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 001/2024 do Concurso Público – Efetivo.
Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2024.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
CNPJ 76.381.854/0001-27
Rua João Ormindo de Rezende, 686, CEP: 87.400-000
Telefone: (44)3676-8150 - www.cruzeirodooeste.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, inciso II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº 68/2024
b) Licitação Nrº : 6/2024
c) Modalidade : CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
d) Data Homologação : 04/11/2024
e) Objeto Homologado : **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE MÃO DE OBRA PARA AMPLIAÇÃO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – SES DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE EM PARCERIA COM A SANEPAR COM ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PELA CONTRATADA.**

f) Dotação Orçamentaria:

08.001.15.451.0030.1.032.4.4.90.51.00.00. - 1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

1) PAGLIA EMPREENDIMENTOS CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ/CPF Nº 51.241.101/0001-95 no valor total dos itens vencidos de R$ 381.804,14 (trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e quatro reais e quatorze centavos).

CRUZEIRO DO OESTE, 04 de novembro de 2024.

MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 656
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 03 (três) diárias de viagem, no valor de R$ 485,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais) e 01 (uma) diária de viagem, no valor de R$242,50 (duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R$1.697,50 (Um mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) ao servidor municipal Adriano Araújo Ferreira, matrícula n° 525, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, lotado na Manutenção e Coordenação da Secretaria da Saúde, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
05/11/2024 A 08/11/2024 12:00 h 12:00 h
Foz do Iguaçu/PR III Congresso de Ciências Farmacêuticas/CFF para apresentação do trabalho intitulado: Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica (IOAF): Aplicação do recurso no Município de Douradina.
Que foi desenvolvido com base nas ações realizadas no município
I – Na concessão da diária mencionada no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 04 de novembro de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

Município de Guaíra

1° ADENDO MODIFICADOR
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N° 166/2024

O Município de Guaíra, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o edital em epígrafe o teor do presente ADENDO, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N° 166/2024**, tendo por objeto o Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de equipamentos destinados a montagem de parque para cachorros, a serem instalados nesse município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A Secretaria Municipal de Administração, a partir do Requerimento formulado pela Diretoria de Compras, **ALTERA-SE** por meio deste, o seguinte:

ALTERA-SE o QUANTITATIVO e o VALOR do ITEM 01, GRUPO 02, e onde constar:

Onde se lê:

GRUPO 02: BANCO DE JARDIM						
Item	**Cód**	**Qtd**	**Unid**	**Produto**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	121.587	**4**	UNIDADE	Banco de jardim em madeira plástica com encosto cor itaúba com as seguintes características: Largura: 1,50 metros; Altura assento: 37cm; Altura encosto: 40cm; Altura total: 77cm; Base assento: 34cm; Estrutura: 3 pés em formato de h, produzido em material PP; Travas: 3 unidades; Parafusos e porcas: 26 unidades (fixar perfil tabuas nos pés); Parafusos e porcas: 6 unidades (fixar travas nos pés e perfil tabua); Perfil tabua 13,6 cm x 3 cm x 1,50 mt: 4 unidades, produzidas em polietileno e polipropileno; Peso aproximado de 21kg.	R$ 7.912,36	R$ 31.649,44
					TOTAL	R$ 31.649,44

Leia-se:

GRUPO 02: BANCO DE JARDIM						
Item	**Cód**	**Qtd**	**Unid**	**Produto**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	121.587	**20**	UNIDADE	Banco de jardim em madeira plástica com encosto cor itaúba com as seguintes características: Largura: 1,50 metros; Altura assento: 37cm; Altura encosto: 40cm; Altura total: 77cm; Base assento: 34cm; Estrutura: 3 pés em formato de h, produzido em material PP; Travas: 3 unidades; Parafusos e porcas: 26 unidades (fixar perfil tabuas nos pés); Parafusos e porcas: 6 unidades (fixar travas nos pés e perfil tabua); Perfil tabua 13,6 cm x 3 cm x 1,50 mt: 4 unidades, produzidas em polietileno e polipropileno; Peso aproximado de 21kg.	R$ 977,44	R$ 19.548,80
					TOTAL	R$ 19.548,80

O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É ALTERADO PARA O VALOR A SEGUIR: R$ 221.376,64

(duzentos e vinte e um mil e trezentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Em face das alterações fica estabelecida nova data e horário de abertura do PREGÃO ELETRONICO - EDITAL Nº 166/2024, para:

DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 22/11/2024;
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09h01min às 09h59min do dia 22/11/2024;
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 22/11/2024.

O Presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação de PREGÃO ELETRÔNICO N° 166/2024, ficando inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital e de seus anexos.

O Edital modificado será encaminhado às empresas que o adquiriram, e os demais interessados, poderão obtê-lo através do site www.guaira.pr.gov.br no *link* Processos Licitatórios e/ou pelo site https://bllcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9928/9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Comuniquem-se as empresas que adquiriram.

Publique-se.

Guaíra (PR), 04 de novembro de 2024.

Marcelo Celestrino
Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

ATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024
Homologa o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 003/2024.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas ao Pregão Eletrônico nº 003/2024, que trata do **Registro de Preços,** para aquisição de materiais hospitalares para serem utilizados na sede do CISA, CAPS, CEO e Ambulatórios de Especialidades, conforme especificações constantes do termo de referência que integra o Edital como Anexo I, tendo sido declaradas vencedoras as empresas abaixo relacionadas, conforme valores, itens, marcas, abaixo registrados nos termos da ata e demais documentos anexos ao processo.

2. Este Ato Administrativo entra em vigor nesta data.

Umuarama, 04 de novembro de 2024.

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 263/2024 de 28 de outubro de 2.024

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
07 SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE
07.001 DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO
07.001.12.365.1400.2.018 ATENDIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL
436 3.1.90.11.00.00 1040 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 15.000,00
Total Suplementação: 15.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
1040 (1040)	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VA	15.000,00
Total		**15.000,00**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de outubro de 2.024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 657
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER: 03 (três) diárias de viagem no valor de R$ 439,31 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos) cada, e 01 (uma) diária de viagem de 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), totalizando o valor de R$ 1.584,18 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos), a Servidora Municipal, JOSELI GONÇALVES PEREIRA CASARI, matrícula n° 287, ocupante do cargo de Farmacêutica Bioquímica, lotado na UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
05/11/2024 A 08/11/2024 12:00h 12:00h Foz do Iguaçu - PR III Congresso de Ciências Farmacêuticas/CFF para apresentação do trabalho intitulado: Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica (IOAF): Aplicação do recurso no Município de Douradina.
Que foi desenvolvido com base nas ações realizadas no município
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 04 de novembro de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicações legais

CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE - CISA 12ª RS
UMUARAMA-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
Processo Administrativo Nº 003/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ANDREIA CRISTINA SILAMA
Data de Publicação: 30/08/2024 15:38:01

TOTAL DO PROCESSO: **422.797,24**

AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI ME **27.789.446/0001-01** **161.921,37**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 307 Lance: 49,00 **Total: 2.450,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: INTER PRO 22DB Modelo:
Descrição: Abafador Ruído Auricular, Material: Polietileno, Formato: Concha, Características Adicionais: Nível De Redução Ruído Igual Ou Superior A 21 Db.
Quantidade: 50 Val. Ref.: 54,06 **Valor Unit.: 49,00** Total Item: 2.450,00

LOTE 71 Quant.: 1 Num: 161 Lance: 1.501,39 **Total: 4.504,17**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: CENTER CORE Modelo:
Descrição: CONJUNTO PARA NEBULIZAÇÃO, CONTENDO MÁSCARA PLÁSTICA, CABEÇOTE, RECIPIENTE, UNIDADE NEBULIZADORA, CONECTOR, EXTENSÃO
Quantidade: 3 Val. Ref.: 1.501,39 **Valor Unit.: 1.501,39** Total Item: 4.504,17

LOTE 82 Quant.: 1 Num: 151 Lance: 500,00 **Total: 1.000,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: CMOS DRAKE Modelo:
Descrição: ELETRODOS MULTIFUNÇÃO DESCARTÁVEIS PARA DEA ADULTO. REFERÊNCIA: CMOS DRAKE
Quantidade: 2 Val. Ref.: 610,43 **Valor Unit.: 500,00** Total Item: 1.000,00

LOTE 83 Quant.: 1 Num: 805 Lance: 500,00 **Total: 1.000,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: CMOS DRAKE Modelo:
Descrição: ELETRODOS MULTIFUNÇÃO DESCARTÁVEIS PARA DEA INFANTIL. REFERÊNCIA: CMOS DRAKE
Quantidade: 2 Val. Ref.: 744,32 **Valor Unit.: 500,00** Total Item: 1.000,00

LOTE 96 Quant.: 1 Num: 287 Lance: 7,60 **Total: 152,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: MIKATOS Modelo:
Descrição: Especulo auricular reutilizavel para otoscopio n º 4,5
Quantidade: 20 Val. Ref.: 7,60 **Valor Unit.: 7,60** Total Item: 152,00

LOTE 102 Quant.: 1 Num: 884 Lance: 11,53 **Total: 691,80**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: MEDSONDA Modelo:
Descrição: EXTENSÃO DE CÂNULA DE OXIGÊNIO
Quantidade: 60 Val. Ref.: 11,53 **Valor Unit.: 11,53** Total Item: 691,80

LOTE 124 Quant.: 1 Num: 799 Lance: 160,00 **Total: 128.000,00**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: CLEAN UP Modelo:
Descrição: Indicador Químico, Componentes Adicionais: Indicador De Processo, Classe: Classe Ii, Tipo: Bowie Dick, Características Adicionais: Para Esterilização A Vapor, Apresentação: Pacote Para Teste, Tipo Uso: Interno, 4 KG CX C/20 UNIDADES
Quantidade: 800 Val. Ref.: 168,06 **Valor Unit.: 160,00** Total Item: 128.000,00

LOTE 141 Quant.: 1 Num: 644 Lance: 1,14 **Total: 2.394,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: SANRO Modelo:
Descrição: Luva Cirúrgica, Material: Látex Natural, Embalagem: Conforme Norma Abnt C/ Abertura Asséptica, Tamanho: 6,50, Características Adicionais: Comprimento Mínimo De 28cm, Apresentação: Lubrificada C/ Pó Bioabsorvível,Atóxica, Tipo Uso: Descartável, Esterilidade: Estéril, Formato: Anatômico, Conforme Norma Abnt Nbr 13.391/95.
Quantidade: 2.100 Val. Ref.: 3,75 **Valor Unit.: 1,14** Total Item: 2.394,00

LOTE 142 Quant.: 1 Num: 097 Lance: 1,14 **Total: 2.394,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: SANRO Modelo:
Descrição: LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO 7, ESTÉRIL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT NBR 13.391/95. REFERÊNCIA: MUCAMBO, SANRO, EMBRAMAC OU DE MELHOR QUALIDADE
Quantidade: 2.100 Val. Ref.: 4,42 **Valor Unit.: 1,14** Total Item: 2.394,00

LOTE 143 Quant.: 1 Num: 237 Lance: 1,14 **Total: 5.928,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: SANRO Modelo:
Descrição: LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO 7,5. ESTÉRIL, CARACTERÍSTIICAS ADICIONAIS: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT NBR 13.391/95. REFERÊNCIA: MUCAMBO, SANRO OU DE MELHOR QUALIDADE
Quantidade: 5.200 Val. Ref.: 4,80 **Valor Unit.: 1,14** Total Item: 5.928,00

LOTE 144 Quant.: 1 Num: 139 Lance: 1,14 **Total: 570,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: SANRO Modelo:
Descrição: LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, TAMANHO 8, ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, CONFORME NORMA ABNT NBR 13.391/95. REFERÊNCIA: MUCAMBO, SANRO, EMBRAMAC OU DE MELHOR QUALIDADE
Quantidade: 500 Val. Ref.: 5,50 **Valor Unit.: 1,14** Total Item: 570,00

LOTE 147 Quant.: 1 Num: 275 Lance: 21,04 **Total: 3.156,00**
Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: INOVEN Modelo:
Descrição: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO GRANDE. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, FORMATO ANATOMICO, RESISTENTE A TRAÇÃO - CX COM 100 UNIDADES
Quantidade: 150 Val. Ref.: 26,94 **Valor Unit.: 21,04** Total Item: 3.156,00

LOTE 148 Quant.: 1 Num: 134 Lance: 21,04 **Total: 4.208,00**
Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: INOVEN Modelo:
Descrição: Luva Para Procedimento Não Cirúrgico, Material: Látex, Comprimento Cano: Mínimo 80 MM, Cor: Branca, Tipo: Par, Tamanho: Médio, Características Adicionais: Lubrificada Com Pó Bioabsorvível, Tipo Uso: Descartável, Esterilidade: Estéril - CAIXA COM 100 UNIDADES
Quantidade: 200 Val. Ref.: 25,96 **Valor Unit.: 21,04** Total Item: 4.208,00

LOTE 149 Quant.: 1 Num: 567 Lance: 21,04 **Total: 4.418,40**
Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: INOVEN Modelo:
Descrição: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL, ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO PEQUENO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO: ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE A TRAÇÃO - CX COM 100 UNIDADES
Quantidade: 210 Val. Ref.: 26,33 **Valor Unit.: 21,04** Total Item: 4.418,40

LOTE 167 Quant.: 1 Num: 920 Lance: 42,00 **Total: 336,00**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: TAYLOR Modelo:
Descrição: Salto ortopédico, material borracha, tamanho grande. PACOTE COM 12 unidades
Quantidade: 8 Val. Ref.: 55,52 **Valor Unit.: 42,00** Total Item: 336,00

LOTE 168 Quant.: 1 Num: 578 Lance: 39,00 **Total: 312,00**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: TAYLOR Modelo:
Descrição: Salto ortopédico, material borracha, tamanho médio. PACOTE COM 12 unidades
Quantidade: 8 Val. Ref.: 55,58 **Valor Unit.: 39,00** Total Item: 312,00

LOTE 169 Quant.: 1 Num: 709 Lance: 39,00 **Total: 312,00**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: TAYLOR Modelo:
Descrição: Salto Ortopédico, Material: Borracha, Tamanho: Pequeno - 12 Unidades
Quantidade: 8 Val. Ref.: 52,50 **Valor Unit.: 39,00** Total Item: 312,00

LOTE 180 Quant.: 1 Num: 734 Lance: 19,00 **Total: 95,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: DESCARBOX Modelo:
Descrição: Suporte,para coletor de Material Perfurocortante, material metal,capacidade 7 litros; sendo possivel a utilização deste sobre a bancada e na parede; acompanha dois parafusos de duas buchas;
Quantidade: 5 Val. Ref.: 22,51 **Valor Unit.: 19,00** Total Item: 95,00

CIRURGICA PRIME LTDA **46.116.717/0001-02** **40.063,76**

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 596 Lance: 4,62 **Total: 693,00**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: THEOTO Modelo: THEOTO
Descrição: ABAIXADOR DE LÍNGUA, MATERIAL: MADEIRA, TIPO DESCARTÁVEL, COMPRIMENTO: 14CM, FORMATO: TIPO ESPÁTULA, TAMANHO APROXIMADO: ARGURA: 1,50CM, ESPESSURA: 2MM - PACOTE COM 100 UNIDADES
Quantidade: 150 Val. Ref.: 9,25 **Valor Unit.: 4,62** Total Item: 693,00

LOTE 12 Quant.: 1 Num: 366 Lance: 6,00 **Total: 330,00**
Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: MEDIX Modelo: MEDIX
Descrição: AGULHA HIPODERMICA,MATERIAL: AÇO INOXIDAVEL SILICONIZADO, DIMENSÃO:22 GX1 1/4`` (0,70X30),TIPO PONTA:BISEL CURTO TRIFACETADO, TIPO USO:ESTERIL,DESCARTAVEL,EMBALAGEM INDIVIDUAL,TIPO CONEXÃO:CONECTOR LUER LOCK OU SLIP EM PLASTICO,TIPO FIXAÇÃO: PROTETOR PLASTICO 30MM-CAIXA COM 100UN CINZA LONGA
Quantidade: 55 Val. Ref.: 13,81 **Valor Unit.: 6,00** Total Item: 330,00

LOTE 13 Quant.: 1 Num: 876 Lance: 6,00 **Total: 330,00**
Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: MEDIX Modelo: MEDIX
Descrição: Agulha Hipodérmica, Material: Aço Inoxidável Siliconizado, Dimensão: 22 G X 1/2"Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual, Tipo Conexão: Conector Luer Lock Ou Slip Em Plástico, Tipo Fixação: Protetor Plástico - CAIXA COM 100 UNIDADESCINZA NORMAL
Quantidade: 55 Val. Ref.: 10,75 **Valor Unit.: 6,00** Total Item: 330,00

LOTE 14 Quant.: 1 Num: 355 Lance: 6,00 **Total: 360,00**
Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: MEDIX Modelo: MEDIX
Descrição: Agulha Hipodérmica, Material: Aço Inoxidável Siliconizado, Dimensão: 26 G X 1/2,`` Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual, Tipo Conexão: Conector Luer Lock Ou Slip Em Plástico, Tipo Fixação: Protetor Plástico - CAIXA COM 100 UNIDADES MARROM
Quantidade: 60 Val. Ref.: 13,79 **Valor Unit.: 6,00** Total Item: 360,00

LOTE 29 Quant.: 1 Num: 124 Lance: 3,44 **Total: 206,40**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: MAISMED Modelo: MAISMED
Descrição: ATADURA DE CREPE (ELASTICA)-06CMX1,80M(REPOSUSO),COMFECCIONADA COM TECIDO SINTETICO MISTO COM FIOS DE ALTA TORÇÃO.CONFERE ALTA RESISTENCIA,COM DENSIDADE DE NO MINIMO 13 FIOS/CM2 . EM ALGODÃO,NÃO ESTERIL,ISENTA SW LANU GENS,IMPUREZAS,NÃO ABRASIVA,BORDAS DELIMITADAS SEM FIOS SOLTOS E SEM DESFILAMENTOS,COM CERTIFICAÇÕES REGISTRO ANVISA,NBR Nº 14056 -PORTARIA 106/2023-INMETRO,PACOTE CONTENDO 12 ROLOS EMBALADOS INDIVIDUALMENTE ,CONSTANDO DADOS DE PROCEDENCIA,DATA DE FABRICAÇÃO,Nº LOTE E VALIDADE
Quantidade: 60 Val. Ref.: 8,17 **Valor Unit.: 3,44** Total Item: 206,40

LOTE 37 Quant.: 1 Num: 722 Lance: 3,00 **Total: 300,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: PREVEMAX Modelo: PREVEMAX
Descrição: AVENTAL CIRURGICO MANGA LONGA C/ELASTICO NO PUNHO TNT 40 OU 60 OU 80 DESCARTAVEL, TAMANHO G, HIPOALERGICO, ATOXICO E DE ALTA PROTEÇÃO, 100% POLIPROPILENO, GRAMATURA 40G/M2 OU 60G/M2, OU 80G/M2 MODELAGEM UNISSEX, HIDROREPELENTE, ALTA REPELÊNCIA A FLUIDOS, RESPIRAVEL.
Quantidade: 100 Val. Ref.: 9,18 **Valor Unit.: 3,00** Total Item: 300,00

LOTE 61 Quant.: 1 Num: 964 Lance: 3,78 **Total: 1.134,00**
Item: 1 Unidade: AMPOLA Marca: PROCTER Modelo: PROCTER
Descrição: CIANOCOBALAMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA COM PIRIDOXINA E TIAMINA, CONCENTRAÇÃO:5 MG + 100 MG + 100 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL
Quantidade: 300 Val. Ref.: 8,83 **Valor Unit.: 3,78** Total Item: 1.134,00

LOTE 70 Quant.: 1 Num: 862 Lance: 57,38 **Total: 22.952,00**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: MAISMED Modelo: MAISMED
Descrição: Compressa Hospitalar, Tipo: Cirúrgica, Camadas: 4 Camadas, Material*: 100% Algodão, Dimensões: Cerca De 45 X 50 CM, Características Adicionais*: C/ Fio Radiopaco, Acessórios: C/ Cordão Identificador, Esterilidade: Não Estéril
Quantidade: 400 Val. Ref.: 57,38 **Valor Unit.: 57,38** Total Item: 22.952,00

LOTE 76 Quant.: 1 Num: 355 Lance: 16,80 **Total: 504,00**
Item: 1 Unidade: FRASCO Marca: PRO LINK Modelo: PRO LINK
Descrição: Detergente Enzimático, Adicional: Para Automação, Composição: A Base De Amilase, Protease, Lipase E Carboidrase, 1 Litro
Quantidade: 30 Val. Ref.: 22,81 **Valor Unit.: 16,80** Total Item: 504,00

LOTE 77 Quant.: 1 Num: 783 Lance: 1,15 **Total: 2.300,00**
Item: 1 Unidade: FRASCO Marca: HYPOFARMA Modelo: HYPOFARMA
Descrição: DEXAMETASONA,FOSFATO DISSODICO CONCENTRAÇÃO:2 MG/ML, INJ 1 ML -
Quantidade: 2.000 Val. Ref.: 5,25 **Valor Unit.: 1,15** Total Item: 2.300,00

LOTE 92 Quant.: 1 Num: 243 Lance: 70,00 **Total: 700,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: PREMIUM Modelo: PREMIUM
Descrição: ESFIGNOMANOMETRO "Aparelho de pressão". Possuir manômetro aneróide comfaixa de medição de 0 a 300 mmHg; precisão de +/-2mmHg; caixa metálica protetora em inox ou aço,pintada em epóxi protegida contra corrosão; braçadeira em tecido de algodão antialérgico flexível, não elástico e resistente comfecho em metal; manguito em borrachasintética ou látex; válvula de controle da saída de ar emmetal cromado;r pêra para insuflação em borrachasintética ou látex; válvula unidirecional da bomba de ar;Estar acondicionado em embalagem individual"
Quantidade: 10 Val. Ref.: 86,60 **Valor Unit.: 70,00** Total Item: 700,00

LOTE 105 Quant.: 1 Num: 733 Lance: 27,48 **Total: 109,92**
Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: MEDIX Modelo: MEDIX
Descrição: Fio De Sutura Agulhado, Modelo Agulha: Cortante Reversa / Invertida, Modelo Fio: Monofilamentar, Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Apresentação: Embalagem Individual, Comprimento Fio: Cerca De 45 CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Comprimento Agulha: Cerca De 20 MM, Esterilidade: Estéril, Diâmetro Fio: 2-0, CX COM 24 UNIDADES
Quantidade: 4 Val. Ref.: 60,91 **Valor Unit.: 27,48** Total Item: 109,92

LOTE 106 Quant.: 1 Num: 397 Lance: 27,48 **Total: 1.099,20**
Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: MEDIX Modelo: MEDIX
Descrição: Fio De Sutura Agulhado, Modelo Agulha: Cortante Reversa / Invertida, Modelo Fio: Monofilamentar, Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Apresentação: Embalagem Individual, Comprimento Fio: Cerca De 45 CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Comprimento Agulha: Cerca De 20 MM, Esterilidade: Estéril, Diâmetro Fio: 3-0, CX COM 24 UNIDADES
Quantidade: 40 Val. Ref.: 72,46 **Valor Unit.: 27,48** Total Item: 1.099,20

LOTE 107 Quant.: 1 Num: 704 Lance: 27,48 **Total: 1.374,00**
Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: MEDIX Modelo: MEDIX
Descrição: Fio De Sutura Agulhado, Modelo Agulha: Cortante Reversa / Invertida, Modelo Fio: Monofilamentar, Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Apresentação: Embalagem Individual, Comprimento Fio: Cerca De 45 CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Comprimento Agulha: Cerca De 20 MM, Esterilidade: Estéril, Diâmetro Fio: 4-0, CX COM 24 UNIDADES
Quantidade: 50 Val. Ref.: 61,59 **Valor Unit.: 27,48** Total Item: 1.374,00

LOTE 108 Quant.: 1 Num: 507 Lance: 27,48 **Total: 604,56**
Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: MEDIX Modelo: MEDIX
Descrição: Fio De Sutura Agulhado, Modelo Agulha: Cortante Reversa / Invertida, Modelo Fio: Monofilamentar, Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Apresentação: Embalagem Individual, Comprimento Fio: Cerca De 45 CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Comprimento Agulha: Cerca De 30 MM, Esterilidade: Estéril, Diâmetro Fio: 4-0, CX COM 24 UNIDADES
Quantidade: 22 Val. Ref.: 58,19 **Valor Unit.: 27,48** Total Item: 604,56

LOTE 109 Quant.: 1 Num: 056 Lance: 27,48 **Total: 329,76**
Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: MEDIX Modelo: MEDIX
Descrição: Fio De Sutura Agulhado, Diâmetro Fio: 5-0,, Modelo Agulha: Cortante Reversa / Invertida, Modelo Fio: Monofilamentar, Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Apresentação: Embalagem Individual, Comprimento Fio: Cerca De 45 CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Comprimento Agulha: Cerca De 20 MM, Esterilidade: Estéril. CX COM 24 UNIDADES.
Quantidade: 12 Val. Ref.: 60,66 **Valor Unit.: 27,48** Total Item: 329,76

LOTE 110 Quant.: 1 Num: 031 Lance: 27,48 **Total: 82,44**
Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: MEDIX Modelo: MEDIX
Descrição: Fio De Sutura Agulhado, Modelo Agulha: Cortante Reversa / Invertida, Modelo Fio: Monofilamentar, Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Apresentação: Embalagem Individual, Comprimento Fio: Cerca De 45 CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Comprimento Agulha: Cerca De 30 MM, Esterilidade: Estéril, Diâmetro Fio: 0 / 1-0, CX COM 24 UNIDADES
Quantidade: 3 Val. Ref.: 54,00 **Valor Unit.: 27,48** Total Item: 82,44

LOTE 111 Quant.: 1 Num: 144 Lance: 27,48 **Total: 274,80**
Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: MEDIX Modelo: MEDIX
Descrição: Fio De Sutura Agulhado, Modelo Agulha: Cortante Reversa / Invertida, Modelo Fio: Monofilamentar, Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Apresentação: Embalagem Individual, Comprimento Fio: Cerca De 45 CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Comprimento Agulha: Cerca De 20 MM, Esterilidade: Estéril, Diâmetro Fio: 6-0, CX COM 24 UNIDADES
Quantidade: 10 Val. Ref.: 64,57 **Valor Unit.: 27,48** Total Item: 274,80

LOTE 112 Quant.: 1 Num: 222 Lance: 27,48 **Total: 439,68**
Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: MEDIX Modelo: MEDIX
Descrição: Fio De Sutura Agulhado, Modelo Agulha: Cortante Reversa / Invertida, Modelo Fio: Monofilamentar, Material Fio: Nylon / Poliamida Preto, Apresentação: Embalagem Individual, Comprimento Fio: Cerca De 45 CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Comprimento Agulha: Cerca De 20 MM, Esterilidade: Estéril, Diâmetro Fio: 3-0
Quantidade: 16 Val. Ref.: 73,18 **Valor Unit.: 27,48** Total Item: 439,68

LOTE 118 Quant.: 1 Num: 013 Lance: 24,00 **Total: 1.080,00**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: BIOMED Modelo: BIOMED
Descrição: Gel condutor, composição: a base de água, características adicionais: PH neutro para ultrassom galão 5 litros. Pacote/Galão
Quantidade: 45 Val. Ref.: 44,98 **Valor Unit.: 24,00** Total Item: 1.080,00

LOTE 122 Quant.: 1 Num: 619 Lance: 29,00 **Total: 4.176,00**
Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: CLEAN UP Modelo: CLEAN UP
Descrição: Indicador Biológico, Espécie: Bacillus Stearothermophillus, Aplicação: Para Esterilização A Vapor, Tipo: Segunda Geração, Características Adicionais: Resposta Em 24 Horas, Apresentação: Autocontido, Ampola Com Meio De Cultura
Quantidade: 144 Val. Ref.: 43,15 **Valor Unit.: 29,00** Total Item: 4.176,00

LOTE 163 Quant.: 1 Num: 743 Lance: 228,00 **Total: 684,00**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: SOCIAL Modelo: SOCIAL
Descrição: Otoscópio, Modelo: Fibra Ótica, Portátil, Zoom Óptico: Aumento Em Cerca De 3,5 Vezes, Tipo: Clínico, Características Adicionais: Lâmpada Halógena, JogoDe Espéculos Reutilizáveis, Alimentação: Pilhas, Tipo Cabo: Cabo Metal Cromado E Plástico
Quantidade: 3 Val. Ref.: 281,89 **Valor Unit.: 228,00** Total Item: 684,00

PLENA MEDICA HOSPITALAR EIRELI **29.032.903/0001-36** **6.322,74**

LOTE 3 Quant.: 1 Num: 192 Lance: 10,00 **Total: 2.800,00**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: Clinoff Modelo:
Descrição: ABSORVENTE HIGIÊNICO INTERNO, EMBALAGEM COM 8 UNIDADES, TAMANHO MÉDIO. REFERÊNCIA: OB
Quantidade: 280 Val. Ref.: 13,00 **Valor Unit.: 10,00** Total Item: 2.800,00

LOTE 5 Quant.: 1 Num: 689 Lance: 4,75 **Total: 855,00**
Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: Clinoff Modelo:
Descrição: ABSORVENTE NORMAL SEM ABAS-PACOTE COM 8 UNIDADES.REFERENCIA:ITIMUS
Quantidade: 180 Val. Ref.: 15,93 **Valor Unit.: 4,75** Total Item: 855,00

LOTE 6 Quant.: 1 Num: 227 Lance: 420,60 **Total: 420,60**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: Kolplast Modelo:
Descrição: Adaptador com fibra óptica para anuscópio descartável, indicado para o acoplamento do anuscópio descartável possibilitando assim a iluminação necessária para a execução de exames e procedimentos proctológicos. Dimensões 52,0mm x 10,mmMaterial: Metal Cromado. Fibra óptica 5,0mm. Encaixe
Quantidade: 1 Val. Ref.: 420,60 **Valor Unit.: 420,60** Total Item: 420,60

LOTE 7 Quant.: 1 Num: 455 Lance: 109,38 **Total: 109,38**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: Rhoose Modelo:
Descrição: Afiador de Punch. Grande, Material confeccionado em Aço Inox. Material Autoclavável. Instrumento Cirúrgico Não Articulado Não Cortante Tamanho:8cmIndicado para punchs: 6mm
Quantidade: 1 Val. Ref.: 109,38 **Valor Unit.: 109,38** Total Item: 109,38

LOTE 8 Quant.: 1 Num: 823 Lance: 114,87 **Total: 114,87**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: Rhoose Modelo:
Descrição: Afiador de Punch. Médio, Material confeccionado em Aço Inox. Material Autoclavável. Instrumento Cirúrgico Não Articulado Não Cortante Tamanho:8cmIndicado para punchs: 3mm
Quantidade: 1 Val. Ref.: 114,87 **Valor Unit.: 114,87** Total Item: 114,87

LOTE 9 Quant.: 1 Num: 365 Lance: 119,19 **Total: 119,19**
Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: Rhoose Modelo:
Descrição: Afiador de Punch. Pequeno, Material confeccionado em Aço Inox. Material Autoclavável. Instrumento Cirúrgico Não Articulado Não Cortante Tamanho:8cmIndicado para punchs: 1mm/1,5mm/1,8mm/2mm Aço Inox 304. RDC 16/2013. ANVISAMaterial

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: ABL Modelo:
Descrição: CATETER INTRAVENOSO 24G
Quantidade: 400 Val. Ref.: 0,89 **Valor Unit.: 0,78** Total Item: 312,00

LOTE 81 Quant.: 1 Num: 418 Lance: 10,19 **Total: 305,70**

Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: MEDIX Modelo:
Descrição: Eletrodo Uso Médico, Modelo: De Superfície Aplicação 1: P/ Monitorização Cardíaca - Ecg Tamanhos: Adulto Adicional 1: C/ Gel Condutor Material Sensor: Prata/Prata Clorada Acessório: S/ Cabo Tipo: Adesivo Esterilidade: Uso Único pacote com 50 unidades
Quantidade: 30 Val. Ref.: 12,51 **Valor Unit.: 10,19** Total Item: 305,70

LOTE 85 Quant.: 1 Num: 528 Lance: 0,55 **Total: 55,00**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: DESCARPACK Modelo:
Descrição: EQUIPO 2 VIAS C/CLAMP
Quantidade: 100 Val. Ref.: 3,31 **Valor Unit.: 0,55** Total Item: 55,00

LOTE 93 Quant.: 1 Num: 181 Lance: 8,41 **Total: 2.607,10**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: COPERTINA Modelo:
Descrição: Esparadrapo; Fita Hospitalar, Material: Algodão, Componentes: Adesivo À Base De Zinco, Cor: Com Cor, Dimensões: Cerca De 10 CM, Tipo: Esparadrapo, Impermeável, Características Adicionais: Hipoalergênicorolo com 4,5metros
Quantidade: 310 Val. Ref.: 12,25 **Valor Unit.: 8,41** Total Item: 2.607,10

LOTE 117 Quant.: 1 Num: 030 Lance: 13,83 **Total: 82,98**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: HAOXI Modelo:
Descrição: Gasoterapia, Modelo: Umidificador, Tipo Frasco: Frasco Plástico Graduado, C/ Tampa, Saída: P/ Oxigênio, Esterilidade*: Esterilizável, Volume: Cerca De 250 ML
Quantidade: 6 Val. Ref.: 13,85 **Valor Unit.: 13,83** Total Item: 82,98

LOTE 131 Quant.: 1 Num: 375 Lance: 21,67 **Total: 325,05**

Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: LABOR IMPORT Modelo:
Descrição: Lâmina Bisturi, Material: Aço Carbono, Tipo: Descartável, Tamanho: Nº 11, Características Adicionais: Embalada Individualmente, Esterilidade: Estéril - CAIXA COM 100 UNIDADES
Quantidade: 15 Val. Ref.: 29,25 **Valor Unit.: 21,67** Total Item: 325,05

LOTE 133 Quant.: 1 Num: 648 Lance: 21,67 **Total: 108,35**

Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: DESCARPACK Modelo:
Descrição: Lamina Bisturi - Material: Aço Carbono - Tamanho: Nº 22 - Tipo: Descartavel - Esterelidade: Esteril - Especificação: Embalada Individualmente
Quantidade: 5 Val. Ref.: 30,85 **Valor Unit.: 21,67** Total Item: 108,35

LOTE 134 Quant.: 1 Num: 730 Lance: 21,67 **Total: 108,35**

Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: DESCARPACK Modelo:
Descrição: Lamina Bisturi - Material: Aço Carbono - Tamanho: Nº 24 - Tipo: Descartavel - Esterelidade: Esteril - Especificação: Embalada Individualmente
Quantidade: 5 Val. Ref.: 29,85 **Valor Unit.: 21,67** Total Item: 108,35

LOTE 145 Quant.: 1 Num: 032 Lance: 1,13 **Total: 282,50**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: ABL Modelo:
Descrição: Luva Cirurgica - Material: Latex Natural - Tamanho: 8,50 - Características Adicionais: Comprimento Mínimo De 28cm - Apresentação: Lubrificada C/ Pó Bioabsorvível, Atóxica - Tipo Uso: Descartável - Formato: Anatômico - Embalagem: Conforme Norma Abnt C/ Abertura Asséptica - Esterilidade: Estéril
Quantidade: 250 Val. Ref.: 6,42 **Valor Unit.: 1,13** Total Item: 282,50

LOTE 155 Quant.: 1 Num: 079 Lance: 26,84 **Total: 2.013,00**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: ORTHOLEV Modelo:
Descrição: MALHA TUBULAR - CONFECCIONADAS EM TECIDO DE MALHA 100% ALGODÃO CRU, COM EXCELENTE ELASTICIDADE NO SENTIDO TRANSVERSAL. 20CM X 25M $
Quantidade: 75 Val. Ref.: 33,22 **Valor Unit.: 26,84** Total Item: 2.013,00

LOTE 158 Quant.: 1 Num: 096 Lance: 0,95 **Total: 38,00**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: KADU Modelo:
Descrição: MÁSCARA DESCARTAVEL DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA N95 PFF2 POSSUI CLI NASAL, FORMATO ANATÔMICO, COM 2 TIRAS DE ELÁSTICO PARA FIXAÇÃO. INERTE E ANTISSEPTICO:HIPOALERGÊNICO E ATÓXICO:BAIXA CONDUTIVIDADE TERMICA;BAIXA INFLAMABILIDADE.COMPOSIÃO :FIBRA SINTETICA DE FALSO TECIDO, ELEMENTOS FILTRANTES C/TRATAMENTO ELETROSTATICO,FITAS DE BORRACHA NATURAL E TIRA DE ALUMINIO.
Quantidade: 40 Val. Ref.: 1,61 **Valor Unit.: 0,95** Total Item: 38,00

LOTE 160 Quant.: 1 Num: 108 Lance: 2,19 **Total: 492,75**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: COPERTINA Modelo:
Descrição: Micropore; Fita Hospitalar, Material: Dorso Em Não Tecido, Componentes: Adesivo Silicone, Dimensões: Cerca De 25 MM, Tipo: Microporosa, Características Adicionais: Hipoalergênico, Esterilidade: Uso Únicorolo com 10metros
Quantidade: 225 Val. Ref.: 4,06 **Valor Unit.: 2,19** Total Item: 492,75

LOTE 161 Quant.: 1 Num: 921 Lance: 3,28 **Total: 738,00**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: COPERTINA Modelo:
Descrição: Micropore; Fita Hospitalar, Material: Dorso Em Não Tecido, Componentes: Adesivo Acrílico, Cor: Com Cor, Dimensões: Cerca De 50 MM, Tipo: Microporosa, Características Adicionais: Hipoalergênicorolo com 4,5 metros
Quantidade: 225 Val. Ref.: 5,97 **Valor Unit.: 3,28** Total Item: 738,00

LOTE 162 Quant.: 1 Num: 410 Lance: 4,01 **Total: 16,04**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: POLI-FERR Modelo:
Descrição: Óculos de proteção em acrílico
Quantidade: 4 Val. Ref.: 8,15 **Valor Unit.: 4,01** Total Item: 16,04

LOTE 170 Quant.: 1 Num: 346 Lance: 11,99 **Total: 143,88**

Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: ABL Modelo:
Descrição: Seringa - Material: Polipropileno - Capacidade: 3 ML - Tipo Bico: Bico Central Luer Lock Ou Slip - Tipo Vedação: Êmbolo De Borracha - Adicional: Graduada, Numerada - Tipo Agulha: C/ Agulha 22 G X 1 1/4" - Esterilidade: Estéril, Descartável - Apresentação: Embalagem Individual
Quantidade: 12 Val. Ref.: 30,91 **Valor Unit.: 11,99** Total Item: 143,88

CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP 05.746.444/0001-94 **11.198,49**

LOTE 15 Quant.: 1 Num: 712 Lance: 7,30 **Total: 36,50**

Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: MEDIX Modelo:
Descrição: Agulha Hipodérmica, Material: Aço Inoxidável Siliconizado, Dimensão: 30 G X 1 1/2", Tipo Ponta: Bisel Curto Trifacetado, Tipo Uso: Estéril, Descartável, Embalagem Individual, Tipo Conexão: Conector Luer Lock Ou Slip Em Plástico, Tipo Fixação: Protetor Plástico - CAIXA COM 100 UNIDADES AMARELA
Quantidade: 5 Val. Ref.: 39,11 **Valor Unit.: 7,30** Total Item: 36,50

LOTE 24 Quant.: 1 Num: 509 Lance: 2,54 **Total: 279,40**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: J. PROLAB Modelo:
Descrição: FRASCO TIPO ALMOTOLIA, MATERIAL: POLIETILENO (PLÁSTICO), BICO RETO, LONGO, ESTREITO, COM PROTETOR
Quantidade: 110 Val. Ref.: 4,77 **Valor Unit.: 2,54** Total Item: 279,40

LOTE 38 Quant.: 1 Num: 264 Lance: 9,56 **Total: 191,20**

Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: ANADONA Modelo:
Descrição: AVENTAL DESCARTAVEL FRONTAL,MANGA LONGA,MATERIAL: PRODUZIDO EM TNT 100% POLIPROPILENO,COM TIRAS DE AMARRAR E PUNHO COM ELASTICO , ATOXICO,DESCARTAVEL, GRAMATURA: 20 GR-EMBALAGEM COM 10 UNIDADES
Quantidade: 20 Val. Ref.: 22,74 **Valor Unit.: 9,56** Total Item: 191,20

LOTE 62 Quant.: 1 Num: 060 Lance: 58,97 **Total: 294,85**

Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: SAMTEC Modelo:
Descrição: Cloreto De Sódio, Forma Farmaceutica: Solução Injetável, Caracteristica Adicional: 10ml De Solução, Concentraçao: 0,9 %
Quantidade: 5 Val. Ref.: 62,73 **Valor Unit.: 58,97** Total Item: 294,85

LOTE 74 Quant.: 1 Num: 203 Lance: 10,97 **Total: 109,70**

Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: MEDIX Modelo:
Descrição: Curativo absorvente adesivo hipo-alérgico para estancamento de sangue, cor bege, tamanho 2,5 cm x 2,5 cm, caixa com 500 unidades
Quantidade: 10 Val. Ref.: 17,86 **Valor Unit.: 10,97** Total Item: 109,70

LOTE 75 Quant.: 1 Num: 974 Lance: 13,05 **Total: 13,05**

Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: MEDIX Modelo:
Descrição: Curativo Cutâneo, Modelo: Tipo Pós - Punção, Dimensão: Cerca De 2,5 CM, Componente 1: C/ Almofada Fibra Sintética, Componente 2: Base Adesiva, Esterilidade: Uso Único / Caixa C/500 UN
Quantidade: 1 Val. Ref.: 25,96 **Valor Unit.: 13,05** Total Item: 13,05

LOTE 87 Quant.: 1 Num: 075 Lance: 0,18 **Total: 9,00**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: MEDIX Modelo:
Descrição: ESCALPE, TUBO PVC, ASAS LEVES, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, 23G, COLETA SANGUE VÁCUO, ADAPTADOR LUER COLETA MÚLTIPLA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL
Quantidade: 50 Val. Ref.: 0,80 **Valor Unit.: 0,18** Total Item: 9,00

LOTE 88 Quant.: 1 Num: 241 Lance: 1,37 **Total: 685,00**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: RIOQUIMICA Modelo:
Descrição: ESCOVA ASSEPSIA SECA, PLÁSTICA, DUPLA FACE, SENDO CONSTITUÍDA DE UMA ESCOVA DE POLIETILENO ACOPLADA A UMA ESPONJA DE POLIURETANO
Quantidade: 500 Val. Ref.: 2,94 **Valor Unit.: 1,37** Total Item: 685,00

Num: 373 Lance: 98,77 **Total: 2.172,94**

LOTE 90 Quant.: 1

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: PREMIUM Modelo:
Descrição: Esfigmomanômetro, Ajuste: Digital, Característica Adicional: C/ Frequencímetro, Tipo Fecho: Fecho Em Velcro, Faixa De Operação: Até 300 MMHG, Tipo*: De Pulso, Tamanho: Adulto, Material Braçadeira: Braçadeira Em Nylon - REFERENCIA OMRON
Quantidade: 22 Val. Ref.: 398,29 **Valor Unit.: 98,77** Total Item: 2.172,94

LOTE 103 Quant.: 1 Num: 971 Lance: 87,12 **Total: 609,84**

Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: TECHNOFIO Modelo:
Descrição: Fio De Sutura Agulhado, Modelo Agulha: Cilíndrica, Modelo Fio: Multifilamentar, Material Fio: Catgut Simples, Apresentação: Embalagem Individual, Comprimento Fio: Cerca De 70 CM, Tipo Agulha: Agulha 1/2 Círculo, Comprimento Agulha: Cerca De 20 MM, Esterilidade: Estéril, Diâmetro Fio: 3-0 - CX COM 24 UNIDADES
Quantidade: 7 Val. Ref.: 129,15 **Valor Unit.: 87,12** Total Item: 609,84

LOTE 104 Quant.: 1 Num: 463 Lance: 91,64 **Total: 366,56**

Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: TECHNOFIO Modelo:
Descrição: Fio De Sutura Agulhado, Modelo Agulha: Cilíndrica, Modelo Fio: Multifilamentar, Material Fio: Catgut Simples, Apresentação: Embalagem Individual, Comprimento Fio: Cerca De 70 CM, Tipo Agulha: Agulha 3/8 Círculo, Comprimento Agulha: Cerca De 20 MM, Esterilidade: Estéril, Diâmetro Fio: 4-0, CX COM 24 UNIDADES
Quantidade: 4 Val. Ref.: 114,76 **Valor Unit.: 91,64** Total Item: 366,56

LOTE 115 Quant.: 1 Num: 708 Lance: 1,16 **Total: 1.136,80**

Item: 1 Unidade: AMPOLA Marca: SANVAL- HIPOLABOR Modelo:
Descrição: Dexametasona, Forma Farmaceutica: Solução Injetável, Concentraçao: 2 MG/ML
Quantidade: 980 Val. Ref.: 4,48 **Valor Unit.: 1,16** Total Item: 1.136,80

LOTE 116 Quant.: 1 Num: 498 Lance: 6,05 **Total: 24,20**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: MEDIX Modelo:
Descrição: GARROTE ADULTO PARA PUNÇÃO VENOSA COM FECHO EM PVC QUE PERMITA AJUSTE, DE LIBERAÇÃO RÁPIDA
Quantidade: 4 Val. Ref.: 7,24 **Valor Unit.: 6,05** Total Item: 24,20

LOTE 120 Quant.: 1 Num: 703 Lance: 1,42 **Total: 28,40**

Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: NATHY Modelo:
Descrição: Haste Flexível, Características Adicionais: Com 2 Pontas, Material Ponta: Algodão, Material Haste: Plástico, Tipo Haste: Com Ranhuras - CAIXA COM 75 UNIDADES
Quantidade: 20 Val. Ref.: 4,59 **Valor Unit.: 1,42** Total Item: 28,40

LOTE 132 Quant.: 1 Num: 051 Lance: 23,64 **Total: 709,20**

Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: MEDIX Modelo:
Descrição: Lâmina Bisturi, Material: Aço Carbono, Tipo: Descartável, Tamanho: Nº 15, Características Adicionais: Embalada Individualmente, Esterilidade: Estéril - CAIXA COM 100 UNIDADES
Quantidade: 30 Val. Ref.: 30,23 **Valor Unit.: 23,64** Total Item: 709,20

LOTE 135 Quant.: 1 Num: 252 Lance: 13,79 **Total: 206,85**

Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: MEDIX Modelo:
Descrição: Lanceta, Material Lâmina: Aço Inoxidável,Ponta Afiada,Trifacetada, Uso: Descartável, Características Adicionais: Estéril, Embalagem Individual, Tipo: Com Sistema Retrátil - CAIXA COM 100 UNIDADES
Quantidade: 15 Val. Ref.: 27,38 **Valor Unit.: 13,79** Total Item: 206,85

LOTE 137 Quant.: 1 Num: 933 Lance: 5,20 **Total: 520,00**

Item: 1 Unidade: BISNAGA Marca: PHARLAB Modelo:
Descrição: LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA, 30 G -
Quantidade: 100 Val. Ref.: 6,03 **Valor Unit.: 5,20** Total Item: 520,00

LOTE 150 Quant.: 1 Num: 415 Lance: 18,48 **Total: 3.696,00**

Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: NUGARD Modelo:
Descrição: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL:NITRILICA, TAMANHO:MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM PÓ, DESCARTÁVEL, ESTERILIDADE:NÃO ESTÉRIL, APRESENTAÇÃO:ATÓXICA, TIPO:AMBIDESTRA, MODELO:FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE:RESISTENTE À TRAÇÃOCAIXA C/ 100 UNIDADES
Quantidade: 200 Val. Ref.: 26,15 **Valor Unit.: 18,48** Total Item: 3.696,00

LOTE 151 Quant.: 1 Num: 125 Lance: 1,09 **Total: 109,00**

Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: MEDIX Modelo:
Descrição: LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL, TRANSPARENTE AMBIDESTRA- PACOTE COM 100 UNIDADES
Quantidade: 100 Val. Ref.: 9,63 **Valor Unit.: 1,09** Total Item: 109,00

PREMISSE HOSPITALAR LTDA 37.165.425/0001-60 **52.022,50**

LOTE 16 Quant.: 1 Num: 073 Lance: 4,19 **Total: 5.028,00**

Item: 1 Unidade: FRASCO Marca: SUPER VALE Modelo:
Descrição: Álcool 70% - 1.000ml
Quantidade: 1.200 Val. Ref.: 9,65 **Valor Unit.: 4,19** Total Item: 5.028,00

LOTE 17 Quant.: 1 Num: 284 Lance: 4,35 **Total: 957,00**

Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: ORTOFEN Modelo:
Descrição: algodão ortopédico,elaborada a partir de fibras 100% de algodão crú.hidrofobo (não absorve água). em forma de manta com camada de goma em uma das faces,aumentando sua resistencia.enrolamento uniforme em toda sua extensão. para uso em procediemento em imobilização ortopedica. medindo 10 cmx 1m .Pacote com 12 unidades
Quantidade: 220 Val. Ref.: 14,62 **Valor Unit.: 4,35** Total Item: 957,00

LOTE 18 Quant.: 1 Num: 427 Lance: 8,55 **Total: 1.282,50**

Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: ORTOFEN Modelo:
Descrição: ALGODÃO ORTOPEDICO ELABORADA A PARTIR DE FIBRAS 100% DE ALGODÃO CRÚ.HIDROFOBO (NÃO ABSROVE ÁGUA) EM FORMA DE MANTA COM CAMADA DE GOMA EM UMA DAS FACES,AUMENTANDO SUA RESISTENCIA.ENROLAMENTO UNIFORME EM TODA SUA EXTENSÃO.PARA USO EM PROCEDIMENTO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPEDICA. MEDINDO20CMX 1M.PACOTE COM 12 UNIDADES.
Quantidade: 150 Val. Ref.: 24,43 **Valor Unit.: 8,55** Total Item: 1.282,50

LOTE 20 Quant.: 1 Num: 265 Lance: 2,30 **Total: 126,50**

Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: SSPLUS Modelo:
Descrição: ALGODÃO, MATERIAL:ALVEJADO,PURIFICADO,ISENTO DE IMPUREZAS,TIPO HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO: EM ROLETE,ESTERILIDADE:NÃO ESTERIL-PCT COM 100 UNIDADES
Quantidade: 55 Val. Ref.: 7,02 **Valor Unit.: 2,30** Total Item: 126,50

LOTE 30 Quant.: 1 Num: 932 Lance: 2,94 **Total: 2.940,00**

Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: ERIMAX / ERIMAR Modelo:
Descrição: :ATADURA DE CREPE(ELASTICO)-10CMX1,80M(REPOUSO),CONFECCIONADAS COM TECIDO SINTETICO MISTO COM FIOS DE ALTA TORÇÃO. CONFERE ALTA RESISTENCIA,COM DENSIDADE DE 13FIOS/CM2.EM ALGODÃO,NÃO ESTERIL,ISENTA DE LANUGENS ,IMPUREZAS,NÃO ABRASIVA, BORDAS DELIMITAS SEM FIOS SOLTOS E SEM DESFILAMENTOS,COM CERTIFICAÇÕES REGISTRO ANVISA,NBR Nº 14056-PORTARIA 106/2003-INMETRO,PACOTE CONTENDO 12 ROLOS EMBALADOS INDIVIDUALMENTE,CONSTANDO DADOS DE PROCEDENCIA,DATA DE FABRICAÇÃO,Nº LOTE E VALIDADE
Quantidade: 1.000 Val. Ref.: 13,23 **Valor Unit.: 2,94** Total Item: 2.940,00

LOTE 31 Quant.: 1 Num: 682 Lance: 4,22 **Total: 3.713,60**

Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: ERIMAX / ERIMAR Modelo:
Descrição: Atadura de algodão ortopédico, 15 cm x 1,80mt, pacote com 12 unidades Referencia Cremer/Neve ou de melhor qualidade
Quantidade: 880 Val. Ref.: 19,33 **Valor Unit.: 4,22** Total Item: 3.713,60

LOTE 32 Quant.: 1 Num: 263 Lance: 9,54 **Total: 1.908,00**

Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: MAISMED Modelo:
Descrição: Atadura de crepe 20 cm x 1,80m, pacote com 12 unidades Referencia Cremer/Neve/Polar Fix ou de melhor qualidade
Quantidade: 200 Val. Ref.: 20,32 **Valor Unit.: 9,54** Total Item: 1.908,00

LOTE 34 Quant.: 1 Num: 574 Lance: 1,98 **Total: 990,00**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: ORTOFEN Modelo:
Descrição: ATADURA TIPO 1, GESSADA, MATERIAL 100% ALGODÃO, DIMENSÕES: 10CMx3MT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SECAGEM ULTRA RÁPIDA - Marca: POLARFIX
Quantidade: 500 Val. Ref.: 2,29 **Valor Unit.: 1,98** Total Item: 990,00

LOTE 35 Quant.: 1 Num: 453 Lance: 2,95 **Total: 2.950,00**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: ORTOFEN Modelo:
Descrição: ATADURA TIPO 1, GESSADA, MATERIAL: 100% ALGODÃO, DIMENSÕES: 15CMx3MT, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SECAGEM ULTRA RÁPIDA - Marca: POLARFIX
Quantidade: 1.000 Val. Ref.: 4,05 **Valor Unit.: 2,95** Total Item: 2.950,00

LOTE 36 Quant.: 1 Num: 647 Lance: 4,96 **Total: 5.952,00**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: ORTOFEN Modelo:
Descrição: ATADURA TIPO 1, GESSADA,CARACTERISTICAS ADICIONAIS 1: SECAGEM ULTRA RAPIDA,MATERIAL 1: 100% ALGODÃO.DIMENSÕES: 20CMx4M,
Quantidade: 1.200 Val. Ref.: 8,55 **Valor Unit.: 4,96** Total Item: 5.952,00

LOTE 58 Quant.: 1 Num: 952 Lance: 0,74 **Total: 37,00**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: POLYMED Modelo:
Descrição: CATETER INTRAVENOSO 22G
Quantidade: 50 Val. Ref.: 0,74 **Valor Unit.: 0,74** Total Item: 37,00

LOTE 69 Quant.: 1 Num: 365 Lance: 17,50 **Total: 21.000,00**

Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: MAISMED Modelo:
Descrição: Compressa Gaze, Material: Tecido 100% Algodão, Modelo: Cor Branca,Isenta De Impurezas, Dobras: 5 Dobras, Comprimento: 7,50 CM, Tipo: 13 Fios/Cm2, Largura: 7,50 CM, Características Adicionais: Estéril,Descartável,Camadas: 8 Camadas - PACOTE COM 500 UNIDADES
Quantidade: 1.200 Val. Ref.: 32,77 **Valor Unit.: 17,50** Total Item: 21.000,00

LOTE 100 Quant.: 1 Num: 214 Lance: 1,07 **Total: 4.280,00**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: VAGISPEC Modelo:
Descrição: ESPECULO VAGINAL TAMANHO P NÃO LUBRIFICADO CX/250 UNID. REF: VAGISPEC OU DE MELHOR QUALIDADE
Quantidade: 4.000 Val. Ref.: 1,51 **Valor Unit.: 1,07** Total Item: 4.280,00

LOTE 157 Quant.: 1 Num: 826 Lance: 3,73 **Total: 857,90**

Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: M2LIFE Modelo:
Descrição: MÁSCARA CIRÚRGICA, NÃO TECIDO,3 CAMADAS,PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICA, COM ELASTICO, CLIP NASAL EMBUTIDO,HIPOALERGÊNICA, BRANCA, DESCARTÁVEL, CX. COM 50 UN.
Quantidade: 230 Val. Ref.: 8,62 **Valor Unit.: 3,73** Total Item: 857,90

ODONTOSHOW PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA 36.519.741/0001-20 **22.487,10**

LOTE 33 Quant.: 1 Num: 334 Lance: 1,62 **Total: 324,00**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: POLARFIX Modelo: POLARFIX
Descrição: Atadura tipo 1: Gessada,caracterisitcas adicionais 1: secagem ultra rapida material1: 100% algodão,dimensões:06cm x 3 mt
Quantidade: 200 Val. Ref.: 1,70 **Valor Unit.: 1,62** Total Item: 324,00

LOTE 41 Quant.: 1 Num: 712 Lance: 71,99 **Total: 215,97**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: AÇONOX Modelo: AÇONOX
Descrição: Bandeja, Material: Aço Inoxidável, Dimensões: Cerca De 30 X 20 X 4 CM, Tipo: Lisa, Esterilidade: Esterilizável
Quantidade: 3 Val. Ref.: 76,43 **Valor Unit.: 71,99** Total Item: 215,97

LOTE 51 Quant.: 1 Num: 756 Lance: 9,46 **Total: 132,44**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: GOLGRAN Modelo: GOLGRAN
Descrição: CABO DE BISTURI Nº 03, PARA LÂMINAS Nº 10 A 17, MATERIAL: PRODUTO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420, TAMANHO: 13CM
Quantidade: 14 Val. Ref.: 10,46 **Valor Unit.: 9,46** Total Item: 132,44

LOTE 52 Quant.: 1 Num: 809 Lance: 9,73 **Total: 145,95**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: GOLGRAN Modelo: GOLGRAN
Descrição: CABO DE BISTURI Nº 04,PARA LAMINAS Nº UTILIZADO EM LAMINAS Nº 20,21,22,23E24;MATERIAL:PRODUTO EM AÇO INOXIDAVEL AISI-420,TAMANHO:13CM
Quantidade: 15 Val. Ref.: 10,58 **Valor Unit.: 9,73** Total Item: 145,95

LOTE 68 Quant.: 1 Num: 394 Lance: 40,99 **Total: 19.675,20**

Item: 1 Unidade: PACOTE Marca: AMED AMERICA Modelo: AMED AMERICA
Descrição: COMPRESSA CIRURGICA(CAMPO OPERATORIO) PCT. C/50 UND. 25 X 25CM, SEM FIO RADOPACO,4 CAMADAS C/CADARÇO, 100% ALGODÃO - REFERÊNCIA CREMER/AMÉRICA/KARINA OU DE MELHOR QUALIDADE.
Quantidade: 480 Val. Ref.: 54,96 **Valor Unit.: 40,99** Total Item: 19.675,20

LOTE 72 Quant.: 1 Num: 715 Lance: 46,24 **Total: 462,40**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: AÇONOX Modelo: AÇONOX
Descrição: CUBA RIM,USO HOSPITALAR ,MATERIAL:AÇO INOX
Quantidade: 10 Val. Ref.: 76,98 **Valor Unit.: 46,24** Total Item: 462,40

LOTE 73 Quant.: 1 Num: 320 Lance: 20,89 **Total: 104,45**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: AÇONOX Modelo: AÇONOX
Descrição: CUBA,USO HOSPITALAR,MATERIAL: AÇO INOX,REDONDA,CAPACIDADE PARA 300ML
Quantidade: 5 Val. Ref.: 23,19 **Valor Unit.: 20,89** Total Item: 104,45

LOTE 113 Quant.: 1 Num: 213 Lance: 3,64 **Total: 58,24**

Item: 1 Unidade: OUTRAS UNIDADES E MEDIDAS Marca: CIEX Modelo: CIEX
Descrição: Fita Adesiva, Material: Crepe, Comprimento: 50 M, Cor: Bege, Tipo: Monoface, Largura: 19 MM, Características Adicionais: Listras Brancas Diagonais
Quantidade: 16 Val. Ref.: 4,77 **Valor Unit.: 3,64** Total Item: 58,24

LOTE 152 Quant.: 1 Num: 931 Lance: 9,60 **Total: 240,00**

Item: 1 Unidade: OUTRAS UNIDADES E MEDIDAS Marca: ORTOFEN Modelo: ORTOFEN
Descrição: MALHA TUBULAR ORTOPÉDICA - CONFECCIONADAS EM TECIDO DE MALHA 100% ALGODÃO CRU, ELASTICIDADE NO SENTIDO TRANSVERSAL. 06 CM X 25M
Quantidade: 25 Val. Ref.: 13,06 **Valor Unit.: 9,60** Total Item: 240,00

LOTE 153 Quant.: 1 Num: 677 Lance: 13,23 **Total: 727,65**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: ORTOFEN Modelo: ORTOFEN
Descrição: Malha Tubular Ortopédica 10cmX25m, tecido 100% algodão
Quantidade: 55 Val. Ref.: 19,15 **Valor Unit.: 13,23** Total Item: 727,65

LOTE 165 Quant.: 1 Num: 136 Lance: 16,64 **Total: 249,60**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: GOLGRAN Modelo: GOLGRAN
Descrição: Pinça Anatômica, Material: Aço Inoxidável, Formato Ponta: Ponta Reta, Componente: S/ Cremalheira, Modelo 1: Adson, Comprimento Total: Cerca De 12 CM, Tipo Ponta: 1 X 2 Dentes C/ Videa, Esterilidade: Esterilizável
Quantidade: 15 Val. Ref.: 17,21 **Valor Unit.: 16,64** Total Item: 249,60

LOTE 188 Quant.: 1 Num: 615 Lance: 5,04 **Total: 151,20**

Item: 1 Unidade: OUTRAS UNIDADES E MEDIDAS Marca: FARMATEX Modelo: FARMATEX
Descrição: Touca Hospitalar, Modelo: Com Elástico Em Toda Volta, Tipo Uso*: Descartável, Material*: Não Tecido 100% Polipropileno, Tamanho*: Único, Característica Adicional 01: Hipoalergênica, Atóxica, Inodora, Unissex, Cor*: Sem Cor, Gramatura*: Cerca De 30 G/M2
Quantidade: 30 Val. Ref.: 10,15 **Valor Unit.: 5,04** Total Item: 151,20

CIRURGICA BIOMEDICA - EIRELI 11.215.901/0001-17 **2.339,30**

LOTE 50 Quant.: 1 Num: 818 Lance: 189,99 **Total: 1.899,90**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: CIEX Modelo: CIEX
Descrição: BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO, PAPEL GRAU CIRÚRGICO, 45CMX100MT
Quantidade: 10 Val. Ref.: 363,40 **Valor Unit.: 189,99** Total Item: 1.899,90

LOTE 146 Quant.: 1 Num: 442 Lance: 21,97 **Total: 439,40**

Item: 1 Unidade: CAIXA Marca: INOVEN Modelo: INOVEN
Descrição: LUVA PRA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL: LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO EXTRA PEQUENO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE A TRAÇÃO - CX COM 100 UNIDADES
Quantidade: 20 Val. Ref.: 25,94 **Valor Unit.: 21,97** Total Item: 439,40

MAPLE HOSPITALAR COMERCIO E SERVIÇOS EIREILI 37.014.740/0001-97 **7.320,00**

LOTE 53 Quant.: 1 Num: 090 Lance: 600,00 **Total: 3.600,00**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: Maple Modelo: ECG
Descrição: CABO DE ECG 10 VIAS TIPO GARRA P/ ELETROCARDIÓGRO CARDIOCARE 2000 - BIONET CABO PARA APLICAÇÃO EM MONITORES DE ECG E ELETROCARDIÓGRAFOS COM CAIXA INTERMEDIÁRIA BLINDADA E IDENTIFICAÇÃO DE POSICIONAMENTO DE DERIVAÇÕES. CABO DE ECG DE 10 VIAS COM PINO TIPO GARRA COMPATÍVEL COM OS ELETROCARDIÓGRAFOS CARDIOCARE 2000 DA BIONET. PINO TIPO GARRA. CAIXA INTERMEDIÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DE POSICIONAMENTO DE DERIVAÇÕES. RABICHOS COLORIDOS. COMPATÍVEL COM OS ELETROCARDIÓGRAFOS CARDIOCARE 2000.
Quantidade: 6 Val. Ref.: 604,83 **Valor Unit.: 600,00** Total Item: 3.600,00

LOTE 54 Quant.: 1 Num: 788 Lance: 620,00 **Total: 3.720,00**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: Maple Modelo: ECG
Descrição: CABO DE ECG 10 VIAS TIPO GARRA P/ ELETROCARDIÓGRO TEB ECG PC CABO PARA APLICAÇÃO EM MONITORES DE ECG E ELETROCARDIÓGRAFOS COM CAIXA INTERMEDIÁRIA BLINDADA E IDENTIFICAÇÃO DE POSICIONAMENTO DE DERIVAÇÕES. CABO DE ECG DE 10 VIAS COM PINO TIPO GARRA COMPATÍVEL COM OS ELETROCARDIÓGRAFOS TEB ECG PC. PINO TIPO GAR-RA. CAIXA INTERMEDIÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DE POSICIONAMENTO DE DERIVAÇÕES. RABICHOS COLORIDOS. COMPATÍ-VEL COM OS TEB ECG PC.
Quantidade: 6 Val. Ref.: 679,30 **Valor Unit.: 620,00** Total Item: 3.720,00

MACMED SOLUCOES EM SAUDE LTDA. 31.085.156/0001-46 **1.147,50**

LOTE 56 Quant.: 1 Num: 198 Lance: 76,50 **Total: 1.147,50**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: UNINJET Modelo: CAIXA ORG. C/ TAMPA 12L
Descrição: Caixa Plástica Branca Com Tampa Fechada 12 L
Quantidade: 15 Val. Ref.: 76,66 **Valor Unit.:

Publicações legais

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 262/2024 de 28 de outubro de 2.024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 971/2023 de 28/11/2023.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2024, no valor de **R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04			SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001			DEPART. DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO	
04.001.04.129.1200.2.008			ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA	
29	3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
04.002			DEP. DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
04.002.04.123.1200.2.049			ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANÇEIRA	
32	3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
05			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.10.305.1500.2.023			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
159	3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
07			SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
07.001			DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.361.1400.2.011			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
174	3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
179	3.1.90.13.00.00	104	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	19.000,00
07.001.12.365.1400.2.018			ATENDIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL	
213	3.1.90.11.00.00	103	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	39.000,00
07.002			DEPT. DE ACAO CULTURAL, ESPORTE E LAZER	
07.002.27.812.1401.2.040			ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	
239	3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00
08			SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.001			DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL GERAL	
08.001.08.244.1501.2.020			ATENDIMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	
264	3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00
11			SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS	
11.003			DEP. DE ASS. ESTRAT. E COLAB. COM ENTID.	
11.003.04.122.2017.2.036			MANUT. DE ASS ESTRAT. E COLAB C/ ENT. FEDERADAS	
400	3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18.000,00
			Total Suplementação:	**226.000,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentarias seguintes:.

Redução

02			GOVERNO MUNICIPAL	
02.001			GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.1100.2.00			ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	
2	3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
03			SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001			ADMINISTRAÇÃO GERAL	
03.001.04.122.1100.2.00			ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
10	3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	20.000,00
12	3.3.90.30.00.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
16	3.3.90.39.00.00	000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.000,00
04			SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001			DEPART. DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO	
04.001.04.129.1200.2.00			ATIVIDADES DE ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA	
30	3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
04.002			DEP. DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
04.002.04.123.1200.2.04			ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANÇEIRA	
33	3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
05			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
05.001			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.001.10.301.1500.2.02			ATENDIMENTO DA SAÚDE	
90	3.1.90.13.00.00	303	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	30.000,00
05.001.10.301.1500.2.07			ATENDIMENTO DA SAUDE BUCAL	
129	3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
05.001.10.302.1500.2.03			Atendimento Urgência e Emergência SAMU	
136	3.1.90.11.00.00	303	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
07			SEC. MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	
07.001			DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO	
07.001.12.361.1400.2.01			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
178	3.1.90.13.00.00	103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	40.000,00
07.002			DEPT. DE ACAO CULTURAL, ESPORTE E LAZER	
07.002.13.392.1401.2.04			ATIVIDADES DA CULTURA	
232	3.1.90.11.00.00	000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
233	3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.000,00
09			SEC. MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TUR.	
09.001			DEP. AGRICULTURA, MEIO AMB. E TURISMO	
09.001.20.606.1600.2.01			MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AGRICULTURA	
322	3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
10			SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS E RODOV.	
10.001			DPTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
10.001.15.451.1300.2.00			ADMINISTRACAO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
334	3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
10.001.15.452.1300.2.00			Prestação de Serviços Públicos	
351	3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	7.000,00
11			SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS	
11.003			DEP. DE ASS. ESTRAT. E COLAB. COM ENTID.	
11.003.04.122.2017.2.03			MANUT. DE ASS ESTRAT. E COLAB C/ ENT. FEDERADAS	
401	3.1.90.13.00.00	000	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
			Total Redução:	**226.000,00**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de outubro de 2.024

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 142/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2024
PA_1Doc Nº 1928/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. **14.133/21, autoriza a DISPENSA DE LICITAÇÃO,** solicitada pela **SECRETARIA DE SAÚDE/DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, visando a Contratação de empresa para fornecimento de Uniforme para atender necessidade dos Agentes de Endemias, Servidores da Divisão de Vigilância em saúde,** no valor de **R$ 4.298,80 (quatro mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).** Com a empresa: **PRATIK UNIFORMES LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº. 53.457.650/0001-27, com sede a Avenida Rotary, na Cidade de Umuarama, estado do Paraná.

Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte:

27	Secretaria de Saúde	10	6	11	2	34	Programa Est. Qualificaçao-vigiaSUS	33903023000	Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos

Requisição: 188/2024 - Reserva: 318/2024

Altônia, 04 de novembro de 2024.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 655
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho, e conforme dispõe o Decreto nº. 53 de 31 de março de 2023;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (Uma) diária de viagem, no valor de R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) ao Servidor Municipal TIAGO APARECIDO DA SILVA, matrícula n° 1762, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
05/11/2024 04:00h/15:00h Cascavel-PR Conduzir paciente para tratamento de saúde no Instituto da Visão
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 04 de novembro de 2024.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

CIUENP
SAMU 192 NOROESTE PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 64/2023 – Pregão Eletrônico nº 27/2023.
Contrato de Fornecimento nº 82/2023.
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama/PR.
Contratada: BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.420.756/0001-30, situada na Rua Samuel Heusi, nº 463, Sala 608, Centro, CEP 88.301-320, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina.
Objeto: celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 82/2023, celebrado junto à empresa BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, incluindo acréscimo dos valores de até 25% do valor original pactuado, portanto dentro do limite previsto no §1° do art. 65 da Lei 8.666 de 1993, tendo a necessidade continuidade da prestação de serviços de gestão de frotas por meio de sistema eletrônico, para a manutenção, preventivo e corretivo e abastecimento dos veículos que compõem a frota do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, através de rede de estabelecimentos especializados e credenciados, o que fora feito no Processo Administrativo nº 64/2023, Pregão Eletrônico nº 27/2023, e se pretende realizar com a celebração do presente Termo Aditivo Contratual.
Umuarama/PR, 04 de Novembro de 2024.
MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE NOVEMBRO/2024
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRICULA: 202431
RG: 7.051.594-0
DESTINO/UF: CASCAVEL
SAÍDA: 08:10H 01/11/2024
RETORNO: 18:35H 01/11/2024
MEIO DE TRANSPORTE: CRONOS PLACA: SDP9180
CUSTO APROXIMADO: R$ 160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 47,07 (QUARENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL para acompanhar PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ÂNGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

IZABEL CRISTINA ALVES
PREFEITA EM EXERCÍCIO

Recebi em ___/___/____
DEFERIDO [ ]
INDEFERIDO [ ]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE NOVEMBRO/2024
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: MAURO PEREIRA DA SILVA
MATRICULA: 201822
RG: 4.483.508-8
DESTINO/UF: ARAPONGAS E MARINGA
SAÍDA: 02:44H:MN DIA 01/11/2024
RETORNO:17:41H:MN DIA 01/11/2024
MEIO DE TRANSPORTE: MOB PLACA SFN0H49
CUSTO APROXIMADO: 160,00

Pagamento de 1/4 (UM QUARTO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 94,14 (NOVENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de ARAPONGAS E MARINGA, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ÂNGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

IZABEL CRISTINA ALVES
PREFEITA EM EXERCÍCIO

Recebi em ___/___/____
DEFERIDO [ ]
INDEFERIDO [ ]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA NOVEMBRO/2024
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: MARCOS ANTONIO DE SOUZA
MATRICULA: 202427
RG: 9.522.477-6
DESTINO/UF:ARAPONGAS
SAIDA: 02:56 HM DIA 01/11/2024
RETORNO:10:10 HM 01/11/2024
MEIO DE TRANSPORTE: MOB PLACA SFN0H51
CUSTO APROXIMADO: R$160,00

Pagamento de 1/8 (UM oitavo) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 47,07 (QUARENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS), como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de ARAPONGAS, PARA TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO.

ÂNGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

IZABEL CRISTINA ALVES
PREFEITA EM EXERCÍCIO

Recebi em ___/___/____
DEFERIDO [ ]
INDEFERIDO [ ]

Secretaria Municipal de Assistência Social
MARILUZ – PR
E.mail: assistenciasocial@mariluz.pr.gov.br
Avenida Marília, n. º 2534 - Centro – CEP: 87.470-000 – FONE (44) 3534-1599

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 33/2024
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: Marcio Roberto Solera
MATRICULA: 202366
RG: 8.744.409-0
DESTINO/UF: Loanda- Pr
DATA: 01/11/2024
HORA SAÍDA: 13:00 horas
HORA RETORNO: 19:30 horas
MEIO DE TRANSPORTE PLACA: veículo cronos FIAT - SDU5C73

Pagamento de 1/8de umas diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 47,07 como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de Loanda – Pr, conduzir 01 usuária para uma visita no hospital.

Jacqueline Menezes
CPF 215.613.008-61
Assistência Social Técnica do Órgão Gestor

Lenice Brasiliano Marinho
Secretária Municipal de Assistência Social

Paulo Armando da Silva Alves
PREFEITO

Recebi em ___/___/____
DEFERIDO [ ]
INDEFERIDO [ ]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE NOVEMBRO/2024
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRICULA: 202431
RG: 7.051.594-0
DESTINO/UF: ARAPONGAS
SAÍDA: 09:20H 03/11/2024
RETORNO: 17:22H 03/11/2024
MEIO DE TRANSPORTE: MOB PLACA: SFN0H49
CUSTO APROXIMADO: R$ 160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 47,07 (QUARENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de ARAPONGAS para acompanhar PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO.

ÂNGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

IZABEL CRISTINA ALVES
PREFEITA EM EXERCÍCIO

Recebi em ___/___/____
DEFERIDO [ ]
INDEFERIDO [ ]

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná CNPJ 78.200.110/0001-94
Exercício: 2024
** Elotech **
04/11/2024
Pág. 1/2

Decreto nº 239/2024 de 31/10/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2351/2023 de 13/12/2023.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.001.00.000.0000.0.000.			ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.001.04.122.0002.2.010.			MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
53 -	3.3.90.93.00.00	01000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA DE FINANÇAS	
05.004.00.000.0000.0.000.			ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
05.004.28.846.0006.0.020.			CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP	
104 -	3.3.90.47.00.00	01000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	30.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	
06.003.00.000.0000.0.000.			FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
06.003.08.243.0008.6.142.			MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSB CRIANÇA FEDERAL E PROPRIO	
182 -	3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
			Total Suplementação:	**45.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL	
06.002.00.000.0000.0.000.			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
06.002.08.244.0007.1.004.			AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE SOCIAL - CRAS	
125 -	4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
06.002.08.244.0007.1.150.			REFORMA, AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DO S.C.F.V	
126 -	4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	5.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.			SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
07.002.00.000.0000.0.000.			DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA	
07.002.15.451.0010.1.093.			AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO PATIO MUNICIPAL	
206 -	4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	18.000,00
07.002.15.451.0010.1.151.			Sinalização de Trânsito Vertical e horizontal	
207 -	4.4.90.51.00.00	01000	OBRAS E INSTALAÇÕES	17.000,00
			Total Redução:	**45.000,00**

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo **4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA , Estado do Paraná, em 31 de outubro de 2024.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CIUENP
SAMU 192 NOROESTE PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 111/2024
Dispensa de Licitação n. º 26/2024
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, Sede Administrativa do CIUENP, na Rua Dr Rui Ferraz de Carvalho, n.º 4.322, Centro, em Umuarama/PR.
Contratado: LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.339.246/0001-92 estabelecida na Av. Tiradentes, n.º 7100, Galpão 03 Modulo 06 e 07 Jardim Rosicler cidade de Londrina Estado do Paraná, CEP 86.072-000.
Objeto: Aquisição de unidades de Desinfetante de alto nível para ser usado nos atencimentos do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante dispensa de licitação.
Umuarama/PR, 04 de Novembro de 2024.
MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

Cafezal do Sul-PR
Câmara Municipal
CNPJ – 95.640793/0001-10
AV. ITALO ORCELLI, 595 FONE(44) 3655-1258 FONE/watts (44) 3655-1225 CEP 87.565-000

GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 09/2024

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o Ato de Inexigibilidade de Licitação n° 09/2024 feito pela Agente de contratação e equipe de apoio, quanto ao resultado do Processo Administrativo n° 10/2024, definindo pela contratação da empresa LF – GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ n° 04.727.713/0001-02, com sede na Rua das Flores, n. 400, Jardim Coopagro, para a aquisição de 04 (quatro) inscrições para o curso: ***"A CÂMARA MUNICIPAL MODERNA E EMPREENDEDORA: UM NOVO PARADIGMA DE GESTÃO PÚBLICA", "O PAPEL DA CÂMARA MUNICIPAL DO SÉCULO XXI", "A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA GESTÃO PÚBLICA" E "O TURISMO COMO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO." –*** promovido pela LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, a ser realizado no Auditório do Hotel Foz Presidente FOZ DO IGUAÇU-PR, nos dias 05 a 08 de Novembro de 2024, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei n° 14.133/2021, pelo valor total de R$ 7.560,00 (Sete mil, quinhentos e sessenta reais).

Acolhendo o resultado, determina a Agente de contratação e equipe de apoio que comunique ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de Cafezal do Sul - Pr, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

Cafezal do Sul/PR, 30 de outubro de 2024.

ROBERTO LEANDRO DE MELLO
Presidente da Câmara

CIUENP
SAMU 192 NOROESTE PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Portaria nº 337/2024

HOMOLOGA e **ADJUDICA**:

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - **CIUENP**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre a os itens apresentados nas Licitações:

EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 20/2024 - OBJETO: Implantação de Registro de Preços para aquisição de DESINFETANTE HOSPITALAR para limpeza e desinfecção intermediário de artigos semicríticos, artigos não críticos e superfície fixas por parte do CIUENP– SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
LOTE 01

Proponente	Proposta Final	Marca	Situação
MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19.999,86	DIVERSOS	Classificado Vencedor
VALOR TOTAL			R$ 19.999,86

Art. 2º- Fica adjudicado em favor do licitante vencedor os objetos dos certames licitatórios.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 04 de Novembro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP
SAMU 192 NOROESTE PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Termo de Cancelamento
CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322, Centro, em Umuarama, Estado do Paraná.
Contratada: PLENA MÉDICA HOSPITALAR LTDA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.032.903/0001-36, estabelecida na Rua Souza Naves, n° 867, Bairro Centro – CEP 87.703-350 na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.
Objeto: O presente termo tem por objeto o cancelamento, à pedido, do lote 09 da Ata de Registro de Preços n.º 51-2024, para futura e eventual aquisição de Materiais Hospitalares que serão utilizados nos atendimentos de urgência e emergência para atender a Central de Regulação e as bases Descentralizadas do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, visando suprir as necessidades do CIUENP – SAMU 192 Noroeste do Paraná, contrato que decorre do Pregão Eletrônico nº 08/2024, celebrado em 24 de Junho de 2024, ficando este a partir desta data cancelado o lote 09.
Umuarama/PR, 04 de Novembro de 2024.
MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

CIUENP
SAMU 192 NOROESTE PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 113/2024
Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Objeto: Contratação de empresa visando a manutenção do ventilador mecânico da marca LEISTUNG modelo PR4G serie H17047 utilizado nos atendimentos de urgência e emergência imprescindíveis para as ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante inexigibilidade de licitação.
Umuarama/PR, 04 de Novembro de 2024.
MARCO ANTONIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

MUNICIPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 004/2024

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Perobal – PR, neste ato representado por sua presidente, Nayara Aparecida Balaroti, portadora do RG: 10.330.680-9 e inscrita sob nº. CPF: 073.908.939-07, residente e domiciliada na Rua Pau Brasil, 1073, Jardim Ypê, na Cidade de Perobal – PR, no uso de suas atribuições e considerando Reunião realizada no dia 17 de Outubro de 2024, Ata nº 005/2024, Resolve tomar público que:

O CMS Apreciou, Deliberou e Aprovou a pactuação interfederativa de indicadores, **Sobre o 2º RDQA (RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR), PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE DO ANO DE 2025, PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PLANO DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÕES RELACIONADAS À ASSISTÊNCIA A SAÚDE, REGIMENTO INTERNO, COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO, PLANO DE SEGURANÇA DO PACIENTE, REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE E PLANO DE CONTINGENCIA DA DENGUE 2024/2025,** representados pela Secretaria Municipal de Saúde foi amplamente discutido anteriormente em outras reuniões.

O **2º RDQA (RELATÓRIO DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR), PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE DO ANO DE 2025, PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PLANO DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE INFECÇÕES RELACIONADAS À ASSIST

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 136/2024
MODALIDADE Inexigibilidade Nº 023/2024

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 023/2024 DE 06 DE JUNHO DE 2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL,** inscrito no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **Sr. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **MOSER CONSULTORIA LTDA - ME,** inscrito no CNPJ sob nº. **37.532.822/0001-23**, com sede a Avenida 07 de Setembro, 4698, Sala 1904, Andar 16, Bairro Batel, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representada pela Sra. Priscilla Moser Silva, portadora do RG nº 84805122 e do CPF nº. 052.670.579-59, residente na cidade de Curitiba, estado do Paraná, resolve firmar o presente 2º Termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 136/2024, para a prestação dos serviços, objeto da Licitação na Modalidade Inexigibilidade nº. 023/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO
O 2º Termo Aditivo ao contrato nº 136/2024, tem por finalidade acrescer mais 01 (um) mês, para continuidade da Prestação dos Serviços, tendo em vista a necessidade da Secretaria de Educação dos referidos serviços por mais este período, objeto deste contrato, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. Unit.	Total
1	1	01 mês	Prestação de serviços técnicos especializados em infraestrutura educacional com atuação por meio do sistema SIMEC – (Módulo Obras 2.0) 1. Acompanhamento mensal SIMEC (obras 1.1. Diagnóstico de problemas nas obras; 1.2. Preenchimento das guias do SIMEC (módulo obras 2.0); 1.3. Suporte técnico na operação do SIMEC (módulo obra 2.0); 1.4. Superação de restrição/inconformidades* *eventuais alterações na obra não estão inclusas nesse valor 1.5. Orientação para inserção de vistorias das obras; 1.6. Alimentação da aba execução financeira; 1.7. Cadastramento de dados de licitação/contratação nos dados da obra (módulo obra 2.0); 1.8. Solicitação de desembolso; 1.9. Acompanhamento de eventuais repactuações de obra; 1.10. Auxílio na prestação de contas; 1.11. Orientação para contestação de parecer conclusivo de parecer de contas (nos casos em que se faz necessário); 1.12. Acompanhamento das solicitações do FNDE referente as obras pactuadas com o munícipio, estejam elas em vigência ou concluídas; 1.13. Resposta a solicitações e pendências no SIMEC; 1.14. Participação em reuniões previamente agendadas, junto à equipe da prefeitura, para alinhamento de estratégias (via vídeo)	3.900,00	3.900,00

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Em virtude do valor ora aditado fica acrescido ao valor já pactuado um montante de **R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).**

Os recursos para pagamento decorrentes da desta Prestação de Serviços, objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

21	Secretaria de Educação, Cultura, Comunicação	12	5	2	21	Manutenção do Ensino Básico	33903635000	Serviço de Apoio Administrativo, Técnico Operacional

DAS DEMAIS CLÁUSULCAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.

Altônia-PR., 28/08/2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 251/2024
MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 142/2024

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 142/2024 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ n.º 09.008.389/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **Sr. CLAUDENIR GERVASONE,** portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487,** na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **PRATIK UNIFORMES LTDA - ME,** inscrito no CNPJ sob nº. **53.457.650/0001-27**, neste ato representada pelo FRANCELIZA FARIA ROMEIRO, portadora do CPF nº. 779.082.019-20, residente na AVENIDA ROTARY, na cidade de Umuarama, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite nº. 0142/2.024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO
O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UNIFORME PARA AGENTES DE ENDEMIAS, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNIT	TOTAL
1	1	30	Camisetas para agentes de endemias, em malha PV 30.1 e 100% algodão, gola polo, manga curta, com estampa do logotipo dos ACES E LOGOTIPO DA PREFEITURA DE ALTÔNIA na frente, e atrás " VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE na manga direita LOGOTIPO DO PROVIGIA E LOGOTIPO DO SUS.	36,80	1.104,00
1	2	11	Camisetas em malha PV 30.1 e 100% algodão, gola polo, manga curta, com estampa do logotipo DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE E LOGOTIPO DA PREFEITURA DE ALTÔNIA na frente, e atrás " VIGILÂNCIA EM SAÚDE na manga direita LOGOTIPO DO PROVIGIA E LOGOTIPO DO SUS.	36,80	404,80
1	3	21	Calça Comprida - Estilo jeans, cós postiço, sete passantes, vista embutida com zíper reforçado, dois bolsos frontais embutidos com abertura tipo americano, um bolsinho de relógio no espelho esquerdo de quem veste, 02 bolsos traseiro com palas (para agentes e supervisores do campo).	79,00	1.659,00
1	4	11	Boné bico-de-pato com pala frontal em polietileno, com tecidos sol a sol esponjado, com forro Jersey, pespontado em simples pesponto, confeccionado de cor cáqui, logotipo na região frontal PROVIGIA, regulador em plástico transparente inserido na parte da cúpula para regulagem do boné, botão plástico na cor cáqui, colocado acima da cúpula. Préencolhido, sanfonizado máximo 3% APÓS 3 lavagem, amarração sarja 3/1, gramatura média: 260g/m2, Composição: 100% algodão (para o agente e coordenador de endemias).	24,00	264,00
1	5	9	Camisa manga longa com punho, com gola social, frente aberta, fechado por botão e caseado no sentido vertical, com bainha fixas um bolso chapado quadrado na frente esquerda de quem veste; Aplicação de logotipo no bolso Prefeitura Municipal de Altônia e na manga direita LOGOTIPO DO PROVIGIA	42,00	378,00
1	6	3	Jaqueta confeccionada em Brim, cor azul, forrada com matelassê: Brasão da prefeitura do lado esquerdo. Lado direito escrito Agente de Endemias. Na manga direita LOGOTIPO DO PROVIGIA. Nas costas escrito VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE. Elástico na cintura e nos punhos. Com bolsos laterais externos e internos. Das quais 01 jaqueta SEM os bordados AGENTE DE ENDEMIAS	84,00	252,00
1	7	3	Coletes em tecido brim ou tecno rip stop, sem manga, com gola tipo polo ou padre, fechamento com zíper no centro, e 04 bolsos, sendo 02 (dois) superiores e 02 (dois) inferiores com fecho com volume e em velcro macho e fêmea, tendo na parte da frente o brasão do Município bordado no bolso superior esquerdo e a logomarca PROVIGIA e VIGILÂNCIA EM SAÚDE no bolso superior direito bordado, nas costas VIGILÂNCIA SANITÁRIA e FISCALIZAÇÃO , para segurança que tenham faixa refletiva 15mm que harmonizem com a logomarca e cumpra sua função.	79,00	237,00

DO VALOR
O valor dos lotes vencidos pela Empresa PRATIK UNIFORMES LTDA - ME e de R$ 4.298,80 (quatro mil duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência, com início em **04/11/2024** e término em **31/12/2024**, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

DA FORMA DE PAGAMENTO
Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite Nº0142/2.024".
Os pagamentos serão efetuados **À vista, após conclusão do objeto,** de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

CONDIÇÕES PARA ENTREGA
Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante Notificação do órgão responsável traves de Nota de Empenho e assinatura do contrato, em até 15 (quinze) dias, na sede da Divisão de Vigilância em saúde, no Município de Altônia – PR.
A SECRETARIA DE SAÚDE, Rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

27	Secretaria de Saúde	10	6	11	2	34	Programa Est. Qualificaçao - vigiaSUS	339030230000	Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos

Altônia-PR., 04/11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 266/2024
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias para o Prefeito do Município de Perobal – PR , e dá outras providências
O Prefeito Municipal de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o Senhor ALMIR DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Perobal – PR, viajar até Curitiba – PR para tratar de assuntos de interesse do município no gabinete do Deputado Estadual ALEXANDRE CURI e CASA CIVIL, nos dias 05 e 06 de novembro de 2024, cabendo-lhe o pagamento de 02 (duas) diárias.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, 04 de novembro de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

ATO DA MESA n. 035/2024
A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, usando de suas legais atribuições,
RESOLVE:
AUTORIZAR o Vereador Laercio Gomes de Araujo, a viajar até Curitiba - PR no período de 04 à 06 de novembro de 2024, onde tem compromisso agendado no gabinete do Deputado Estadual Gugu Bueno para tratar de interesses do Município de Perobal (PR), descrito no Requerimento nº004/2024 (Gabinete do Vereador Laercio), cabendo o pagamento antecipado de três diárias, nos termos da Lei nº.1189, de 18 de abril de 2023
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 04 de novembro de 2024.
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA LEAL
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
LAERCIO GOMES DE ARAUJO
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 264/2024
Concede licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de Saúde à servidora pública municipal ALICIANE CASSIANO GATO FIAUX, portadora da Cédula de Identidade Nº. 7.037.052-2 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 29/09/2024 a 28/10/2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 31 de outubro de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 265/2024
Concede licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de Saúde, ao servidor público municipal SILVIO ALVES MACHADO, portador da Cédula de Identidade Nº. 4.676.329-9 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Operador de Maquinas Rodoviárias, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, no período de 30/09/2024 a 30/11/2024.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 31 de outubro de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 267/2024
Concede Férias a Servidores Públicos Municipais.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER férias aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, como segue:
Nome RG Aquisição Período de Fruição
Ademir Cassiano Alexandre 10.207.783-0 2023/2024 04/11/2024 a 03/12/2024
Eliana Rodrigues Vieira 5.379.506-4 2022/2023 04/11/2024 a 08/11/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 04 de novembro de 2024.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
ATO DA MESA N.º 057/2024
SÚMULA: Autorizar a Vereadora MARTA VIEIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA viajar a cidade de FOZ DO IGUAÇU – PR nos dias 05 a 08 de novembro de 2024.
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
R E S O L V E
Autorizar a Vereadora MARTA VIEIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA portador de RG sob nº 5.679.109-4 a viajar a cidade de Foz do Iguaçu – Pr nos dias 05 a 08 de novembro de 2024. Conforme Requerimento nº 057/2024 de 30 de outubro de 2024, sendo:
Saída: 05/11/2024
Retorno: 08/11/2024
participar do curso: Participar do curso sobre o tema "A CÂMARA MUNICIPAL MODERNA E EMPREENDEDORA: UM NOVO PARADIGMA DE GESTÃO PÚBLICA", "O PAPEL DA CÂMARA MUNICIPAL DO SÉCULO XXI", "A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA GESTÃO PÚBLICA" E "O TURISMO COMO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO."" – promovido pela LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, a ser realizado no Auditório do Hotel Foz Presidente FOZ DO IGUAÇU-PR, nos dias 05 a 08 de Novembro de 2024. cabendo-lhe três diárias e meia antecipadas no valor de R$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais) cada uma, totalizando R$ 2.341,50 (dois mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
Resolução 006/2019
Art. 6º .....
§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.
§ 2º - Serão fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, com o Máximo de 4 (quatro) diárias por semana, num total de 24 (vinte) diárias anual.
§ 3º - Nas viagens realizadas a Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor indicado neste artigo, limitado ao valor indicado por legislação própria para o mesmo destino ao Chefe do Executivo Municipal.
As despesas de locomoção e alimentação serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.
O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.
Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, 04 de novembro de 2024
Roberto Leandro de Mello Agnaldo Sene da Silva Ailton de Souza Freire
Presidente 1º Secretário 2º Secretário

ATO DA MESA N.º 055/2024
SÚMULA: Autorizar o Vereador APARECIDO NEVES PESSOA a viajar a cidade de Foz do Iguaçu - PR nos dias 05 a 08 de novembro de 2024.
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
R E S O L V E
Autorizar o Vereador APARECIDO NEVES PESSOA portador de RG sob nº 10.728.105-3 a viajar a cidade de Foz do Iguaçu – Pr nos dias 05 a 08 de novembro de 2024. Conforme Requerimento nº 055/2024 de 30 de outubro de 2024, sendo:
Saída: 05/11/2024
Retorno: 08/11/2024
participar do curso: Participar do curso sobre o tema "A CÂMARA MUNICIPAL MODERNA E EMPREENDEDORA: UM NOVO PARADIGMA DE GESTÃO PÚBLICA", "O PAPEL DA CÂMARA MUNICIPAL DO SÉCULO XXI", "A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA GESTÃO PÚBLICA" E "O TURISMO COMO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO."" – promovido pela LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, a ser realizado no Auditório do Hotel Foz Presidente FOZ DO IGUAÇU-PR, nos dias 05 a 08 de Novembro de 2024. cabendo-lhe três diárias e meia antecipadas no valor de R$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais) cada uma, totalizando R$ 2.341,50 (dois mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
Resolução 006/2019
Art. 6º .....
§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.
§ 2º - Serão fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, com o Máximo de 4 (quatro) diárias por semana, num total de 24 (vinte) diárias anual.
§ 3º - Nas viagens realizadas a Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor indicado neste artigo, limitado ao valor indicado por legislação própria para o mesmo destino ao Chefe do Executivo Municipal.
As despesas de locomoção e alimentação serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.
O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.
Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, 04 de novembro de 2024
Roberto Leandro de Mello Agnaldo Sene da Silva Ailton de Souza Freire
Presidente 1º Secretário 2º Secretário

ATO DA MESA N.º 058/2024
SÚMULA: Autorizar o Vereador CARLOS ROBERTO EVANGELISTA a viajar a cidade de FOZ DO IGUAÇU – PR , nos dias 05 a 08 de novembro de 2024.
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
R E S O L V E
Autorizar o Vereador CARLOS ROBERTO EVANGELISTA a viajar a cidade de Foz do Iguaçu – Pr nos dias 05 a 08 de novembro de 2024. Conforme Requerimento nº 058/2024 de 30 de outubro de 2024, sendo:
Saída: 05/11/2024
Retorno: 08/11/2024
participar do curso: Participar do curso sobre o tema "A CÂMARA MUNICIPAL MODERNA E EMPREENDEDORA: UM NOVO PARADIGMA DE GESTÃO PÚBLICA", "O PAPEL DA CÂMARA MUNICIPAL DO SÉCULO XXI", "A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA GESTÃO PÚBLICA" E "O TURISMO COMO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO."" – promovido pela LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, a ser realizado no Auditório do Hotel Foz Presidente FOZ DO IGUAÇU-PR, nos dias 05 a 08 de Novembro de 2024. cabendo-lhe três diárias e meia antecipadas no valor de R$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais) cada uma, totalizando R$ 2.341,50 (dois mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
Resolução 006/2019
Art. 6º .....
§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.
§ 2º - Serão fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, com o Máximo de 4 (quatro) diárias por semana, num total de 24 (vinte) diárias anual.
§ 3º - Nas viagens realizadas a Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor indicado neste artigo, limitado ao valor indicado por legislação própria para o mesmo destino ao Chefe do Executivo Municipal.
As despesas de locomoção e alimentação serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.
O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.
Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, 04 de novembro de 2024
Roberto Leandro de Mello Agnaldo Sene da Silva Ailton de Souza Freire
Presidente 1º Secretário 2º Secretário

ATO DA MESA N.º 056/2024
SÚMULA: Autorizar o Vereador JOÃO PAULO COGO a viajar a cidade de FOZ DO IGUAÇU - PR nos dias 05 a 08 de novembro de 2024.
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
R E S O L V E
Autorizar o Vereador JOÃO PAULO COGO portador de RG sob nº 8.456.922-4 a viajar a cidade de Foz do Iguaçu – Pr nos dias 05 a 08 de novembro de 2024. Conforme Requerimento nº 056/2024 de 30 de outubro de 2024, sendo:
Saída: 05/11/2024
Retorno: 08/11/2024
participar do curso: Participar do curso sobre o tema "A CÂMARA MUNICIPAL MODERNA E EMPREENDEDORA: UM NOVO PARADIGMA DE GESTÃO PÚBLICA", "O PAPEL DA CÂMARA MUNICIPAL DO SÉCULO XXI", "A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA GESTÃO PÚBLICA" E "O TURISMO COMO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO."" – promovido pela LF GRANDO CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, a ser realizado no Auditório do Hotel Foz Presidente FOZ DO IGUAÇU-PR, nos dias 05 a 08 de Novembro de 2024. cabendo-lhe três diárias e meia antecipadas no valor de R$ 669,00 (seiscentos e sessenta e nove reais) cada uma, totalizando R$ 2.341,50 (dois mil trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
Resolução 006/2019
Art. 6º .....
§ 1º - A diária será concedida exclusivamente a partir de um raio de 100 quilômetros da sede do município e em viagens a serviço de interesse da municipalidade.
§ 2º - Serão fornecidas no máximo de 04 (quatro) diárias por mês, com o Máximo de 4 (quatro) diárias por semana, num total de 24 (vinte) diárias anual.
§ 3º - Nas viagens realizadas a Brasília, Distrito Federal, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor indicado neste artigo, limitado ao valor indicado por legislação própria para o mesmo destino ao Chefe do Executivo Municipal.
As despesas de locomoção e alimentação serão ressarcidas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios respectivos.
O Prazo para apresentação dos documentos comprobatórios sobre a viagem é de no máximo cinco (05) dias após o retorno.
Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, 04 de novembro de 2024
Roberto Leandro de Mello Agnaldo Sene da Silva Ailton de Souza Freire
Presidente 1º Secretário 2º Secretário

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 264, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2024, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e no Plano Plurianual de 2022-2025.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.425 de 27 de dezembro de 2023,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão.....: 04 SECRETARIA GERAL
Unidade Orçamentária: 04.01 Secretaria Geral
04.122.0002.2007 Manutenção da Secretaria Geral
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 000) R$ 15.000,00
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2012 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 104) R$ 2.000,00
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2012 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT. DE TERCEIRIZAÇÃO (FR 103) R$ 11.000,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 103) R$ 5.000,00
3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (FR 103) R$ 7.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 103) R$ 20.000,00
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2023 Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 103) R$ 20.000,00
TOTAL R$ 80.000,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão.....: 04 SECRETARIA GERAL
Unidade Orçamentária: 04.01 Secretaria Geral
04.122.0002.2007 Manutenção da Secretaria Geral
3.3.90.35.00.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA (FR 000) R$ 15.000,00
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2012 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (FR 104) R$ 2.000,00
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2012 Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FR 103) R$ 23.000,00
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL (FR 103) R$ 20.000,00
Órgão.....: 07 SEC. M. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.01 Educação
12.361.0007.2023 Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 103) R$ 20.000,00
TOTAL R$ 80.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 04 de novembro de 2024.
EVERTON POLETINE BORGES
PREFEITO EM EXERCÍCIO

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024.
Súmula: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para gestão dos restos a pagar.
A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração no exercício de suas atribuições legais que lhe foram conferidas e,
Considerando os dispositivos contidos na Lei Federal nº 4.320/1964, em especial no artigo 36;
Considerando a necessidade de fortalecer os controles no âmbito do Poder Executivo Municipal.
Considerando a necessidade de normatização dos procedimentos a serem adotados, com vistas a um melhor controle contábil, financeiro e orçamentário do Executivo Municipal.
RESOLVE:
Art. 1º As despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro, devem ser consideradas como Restos a Pagar, ademais, deve-se distinguir os processados dos não processados.
§ 1º Conforme aponta o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, são inscritas em Restos a Pagar Processados as despesas liquidadas e não pagas no exercício, ou seja, as despesas que cumpriram as fases da execução de Empenho e Liquidação, mas não foram pagas.
§ 2º Os Restos a Pagar não Processados referem-se a despesas empenhadas que não alcançaram o estágio da liquidação.
Art. 2º A inscrição de despesas em Restos a Pagar será realizada no encerramento do exercício financeiro mediante registros contábeis.
Art. 3º Compete aos ordenadores de despesas de cada Secretaria/Órgão informar a Divisão de Contabilidade, os valores a serem inscritos em restos a pagar não processados relativos aos empenhos de sua responsabilidade até 31 de dezembro acompanhado de justificativa.
Art. 4º Os saldos das Notas de Empenho de despesas não liquidadas relativos ao exercício vigente serão anulados até 31 de dezembro, para todos os fins, exceto se houver pedido de inscrição em restos a pagar.
Art. 5º As Notas de Empenhos liquidadas e não pagas no exercício serão automaticamente inscritas em restos a pagar processados em 31 de dezembro.
Art. 6º O registro dos Restos a Pagar se dará individualmente por exercício e por credor.
Art. 7º As despesas inscritas em Restos a Pagar prescrevem depois de 5 (cinco) anos da data de sua inscrição.
Art. 8º As despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processadas terão vigência de um exercício financeiro a partir de sua inscrição, exceto se:
I – Vierem a ser liquidas nesse período;
II – Referirem-se a convênios ou instrumentos congêneres;
III – Referirem-se a Obras e Instalações.
Art. 9º Como regra geral somente os Restos a Pagar Não processados poderão ser cancelados, pois os Processados ainda representam obrigação líquida e certa do Município para com seus credores, pelo menos durante cinco anos após a respectiva inscrição.
Art. 10º O cancelamento de Restos a Pagar Processado somente poderá ocorrer mediante abertura de processo interno na Unidade Gestora de origem do empenho, apontando o motivo da solicitação do cancelamento e os documentos comprobatórios, devendo ser encaminhado para análise e efetivação do cancelamento junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.
§ 1º Será possível cancelamento do empenho inscrito em Restos a Pagar Processados nos seguintes casos:
I – Para correção de empenho quando verificado erro sanável, que necessariamente deverá ser novamente empenhada como Despesas de Exercícios Anteriores:
II – Quando comprovadamente verificada a inexistência de direito do credor;
III – Quando detectada duplicidade de empenho à mesma despesa.
Art. 11º Para cancelamento dos restos a pagar não processados, deverá ser encaminhado a Divisão de Contabilidade uma solicitação de cancelamento de empenho assinado pelo ordenador da despesa contendo: número e ano do empenho, razão social, valor a cancelar, justificativa do cancelamento.
Art. 12º Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:
I - As despesas inscritas como restos a pagar processados, deverá ser observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e
II - Toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos da presente Instrução Normativa, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.
Art. 13º O valor correspondente ao cancelamento de despesa inscrita em Restos a Pagar se reclamado pelo credor, através de Processo Administrativo, poderá ter seu pagamento efetuado em até cinco anos após sua inscrição, na rubrica orçamentária denominada de "Despesas de Exercícios Anteriores".
Art. 14º - Compete a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração do Município de Pérola a responsabilidade de acompanhar os Restos a Pagar Processados e Não Processados de cada exercício.
Art. 15º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua data de publicação.
Pérola, 04 de novembro de 2024.
CARLOS ROBERTO DOMINGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda e Administração

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
2ª ERRATA DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024-PMP
O MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, torna público, aos interessados, que foi feita as seguintes alterações:
Onde se lê:
DA ENTREGA E DO PRAZO
Os equipamentos desta licitação deverão ser entregues instalados em até 07 (sete) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido por parte da CONTRATANTE, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste edital.
Leia

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. º 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: TIAGO DE ALMEIDA VILAS BOAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.015.985/0001-58, com sede à N 1351, nº , JARDIM ALEGRE - CEP 87555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). TIAGO DE ALMEIDA VILAS BOAS, portador (a) do RG. nº 97041873, e do CPF/MF Nº 051.297.499-36, residente e domiciliado à RUA ANTONIO DALLA PEDRA JARDIM ALEGRE, São Jorge do Patrocínio - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Chamamento Público/Credenciamento nº 5/2024, Processo n° 16, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Primeira – Do Objeto
Constitui como objeto do presente a contratação: CREDENCIAMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA DE PINTURA, PARA EXECUÇÃO DE PINTURA EM PRÉDIOS PÚBLICOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.
Clausula segunda – do Acréscimo
Em razão da necessidade do objeto, fica estabelecido o acréscimo do quantitativo dos itens do presente Termo Aditivo, dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº. 141/2024, em conformidade com o Art. 125 da Lei 14.1333/2021.
Lote Item Qtde
Inicial Descrição Qtde. Aditivada VI/Unit VI/Total
1 7 592,20 EXECUÇÃO DE PINTURA EM ESMALTE SINTETICO EM TODOS TIPOS DE SUPERFICIE NECESSÁRIA E INDICADO, INTERNOS E EXTERNOS. EXECUTADAS COMO SEGUE; LIMPEZA, LIXAMENTO PRELIMINAR EM CASO NECESSÁRIO E INDICADO PELO FISCAL E REPARO DE SUPERFÍCIE COM DEFEITOS. 148 19,99
2.958,52
VALOR DO CONTRATO VALOR DO TERMO ADITIVO VALOR ATUAL DO CONTRATO
R$ 126.391,72 R$ 2.958,52 R$ 129.350,24
Clausula Terceira – Do Valor Contratual
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R$-2.958,52- (dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos).
Clausula Quarta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quinta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 30/10/24.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. º 03 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 267/2022
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: A. MANZOTTI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 74.070.889/0001-10, com sede à , nº 469, CENTRO - CEP 87555-000 na cidade de SÃO JORGE DO PATROCÍ - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). IRACI ALENCAR MANZOTTI, portador (a) do RG. nº 47616794, e do CPF/MF Nº 749.912.219-00, residente e domiciliado à Rua José Hermínio Visconcini CENTRO, SÃO JORGE DO PATROCÍ - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 75/2022, Processo n° 192, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Primeira – Do Objeto
Constitui como objeto do presente a contratação: AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E ARTIGOS DE ARMARINHOS PARA SUPRIR A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ.
Clausula Segunda – do Acréscimo e Prazo
Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, e em conformidade com § 1º do Art. 57 da lei 8666/1993, prorroga-se o prazo, do Contrato Administrativo nº. 267/2022.Em razão da necessidade do objeto, fica estabelecido o acréscimo do quantitativo dos itens do presente Termo Aditivo, dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº. 267/2022, em conformidade com o Art. 65, §1° da Lei 8.666/93.
VALOR DO CONTRATO VALOR DO TERMO ADITIVO VALOR ATUAL DO CONTRATO
R$ 59.019,67 R$ 8.159,01 R$ 67.178,68
Clausula Terceira – Do Valor Contratual
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R$-8.159,01- (oito mil cento e cinquenta e nove reais e um centavo).
Clausula Quarta – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência de 6 (seis) meses, tendo início em 07/11/2024 e término previsto para 07/05/2025, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Quinta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Sexta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 29/10/24.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. º 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 266/2022
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcionílio Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa: C. J. LOPES - PAPELARIA - ME, inscrita no CNPJ nº 05.753.647/0001-08, com sede à , nº , CENTRO - CEP 87500-000 na cidade de Umuarama - PR, neste ato Representado pelo Sr(a). CÉLIO JOSÉ LOPES, portador (a) do RG. nº 46438329, e do CPF/MF Nº 930.017.389-87, residente e domiciliado à AVENIDA PARANÁ CENTRO, Umuarama - PR, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 75/2022, Processo n° 192, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Primeira – Do Objeto
Constitui como objeto do presente a contratação: AQUISIÇÃO DE TECIDOS, AVIAMENTOS E ARTIGOS DE ARMARINHOS PARA SUPRIR A NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS SETORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ.
Clausula Segunda – do Acréscimo e Prazo
Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, e em conformidade com § 1º do Art. 57 da lei 8666/1993, prorroga-se o prazo, do Contrato Administrativo nº. 266/2022.Em razão da necessidade do objeto, fica estabelecido o acréscimo do quantitativo dos itens do presente Termo Aditivo, dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº. 266/2022, em conformidade com o Art. 65, §1° da Lei 8.666/93.
Lote Item Qtde Inicial Descrição Qtde. Aditivada VI/Unitário VI/Total
17 1 20,00 FITA BORDADO INGLÊS BRANCA, 5CM X 13,70 5,00
26,93 134,65
23 1 70,00 GUARDANAPOS P/ BORDAR 100% ALGODÃO 45X70 CM
17,00 10,99 186,83
49 1 100,00 TECIDO BLACKOUT 2,80M DE LARG. 25,00 50,00
1.250,00
VALOR DO CONTRATO VALOR DO TERMO ADITIVO VALOR ATUAL DO CONTRATO
R$ 41.926,65 R$ 1.571,48 R$ 43.498,13
Clausula Terceira – Do Valor Contratual
O valor do presente termo aditivo, constitui na importância global de R$-1.571,48- (mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos).
Clausula Quarta – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência de 6 (seis) meses, tendo início em 07/11/2024 e término previsto para 07/05/2025, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Quinta – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Sexta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 29/10/24.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 147, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.
Dispõe sobre a alteração de ações no PPA 2022-2025 Lei nº. 2.263/2021; altera metas no Anexo de Metas da LDO 2024, Lei nº. 2.374/2023, e abre crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 30, Inciso IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.374/2023 e o Art. 5, inciso IV da Lei Orçamentária Anual nº. 2.417/2023.
DECRETA
Art. 1o. Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de R$: 254.847,11 (duzentos e cinquenta e quatro mil; oitocentos e quarenta e sete reais e onze centavos), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
07.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos
07.002.00.000.0000.0.000 – Divisão de Serviços Urbanos
07.002.15.452.0044.2.014 – Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos
Fonte: 511 – Taxas de Prestação de Serviços
3.3.90.34.00.00 (631) Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R$: 15.843,00
07.004.00.000.0000.0.000 – Divisão de Rodoviário Municipal
07.004.26.782.0043.2.015 – Manutenção e Encargos de Estradas Pontes e Bueiros
Fonte: 512 – Cide – Lei 10.866/04, Art. 1b
3.3.90.30.00.00 (151) Material de Consumo R$: 26.230,11
09.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.00.000.0000.0.000 – Divisão de Indústria e Comércio e Turismo
09.001.23.695.0047.2.163 – Manutenção e Encargos do Turismo
Fonte: 396 – Convênio n. 148/2024 Setu – Realização Natal Luz
3.3.90.39.00.00 (680) Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$: 97.200,00
Fonte: 397 – Convênio n. 152/2024 Setu – Viagem Rodoviária Fomentar o Fluxo Turístico
3.3.90.39.00.00 (681) Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$: 90.950,00
Fonte: 398 – Convênio n. 133/2024 Setu – 3° Romaria a Capela Nossa Senhora do Rocio
3.3.90.39.00.00 (682) Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R$: 24.624,00
Total R$: 254.847,11
Art. 2o. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado como recurso o excesso de arrecadação de fontes vinculadas, na forma do disposto pelo Art. 43, § 1°, inciso II da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes fontes de recursos:
Fonte: 511 – Taxas de Prestação de Serviços R$: 15.843,00
Fonte: 396 – Convênio n. 148/2024 Setu – Realização Natal Luz R$: 97.200,00
Fonte: 397 – Convênio n. 152/2024 Setu – Viagem Rodoviária Fomentar o Fluxo Turístico R$: 90.950,00
Fonte: 398 – Convênio n. 133/2024 Setu – 3° Romaria a Capela Nossa Senhora do Rocio R$: 24.624,00
Total R$: 254.847,11
Art. 3o Fica alterado as ações no PPA 2022-2025, para o exercício de 2024, Lei nº 2.263/2021, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
Art. 4o Fica alterado os valores constantes no anexo de metas da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2024, Lei nº. 2.374/2023, conforme descrito nos artigos 1o e 2o desta Lei.
Art. 5o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 04 de Novembro de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

PORTARIA Nº 282, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024
Concede Licença Prêmio fracionada a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Conceder a servidora pública Municipal, Licença Prêmio fracionada de 1 (um) mês, de acordo com o disposto nos artigos 151 à 153, da Lei Complementar nº 118 do dia 14 de fevereiro de 2022, conforme quadro abaixo:
Matrícula Nome Período de
Quinquênio Período de Usufruição
12866 Fernanda Scardelato Cabral de Melo 2011/2016 30/10/2024 a 29/11/2024
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, 04 de novembro de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA N.º 283, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024
Exonera ocupante em cargo de provimento em comissão.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Exonerar a partir de 06 de novembro de 2024, ANDREIA PAVAN DA SILVA, matrícula nº 92517, portadora da CI/RG n.º 8.xxx.xxx-1– SSP-PR., e do CPF/MF n.º 043.xxx.xxx-96, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor da Controladoria Interna, lotada no Gabinete do Prefeito.
Art.2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara/PR, em 04 de novembro de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA N.º 284, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024
Exonera ocupante em cargo de provimento em comissão.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Exonerar a partir de 06 de novembro de 2024, MARCIA ROSANGELA FAXINA CÉ, matrícula nº 92495, portadora da CI/RG n.º 5.xxx.xxx-6– SSP-PR., e do CPF/MF n.º 994.xxx.xxx-20, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Assistência Técnica, lotada na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Assistência Técnica.
Art.2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara/PR, em 04 de novembro de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA N.º 285, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024
Exonera ocupante em cargo de provimento em comissão.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1o Exonerar a partir de 06 de novembro de 2024, PATRICIA GRILO FERNANDES, matrícula nº 92516, portadora da CI/RG n.º 13.xxx.xxx-5– SSP-PR., e do CPF/MF n.º 104.xxx.xxx-08, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor da Secretaria de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde.
Art.2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara/PR, em 04 de novembro de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 36/2024, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 30 de outubro de 2024.

Fornecedor: CULTPROARTE CONSULTORIA, ASSESSORIA E PRODUÇÃO CULTURAL
CNPJ/CPF: 31.753.454/0001-67

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 2023, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTESOS DE TAPEJARA – PR.	1	R$ 6.850,00	R$ 6.850,00

Valor Total Homologado - **R$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 04 de novembro de 2024.

_____
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2022
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E A EMPRESA CONCRETAPE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELLI, inscrita no CNPJ nº 08.311.331/0001-54.
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tancredo de Almeida Neves, 442, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.345/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Rodrigo de Oliveira Souza Koike, doravante denominado simplesmente de RESCINDENTE e EMPRESA CONCRETAPE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELLI com CNPJ sob o nº. 08.311.331/0001-54, com estabelecimento à Rua Afonso Pena, nº 75, Centro, na cidade de Tapejara, Estado do Paraná, representada neste ato por AMARILDO CESAR BRATTI, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.854.785-2, e inscrito(a) no CPF/MF nº 527.126.569-20, doravante denominada RESCINDIDA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2022 oriundo do Processo Licitatório Tomada de Preço nº 004/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022), considerando o disposto na Cláusula Décima Primeira, do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2022; considerando o disposto no artigo 78, incisos III, IV, V e art. 79, inciso II e §1º, ambos da Lei nº 8.666/93; considerado especialmente a manutenção do interesse público adstrito ao objeto do referido contrato administrativo, que fazem de acordo com as seguintes condições:
1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL:
1.1 Pelo presente Termo de Rescisão Amigável, pactuam as partes, de comum acordo, em rescindir o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2022, oriundo da oriundo da TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2022), que tem como objeto a "REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA E PASSEIOS, QUE SERÃO EXECUTADOS ENTRE AVENIDA VICENTE ALVES MADEIRA E RUA JÃO BATISTA FRANCISCHINI E RUA JOÃO RIBEIRO LEITE", em razão da desistência manifesta da RESCINDIDA, de acordo com os demais documentos acostados aos autos do Processo Licitatório referido.
2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
2.1 O presente Termo de Rescisão Amigável tem como fundamento, além dos motivos expostos e registrados no Processo Licitatório referido e Cláusula Décima Primeira, do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 199/2022; considerando o disposto no artigo 78, incisos III, IV e V e art. 79, inciso II e §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.
2.2 Verificada a conveniência para a RESCINDENTE, bem como a ausência de prejuízos à RESCINDIDA, as partes exoneram-se de qualquer reclamação futura, administrativa ou judicial, decorrente do presente Termo de Rescisão Amigável.
3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:
3.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo de Rescisão Amigável, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja, onde as partes dão como título executivo o presente instrumento.
Tapejara, 04 de novembro de 2024.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
Prefeito Municipal
Rescindente
EMPRESA CONCRETAPE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELLI
AMARILDO CESAR BRATTI
Representante Legal
Rescindida
TESTEMUNHAS:
1) - _____
2) - _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 149 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)
Dispõe sobre a alteração de ação do PPA 2022-2025 Lei nº 2.263/2021, altera meta no Anexo de Metas da LDO 2024 Lei nº 2.374/2023, abre crédito adicional suplementar em dotação do orçamento corrente.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo art.71, inciso VI da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o Art. 30, inciso IV, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.374/2023 e a Lei Orçamentária Anual nº. 2.417/2023.
D É C R E T A:
Art. 1o Fica autorizada à abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento do corrente exercício o valor de até R$ 11.000,00 (onze mil reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
512 Saneamento Básico Urbano
0037 Saneamento
2.091 – Operação e Manutenção do Sistema de Água
Fonte: 1.0076 – Recursos Ordinários – Livres
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica ..... R$ 11.000,00
TOTAL R$ 11.000,00
Art. 2o Para cobertura do crédito previsto no art. 1o serão anulada parcialmente a seguinte dotação:
14.000 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
14.001 – SAMAE
17 Saneamento
122 Saneamento Básico Administrativo
0037 Saneamento
2.091 – Operação e Manutenção do Sistema de Água
Fonte: 1.0076 – Recursos Ordinários – Livres
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil .....R$ 11.000,00
TOTAL R$ 11.000,00
Art. 3o Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 04 de Novembro de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 148, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024
Dispõe sobre abertura de crédito Adicional Suplementar em dotações do orçamento corrente.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 2.417 de 24 de novembro de 2023.
DECRETA
Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do executivo para o corrente exercício o valor de R$: 221.552,00 (duzentos e vinte e um mil; quinhentos e cinqüenta e dois reais), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
02.000.00.000.0000.0.00Gabinete do Prefeito 02.001.00.000.0000.0.00Gabinete
02.001.04.122.0002.2.002Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.14.00.00 (5) Diárias - Civil R$: 3.590,00
05.000.00.000.0000.0.00Secretaria de Administração 05.002.00.000.0000.0.00Divisão de Serviços Gerais
05.002.04.122.0002.2.008Manutenção e Encargos Dos Serviços Administrativos.
Fonte: 000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.36.00.00 (56) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$: 3.941,00
3.3.90.39.00.00 (59) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$: 7.580,00
07.000.00.000.0000.0.00Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos 07.002.00.000.0000.0.00Divisão de Serviços Urbanos 07.002.15.452.0044.2.014Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos
Fonte: 002 - Desvinculação Das Receitas Dos Municipios - Drm
3.3.90.30.00.00 (123) Material de Consumo R$: 60.000,00
Fonte: 1065 - Transf. da União Refer. às Partip. na Explor. de Petróleo e Gás Natural Des
3.3.90.36.00.00 (683) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$: 19.900,00
11.000.00.000.0000.0.00Secretaria de Saúde 11.001.00.000.0000.0.00Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.301.0023.2.033Manutenção e Encargos de Saúde - Atenção Primária - Recursos Próprios Fonte: 303 - Saúde - 15%
3.3.90.36.00.00 (344) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$: 7.000,00
11.001.10.301.0023.2.035Manutenção e Encargos do Custeio da Atenção Básica- Recursos Federais
Fonte: 494 - Bloco de Custeio Das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.32.00.00 (356) Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita R$: 16.624,00
Fonte: 1017 - Emendas de Bancadas
3.3.90.32.00.00 (684) Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita R$: 72.698,56
3.3.90.30.00.00 (543) Material de Consumo R$: 30.218,44
Total R$: 221.552,00
Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1°, será utilizado como recurso o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:
02.000.00.000.0000.0.0 Gabinete do Prefeito 02.001.00.000.0000.0.00Gabinete
02.001.04.122.0002.2.002Manutenção e Encargos do Gabinete do Prefeito
Fonte:
000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.33.00.00 (7) Passagens e Despesas Com Locomoção R$: 3.590,00
05.000.00.000.0000.0.0 Secretaria de Administração 05.002.00.000.0000.0.00Divisão de Serviços Gerais
05.002.04.122.0002.2.008Manutenção e Encargos Dos Serviços Administrativos.
Fonte:
000 - Recursos Ordinários (livres)
3.3.90.93.00.00 (62) Indenizações e Restituições R$: 3.307,00
3.3.90.33.00.00 (54) Passagens e Despesas Com Locomoção R$: 7.690,00
3.3.90.08.00.00 (50) Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R$: 524,00
07.000.00.000.0000.0.0 Secretaria de Obras Viação e Serviços Urbanos 07.002.00.000.0000.0.00Divisão de Serviços Urbanos 07.002.15.452.0044.2.014Manutenção e Encargos da Divisão de Serviços Urbanos
Fonte:
002 - Desvinculação Das Receitas Dos Municipios - Drm
3.3.90.39.00.00 (133) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$: 60.000,00
Fonte:
1065 - Transf. da União Refer. às Partip. na Explor. de Petróleo e Gás Natural Des
3.3.90.39.00.00 (134) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$: 19.900,00
11.000.00.000.0000.0.0 Secretaria de Saúde 11.001.00.000.0000.0.00Fundo Municipal de Saúde
11.001.10.301.0023.2.033Man. e Encargos de Saúde - Atenção Primária - Recursos Próprios
Fonte:
303 - Saúde - 15%
3.3.90.33.00.00 (342) Passagens e Despesas Com Locomoção R$: 7.000,00
11.001.10.301.0023.2.03Manutenção e Encargos do Custeio da Atenção Básica- Recursos Federais
Fonte:
494 - Bloco de Custeio Das Ações e Serviços Públicos de Saúde
3.3.90.36.00.00 (359) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$: 16.624,00
Fonte:
1017 - Emendas de Bancadas
3.3.90.39.00.00 (544) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$: 102.917,00
Total R$: 221.552,00
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, 04 de novembro de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
ERRATA
"PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E A EMPRESA GREF ENGENHARIA LTDA., NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023".
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 136/2023
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.247.345/0001-06, com sede à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 442, centro, neste ato representado pelo Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa GREF ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.759.658/0001-57, com estabelecimento à Rua Manoel Português, nº 110, Centro, na cidade de Tapejara, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por LUCAS VINICIUS HIROITI FUNAYAMA, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 10.555.740-0 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº. 050.392.439-36, residente e domiciliado à Rua Manoel Português, nº 110, centro, na cidade de Tapejara, Estado do Paraná, denominado de CONTRATADO, tem entre si justo e aceitando o presente Termo Aditivo, com as seguintes condições:
DO OBJETO:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO DE PRAZO:
As partes ajustam nesta oportunidade, a celebração de aditivo de prorrogação de prazo de execução de obra, por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 20/08/2024 à 16/02/2025, referente à execução de obras de Revitalização do Canteiro Central da Av. Rui Barbosa, na cidade de Tapejara/Pr., conforme Lei nº 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA
As demais cláusulas do contrato original nº 136/2023, permanecerão inalteradas, devendo as partes contratantes cumprir fielmente.
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.
Tapejara-PR, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2024.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal
GREF ENGENHARIA LTDA.
LUCAS VINICIUS HIROITI FUNAYAMA
Representante Legal
Contratada
TESTEMUNHAS:
NOME:
_____ RG nº _____
_____ RG nº _____

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 136

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 52/2024
Processo Administrativo nº. 81/2024
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE TAPIRA
CONTRATADO ABS SAUDE LTDA
CNPJ 57.913.168/0001-05
VALOR R$ 21.240,00 (VINTE E UM MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS)
OBJETO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA E UNIDADE DE SAÚDE DOS DISTRITOS
BASE LEGAL ARTIGO 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021.
Tapira/PR, 04 de Novembro de 2024.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 413/2024
TAKETOSHI SAKURADA, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 079, da Lei nº 060 de 27 de Outubro de 2010, resolve,
CONCEDER
À servidora NILSA CLAUDINA DE MELO, inscrita no CPF nº 668.***.***-00, licença no período de 29/10/2024 à 27/11/2024, sem prejuízo em seus vencimentos para tratamento de saúde, em pessoa da família, de acordo com o art. nº 79, § 2º da Lei Municipal nº 060/2010, conforme atestado médico datado em 29 de outubro de 2024.
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
Tuneiras do Oeste, 31 de outubro de 2024.
TAKETOSHI SAKURADA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024

O Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, comunica que em estrita observância aos princípios da legalidade, da eficiência e da supremacia do interesse público, bem como em observância ao Despacho nº 1389/2024 proferido na análise do pedido liminar entabulado nos autos do Processo nº 681636/24-TCE/PR, considerando o Parecer Jurídico datado de 04/11/2024, considerando o disposto nos itens 15.4 e 22.1 do Edital da licitação supra, considerando o disposto na Cláusula Vigésima e seguintes do Contrato Administrativo supra, considerando o disposto nos artigos 138, II da Lei nº 14.133/21, considerando a pactuação de Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 096/2024, e considerando por fim o art. 71, III da Lei nº 14.133/21 e as Súmulas 473 e 346 do STF, fica, de ofício, **ANULADO** o processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 006/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024)**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TST EM RUAS E AVENIDAS DOS DISTRITOS DE APARECIDA DO OESTE, MARABÁ E CUARAITAVA, NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, tudo na conformidade das justificativas constantes nos autos.

Após a devida publicação deste ato, remeta-se, **COM URGÊNCIA**, ao Agente de Contratação para edição de novo Edital convocatório, escoimado de eventuais irregularidades apontadas neste certame pela Corte de Contas do Estado do Paraná.

Tuneiras do Oeste, 04 de novembro de 2024.

Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMA NA UBS DO BAIRRO CUARAITAVA, NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 388/2023 – PROTOCOLO 20.401.395-0
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 22/11/2024, às 08h30min.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 15.608/2007, e Lei Complementar nº 123/2006.

INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao *link* do Portal da Transparência no *site* www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, ou através do *e-mail* licitacao@tuneirasdooeste.pr.gov.br.

Tuneiras do Oeste/PR, 01 de novembro de 2024.

Diego Silva dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 225/2024

Câmara Municipal de Xambrê
Estado do Paraná

Termo de Autorização da Contratação Direta por Inexigibilidade

REFERÊNCIA **PROCESSO LICITATORIO Nº 21/2024**
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA SOB Nº 06/2024

1.1. OBJETO: **Prestação de serviço de Caixa Postal em unidades dos Correios com vistas ao recebimento de objetos.**

Considerando as informações, pareceres e documentos contidos neste processo administrativo, AUTORIZO o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024 quanto à contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAGOS – FILIAL XAMBRÊ/PR**, CNPJ nº 34.028.316/0020-76 no valor de **R$: 323,95 (Trezentos e vinte três reais e noventa e cinco centavos)**. Referente ao objeto acima referido, com fundamento no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21.

Xambrê/PR, 04 novembro de 2024.

Edson Botelho
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO XAMBRÊ-PR

Resolução n° 004/2024
SÚMULA: Aprovar o Termo de Adesão e Aprovação do Plano de Ação da Deliberação 035/2024 do CEDI/PR para o Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas" em prol da população idosa.
O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Xambrê, Estado do Paraná, de acordo com as competências estabelecidas na lei Federal n° 10.741 de 1 de outubro de 2003, Lei Municipal n° 1810 de 05 de novembro de 2010, considerando plenária realizada em 24 de outubro de 2024.
Resolve:
Art. 1° - Aprovar o Termo de Adesão e Aprovação do Plano de Ação da Deliberação 035/2024 do CEDI/PR para o Programa Cuida Mais Paraná "Promoção do envelhecimento ativo e saudável por meio de prática de ativ físicas e de est. cognitivas" em prol da população idosa.
Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Xambrê, 04 de novembro de 2024
Emyly Rhayany Faccio Rodrigues
Presidente do CMDI

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/10/250
SECRETARIA/ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação direta, por Dispensa de Licitação, EM CARÁTER EMERGENCIAL da empresa SANTA TEREZA COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA, para prestação de serviços de mão de obra para manutenção e reparo de ar-condicionado veicular dos carros que compõem a frota da Secretaria de Saúde de Umuarama/PR., nos termos do art. 75, inciso VIII; da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no Processo Administrativo nº 2024/10/250, de 17 de outubro de 2024, anexo, nos termos do inciso VIII, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.
Umuarama, 04 de novembro de 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO XAMBRÊ-PR

Resolução n° 003/2024
SÚMULA: Aprovar o Termo de Adesão e Aprovação do Plano de Ação da Deliberação 034/2024 do CEDI/PR para o Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II em prol da população idosa.
O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Xambrê, Estado do Paraná, de acordo com as competências estabelecidas na lei Federal n° 10.741 de 1 de outubro de 2003, Lei Municipal n° 1810 de 05 de novembro de 2010, considerando plenária realizada em 24 de outubro de 2024.
Resolve:
Art. 1° - Aprovar o Termo de Adesão e Aprovação do Plano de Ação da Deliberação 034/2024 do CEDI/PR para o Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase II em prol da população idosa.
Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Xambrê, 04 de novembro de 2024
Emyly Rhayany Faccio Rodrigues
Presidente do CMDI

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração
Base Legal: Art. 31, inciso II, e art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/14 e art. 4º, § 4º da Lei Municipal nº 6.059/2017 e art. 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 099/2017, Lei Municipal nº 6.744/2022. Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL AMADOR DE UMUARAMA - AFAU, denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica CNPJ sob nº. 14.316.945/0001-21, com sede a Rua Raquel de Q ueiroz, nº 4240, Jardim Paris. na cidade de Umuarama – Paraná.
TIPO DE PARCERIA
A parceria será através de Termo de Colaboração.
OBJETIVO GERAL
Estruturação, manutenção e participação da equipe de Futebol Amador de Umuarama em campeonatos e torneios, por meio da contratação de serviços, aquisição de materiais esportivos e cobertura de custos necessários para viabilizar as atividades esportivas, incluindo transporte, alimentação, inscrições e outras despesas operacionais.
OBJETO DA PARCERIA
Ofertar treinamento de futebol na categoria amador para adultos do sexo masculino do município e dos distritos visando a participação nos campeonatos e torneios da região noroeste do Paraná
OBJETIVO ESPECIFICO
Formalização de parceria entre o Município de Umuarama e a Organização da Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público, para o fim de estruturação, manutenção e participação das equipes de Futebol Amador de Umuarama, visando objetivos específicos tais como:
a) Garantir a estruturação da equipe de futebol amador por meio da aquisição de uniformes, materiais esportivos e contratação de profissionais especializados, como técnicos, preparadores físicos e fisioterapeutas;
b) Promover a participação em campeonatos e torneios regionais através da organização logística, incluindo transporte, alimentação e inscrição dos atletas, viabilizando a presença da equipe em competições;
c) Incentivar a prática esportiva e o bem-estar físico e social dos atletas amadores, contribuindo para a saúde, autoestima, e integração social dos participantes;
d) Fomentar o desenvolvimento do futebol amador em Umuarama, criando um ambiente de incentivo para novos atletas, além de fortalecer o esporte como elemento motivador para futuras gerações;
e) Manter a sustentabilidade da equipe por meio de parcerias e captação de recursos com órgãos municipais, estaduais e federais para garantir a continuidade das atividades esportivas;
META
Atender no mínimo 40 atletas e ex-atletas do sexo masculino na categoria Amador, da modalidade futebol de campo, garantindo sua participação em campeonatos e torneios, com a devida organização logística e estrutura esportiva.
Valor total da parceria: R$ 61.163,81 (sessenta e um mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e um centavos).
Tipo de Parceria: Termo de Colaboração através de inexigibilidade de chamamento público.
JUSTIFICATIVA PARA INEXGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Considerando que, a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as suas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos no Termo de Colaboração;
Considerando que, em atendimento ao art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, a parceria e/ou a transferência de recursos encontra-se devidamente autorizada através da LOA, aprovado através da Lei nº 4.719 de 20/12/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse financeiro a ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL AMADOR DE UMUARAMA - AFAU, denominada Organização da Sociedade Civil - OSC, garantida também pelo inciso III art. 36 do Decreto Municipal nº. 108/2017.
Considerando que, o valor que será repassado para ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL AMADOR DE UMUARAMA - AFAU, através de emenda impositiva, são alterações no orçamento do Município para o ano seguinte, feitas pelos Vereadores. O orçamento Impositivo é o instrumento pelo qual os vereadores tem espaço para apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, indicando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições de seu interesse.
Considerando que, os Vereadores podem fazer emendas, no valor total de 1.2% do orçamento líquido do ano anterior, destinando essas verbas para pontos de interesse público, como para a saúde, educação, entidades que atuem em áreas de interesse público, etc. 50% do valor das Emendas deve ser encaminhado para a Saúde; 50% podem ser encaminhados para qualquer área, inclusive também para a saúde. Essas verbas são incorporadas ao orçamento do Município para o ano seguinte, e devem ser executadas conforme a modificação realizada pelos Vereadores.
Em outras palavras, é por meio das emendas que os parlamentares conseguem aperfeiçoar a proposta orçamentária apresentada pelo Governo, no intuito de melhorar a destinação das verbas públicas. Neste sentido, a participação direta dos parlamentares nessas decisões é feita por meio das emendas.
Considerando que, a fiscalização do serviços prestados será realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da Portaria n.º 089/2024. Já o Gestor da parceria foi designado através da Portaria n.º 088/2024.
Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer possui interesse em formalizar a Parceria com a ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL AMADOR DE UMUARAMA - AFAU, , através de Termo de Colaboração, por inexigibilidade de chamamento público.
Tendo esta Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, providenciado a documentação necessária, para firmar o Termo de Colaboração dentro das normas estabelecidas pela Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 108/2017, a situação que caracterize e motive a dispensa ou inexigibilidade de Chamamento Público, que se deve pela Emenda parlamentar impositiva.
Nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal n.º 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.
Determino que o Extrato desta Justificativa seja publicado no site e no diário oficial do Município, para que havendo algum interessado em impugnar a presente justificativa, manifeste suas razões por escrito no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor será analisado pelo Secretário Municipal responsável em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.
Umuarama - Paraná, 10 de outubro de 2024.
ANDERSON GASPARETTO
Secretário Municipal de Esportes e Lazer
Portaria : 1271/2023 - CREF - 017027-G/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2024 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°1356/2024 de 23/08/2024
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a aquisição e instalação de equipamentos cerca elétrica e câmeras, em programas da Secretaria de Assistência Social.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 05/12/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 05/12/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 05/12/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 62.393,12(sessenta e dois mil e trezentos e noventa e três reais e doze centavos).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 31 de outubro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
DAYANNE PAOLA DE OLIVEIRA DEMOZZI
Secretária de Assistência Social
MARIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2024 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°1432/2024 de 20/09/2024
AMPLA CONCORRÊNCIA
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa para fornecimento de licenças de uso do Software Bitdefender GravityZone Business Security Premium para serem implantados no Parque Tecnológico de Umuarama/PR, através do Convênio com a SEI nº 005/2023.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 02/12/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 02/12/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 02/12/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 19.555,20 (Dezenove mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 30 de outubro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
EDVALDO CERANTO JÚNIOR
Secretário de Indústria, Comércio e Inovação
MARIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário de Administração

AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 154/2024 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°552/2024 de 03/04/2024
LOTES PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTES EXCLUSIVOS, PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento parcelado de árvores, palmeiras, trepadeiras e folhagens/arbustivos, que serão utilizadas no paisagismo do Município.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 03/12/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00horas do dia 03/12/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 03/12/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 1.189.120,00 (hum milhão e cento e oitenta e nove mil e cento e vinte reais).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Portal do Sistema BLL COMPRAS (www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 30 de outubro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
WALTER LUIZ NISHIYAMA SUCUPIRA
Secretário de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem Estar Ambiental
MARIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário de Administração

AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2024 – PMU
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°1332/2024 de 19/08/2024
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)
O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 067/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a aquisição e instalação de cerca elétrica e fechadura eletrônica em locais da Secretaria de Assistência Social.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 04/12/2024.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 04/12/2024.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 04/12/2024.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 20.449,04(vinte mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e quatro centavos)
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://www.bll.org.br.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Umuarama (www.umuarama.pr.gov.br); no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 E/OU no Portal BLL Compras (http://www.bll.org.br).
Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Rio Branco, nº 3717 – Umuarama-Pr, E/OU por meio do Telefone (44) 3621-4141 – Ramais 127 e 129.
Umuarama/Pr, 30 de outubro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
DAYANNE PAOLA DE OLIVEIRA DEMOZZI
Secretária de Assistência Social
MARIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/08/1313.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2024.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, da pessoa jurídica/empresa: CINE LASER CINEMAS UMUARAMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.850.944/0001-72, para aquisição de ingressos de cinema, incluindo refrigerante e pipoca para atender os usuários atendidos pela Secretaria de Assistência Social e seus programas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com o artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021.
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no Processo Administrativo nº 2024/08/1313, de 09 de agosto de 2024, anexo, conforme artigo 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021.
Umuarama, ao 1º dia do mês de novembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/10/249
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 239/2024
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa G L LOPES CLINICA MEDICA LTDA, para prestação de serviços médicos (40 horas semanais) para a secretaria de saúde, unidades de saúde e ambulatórios em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde de Umuarama-PR., conforme edital de chamamento público 010/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 318.132,00 (trezentos e dezoito mil cento e trinta e dois reais)
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/10/249 de 16 de outubro de 2024, anexo.
UMUARAMA, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/06/8961
Referência: Parceria entre o município de Umuarama e Organização da Sociedade Civil – OSC.
Inexigibilidade de Chamamento Público – repasse ao Terceiro Setor.
Base Legal: Artigos 29 e 31 inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 18 §3º e art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 108/2017.
Organização da Sociedade Civil Proponente: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA - ASSUMU doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 77.218.048/0001-03 com sede na Rua Voluntário da Pátria, n.º 2710, na cidade de Umuarama.
Objeto Proposto: A Secretaria Municipal de Assistência Social de Umuarama, torna pública a inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do 29 e 31 inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 18 §3º e art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 108/2017, visando firmar parceira com a ASSUMU para Aquisição de Materiais de Custeio Alocados no Grupo de Natureza da Despesa - GND 3, para Estruturação da Rede Serviços do SUAS.
Justificativa para Inexigibilidade de Chamamento Público:
Considerando a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as suas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos no Termo de Colaboração;
Considerando o art. 204, inciso I da Constituição Federal que dispõe sobre a participação das entidades beneficentes de assistência social na execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS n° 108 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
Considerando o Decreto Municipal nº 108 de 08 de julho de 2017 que dispõe a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, da Lei Federal n°13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com Organizações da Sociedade Civil;
Considerando o repasse através da Emenda Parlamentar nº 20240380018 para estruturação da Rede de Serviços do SUAS, e tendo a Associação de Assistência aos Surdos de Umuarama - ASSUMU como uma beneficiária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Considerando o valor total aprovado é para aquisição de materiais de consumo, e os mesmos deverão seguir a Cartilha de Orientação sobre a Ação 219G - Custeio (GND 3);
A ASSUMU, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem como uma das suas finalidades, oferecer serviços na área da Assistência Social, realizando atendimento e acompanhamento dos usuários, visando a prevenção de situações de risco social, a autonomia e inclusão social destes na sociedade como um todo.
Com o apoio da Administração Pública é importante valorizar as parcerias firmadas, já que além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.
Com o recurso disponibilizado, a ASSUMU fará a aquisição de diversos materiais de consumo como: materiais de copa e cozinha; materiais de limpeza e higiene; materiais elétricos e eletrônicos e serviço de mão de obra para a manutenção da rede elétrica do imóvel.
Diante do exposto, a Secretaria de Assistência Social possui interesse em formalizar a parceria com a ASSUMU, através de Termo de Colaboração, por inexigibilidade de chamamento público.
Umuarama, 04 de novembro de 2024.
DAYANNE PAOLA DE OLIVEIRA DEMOZZI
Secretária de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/04/5649
Referência: Parceria entre o município de Umuarama e Organização da Sociedade Civil – OSC.
Inexigibilidade de Chamamento Público – repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração.
Base Legal: Artigo 29 e art. 31 inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 18, §3° e art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 108/2017.
Organização da Sociedade Civil Proponente: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL CASA DA PAZ doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 05.509.404/0001-29 com sede na Rua Mimosa, nº. 3172, na cidade de Umuarama.
Objeto Proposto: A Secretaria Municipal de Assistência Social de Umuarama, torna pública a inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do artigo 29 e art. 31

Publicações legais

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita a reclamação **24.10.0052.001.00383-3**, em face do fornecedor **SILVAN REPRESENTAÇÕES,** inscrito no CNPJ sob n. 33.136.071/0001-75, atualmente em local incerto e não sabido, ficando este **NOTIFICADO** para no prazo de 10 (dez) dias corridos, aprecie o exposto e apresente manifestação expressa visando à resolução do assunto. Decorrido o prazo, poderá este órgão instaurar processo administrativo para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como apreciar a fundamentação da reclamação do consumidor, para efeito de sua inclusão nos Cadastros Municipal e Nacional de Reclamação Fundamentada, nos termos do art. 44 da Lei 8.078/90. O PROCON UMUARAMA/PR adverte que a ausência de manifestação do prazo concedido ensejará a apuração do fato sob pena de desobediência, nos termos do art. 55, §4º e 56 do CDC.

Umuarama/PR, 04 de novembro de 2024

Eduardo Henrique Ceranto
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. **24.09.0052.001.00289-3,** em face do fornecedor **NATIVOFIT,** CNPJ n. 48.364.357/0001-85, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo **NOTIFICADO** para comparecerem em **AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA**, em **19/11/2024 às 10:00**, na sede deste Órgão, salientando que deverá trazer carta de preposição ou instrumento de mandato emitido pela empresa fornecedora e na mesma oportunidade **APRESENTAR DEFESA** ao referido processo administrativo, anexando relatório econômico (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período de três meses, na forma dos artigos 42, §2° e 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte.
Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa.
Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4°, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Umuarama/PR, 04 de novembro de 2024

Eduardo Henrique Ceranto
Secretário de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. **24.09.0052.001.00008-3,** em face dos fornecedores **ARLEY COMERCIO DE VARIEDADES E ACESSÓRIOS,** CNPJ n. 56.112.231/0001-41 e **MAZZA COMERCIO DE ELETRONICOS,** CNPJ 49.080.381/0001-55, atualmente em local incerto e não sabido, ficando os mesmos **NOTIFICADOS** para comparecerem em **AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA**, em **28/11/2024 às 11:00**, na sede deste Órgão, salientando que deverá trazer carta de preposição ou instrumento de mandato emitido pela empresa fornecedora e na mesma oportunidade **APRESENTAR DEFESA** ao referido processo administrativo, anexando relatório econômico (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período de três meses, na forma dos artigos 42, §2° e 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte.
Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa.
Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4°, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Umuarama/PR, 04 de novembro de 2024

Eduardo Henrique Ceranto
Secretário de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. **24.09.0052.001.00477-3,** em face do fornecedor **SIL FIOS LTDA.,** CNPJ n. 56.198.340/0001-23, atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo **NOTIFICADO** para comparecer em **AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA**, em **26/11/2024 às 10:30**, na sede deste Órgão, salientando que deverá trazer carta de preposição ou instrumento de mandato emitido pela empresa fornecedora e na mesma oportunidade **APRESENTAR DEFESA** ao referido processo administrativo, anexando relatório econômico (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período de três meses, na forma dos artigos 42, §2° e 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte.
Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa.
Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4°, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Umuarama/PR, 04 de novembro de 2024

Eduardo Henrique Ceranto
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. **210/2024**, em face do fornecedor **F.J. MÓVEIS PLANEJADOS - FELIPE ANDRADE ASSAGRA,** inscrito no CNPJ sob n. **50.056.689/0001-44,** atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo **NOTIFICADO** para apresentar impugnação ao referido processo no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do artigo 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte.
Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa.
Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4°, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Umuarama/PR, 4 de novembro de 2024

Eduardo Henrique Ceranto
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Faz saber a todos quantos o presente Edital de notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por esta Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, tramita o Processo Administrativo n. **216/2024**, em face do fornecedor **GRÃO DE GENTE**, inscrito no CNPJ sob n. **26.384.531/0001-19,** atualmente em local incerto e não sabido, ficando o mesmo **NOTIFICADO** para apresentar impugnação ao referido processo no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do artigo 44 do Decreto Federal n. 2.181/97, indicando em sua defesa: I- a autoridade julgadora a quem é dirigida; II- a qualificação do impugnante; III- as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação; IV- as provas que lhe dão suporte.
Ainda, nos termos do artigo 45 do Decreto Federal nº 2.181/97, REQUISITA-SE no mesmo prazo, a apresentação de documento comprobatório da receita operacional bruta anual ou anualizada, (receita auferida no ano com o produto de venda e bens e serviços da pessoa jurídica, nos mercados interno e externo), de preferência dos últimos doze meses e com período mínimo de três meses, sob pena de ser estimado pelo Órgão em Decisão Administrativa.
Cabe salientar que a recusa na prestação de informações requisitadas pelo Procon caracteriza crime de desobediência, na forma do artigo 55, §4°, da Lei Federal 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, artigo 33, §2º, do Decreto Federal 2.181/97 e artigo 330 do Código Penal Brasileiro.

Umuarama/PR, 4 de novembro de 2024

Eduardo Henrique Ceranto
Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Procon - Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/09/174
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 242/2024
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa A. MUZACHI & MUZACHI LTDA, para a prestação de consultas de Oftalmologia; Incentivo Correção de Strabismo(Adulto e infantil) aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR., conforme edital de chamamento público 007/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 982.785,00 (novecentos e oitenta e dois mil e setecentos e oitenta e cinco reais)
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/09/174 de 19 de setembro de 2024, anexo.
UMUARAMA, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/09/136
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 243/2024
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa TONY SERVIÇOS MEDICOS LTDA, para a prestação de serviços de consultas de Ecocardiograma; Ecocardiograma com doppler Infantil; Holter; Mapa Teste de Esforço aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR., conforme edital de chamamento público 007/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.203.000,00 (um milhão, duzentos e três mil reais)
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/09/136 de 11 de setembro de 2024, anexo.
UMUARAMA, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/09/175
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 244/2024
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa A. MUZACHI & MUZACHI LTDA, para a prestação de Consultas para Diagnóstico/reavaliação de glaucoma(tonometria, fundoscopia e campimetria); Consultas para acompanhamento de avaliação de glaucoma por fundoscopia e tonometria; consultas para tratamento de pacientes com glaucoma monocular com fornecimento de colírio(1ª , 2ª e 3ª linha e associações;) aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR., conforme edital de chamamento público 006/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.080.847,50 (dois milhões, oitenta mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/09/175 de 19 de setembro de 2024, anexo.
UMUARAMA, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/09/173
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 245/2024
Autorização do ato por mim praticado na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa A. MUZACHI & MUZACHI LTDA, para a prestação de tratamentos medicamentosos de Doença de retina aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Umuarama-PR., conforme edital de chamamento público 006/2024 – Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.258.208,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oito reais)
AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2024/09/173 de 19 de setembro de 2024, anexo.
UMUARAMA, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.
EDSON DOS SANTOS SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

CDU
Conselho de Desenvolvimento de Umuarama

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE UMUARAMA - CDU.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE UMUARAMA - vem por este Edital, convocar os componentes do PLENÁRIO, para ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE, a realizar-se no dia 11 de dezembro de 2024, às 10:30 hr em primeira chamada e que será realizada no Auditório do SICOOB - ARENITO, sito à Av. Pe.José Germano Neto Junior, com os seguintes assuntos:

1. ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA EXECUTIVA.

2. ASSUNTOS GERAIS.

Umuarama (Pr), 05 de novembro de 2024

VALCIR SIMÃO
PRESIDENTE

Autorizo 23/10/24
Edvaldo Ceranto Junior
Secretário Mun. de Indústria e Comércio
CPF: 018.745.329-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
"A capital da amizade"

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE DESAPROPRIAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Av. Rio Branco, 3.717, Paço Municipal, Centro Cívico, CEP 87501-130, na cidade de Umuarama/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Celso Luiz Pozzobom.

NOTIFICADO: Sr. HENRIQUE SOARES GUERRA JUNIOR, brasileiro, médico, residente nesta cidade de Umuarama, inscrito no CPF sob nº 186.973.309-63, podendo ser localizado junto à Avenida Rio Branco, nº 4488, CEP 87501-130, nesta cidade e Comarca de Umuarama.

É a presente para **CIENTIFICAR** Vossa Senhoria de que, nos termos do Decreto Municipal nº 299, de 28 de setembro de 2024 (documento anexo), foi declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, destinado às obras de prolongamento da Avenida Thaíze Gomes Peliceri (Avenida Projetada 13), localizada entre os loteamentos denominados Jardins Aeroporto II e Viena, um imóvel de vossa propriedade, sendo:

I – o Lote nº 14-K-14-L/1-Rem-B, da subdivisão do Lote nº 14-K-14-L-1-Rem, da subdivisão dos Lotes nº 14-K-14L1/1, da subdivisão dos Lotes nº 14-K e 14-L, estes da subdivisão do Lote nº 14, da Gleba nº 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, situado neste Município e Comarca de Umuarama, Paraná, objeto da Matrícula nº 42.779 do 1° Cartório de Registro de Imóveis desta cidade; consistente na porção de terras com área de 2.970,33m2 (dois mil novecentos e setenta metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados) contendo os limites e confrontações constantes no mapa e memorial descritivo anexos.

O imóvel foi avaliado por **R$ 891.099,00 (oitocentos e noventa e um mil e noventa e nove reais)**, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, registrado na Ata da Reunião Extraordinária n. 004/2024, realizada em 14 de agosto de 2024.

Isso posto, o Município de Umuarama, visando a uma desapropriação amigável, propõe pagar o valor de **R$ 891.099,00 (oitocentos e noventa e um mil e noventa e nove reais)** a título de indenização, parcelado em 06 (seis) prestações.

Outrossim, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA de que o prazo para aceitar ou rejeitar a presente oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição.

Por fim, fica COMUNICADA de que eventual aceitação deverá ser feita por escrito, frente à Diretoria de Projetos Técnicos.

Umuarama, 01 de outubro de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL N.º 209/2024
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 199/2023, de 17 de novembro de 2023,
R E S O L V E
Convocar o candidato abaixo relacionado, aprovado e classificado no Concurso Público, para o provimento de cargo efetivo de PROFESSOR 20 HORAS a comparecerem na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Umuarama, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação deste edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Cargo Público, ocasião em que deverá apresentar os seguintes documentos para nomeação:
* 01 foto colorida 3X4 (atual).
* Certidão Criminal da Justiça Estadual (solicitar no forum ou cartório distribuidor da cidade onde reside)
* fotocópia da carteira de identidade (R.G.)
* fotocópia do C.P.F. (se casada os documentos devem estar com o nome de casada)
* fotocópia do C.P.F. (conjuge).
* fotocópia da carteira de trabalho (páginas: da foto e dos dados pessoais)
* fotocópia PIS ou PASEP
* certidão de quitação eleitoral (imprimir a Certidão no site www.tse.jus.br)
* fotocópia da certidão de nascimento ou casamento
* carteira de habilitação (quando couber)
* certificado de reservista ou dispensa de incorporação (quando couber)
* fotocópia e original do comprovante de escolaridade exigido (histórico com certidão ou diploma)
* registro no conselho da classe (quando couber)
* Comprovante (completo) de Imposto de Renda – Pessoa Física, Exercício do ano vigente (no caso de isenção preecher declaração de bens)
* comprovante de residência
* declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática desabonadora ou demissão por justa causa nos últimos 05(cinco anos)
* tipo sanguineo
* comprovante (impresso) do nº. da conta bancária do BANCO ITAÚ para crédito do pagamento
(a declaração para abertura de conta bancária será disponibilizada ao candidato no ato de entrega de documentos)
* certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos
* carteira de vacinação dos filhos.
Posteriormente serão encaminhados(as) para se submeterem a Exame Médico Pré-admissional previsto no item 10.9 – do referido Edital.
ATENÇÃO
A ausência de qualquer um dos documentos, acima relacionados, dentro do prazo estabelecido para entrega, caracterizará o descumprimento das regras editalícias e consequentemente, a desclassificação do candidato do Concurso Públicos previsto no item 10 - da Convocação - do referido Edital. Em caso de dúvidas, contatar-nos no telefone (44) 3621-4141 Diretoria de Recursos Humanos ou e-mal concursos@umuarama.pr.gov.br
Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital, não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Cargo Público, no prazo estabelecido para esse fim, a Administração convocará o(a) candidato(a) seguinte, perdendo o(a) candidato(a) que não se pronunciou o direito de investidura no cargo para o qual se habilitou, conforme estabelecido no item 10.8 do Edital nº. 199/2023 – Da Convocação.
PROFESSOR 20 HORAS
(PROVIMENTO DE 03 VAGA)

INSCR.	NOME	RG	CLASS.
750	MERYELLEN DE OLIVEIRA BABOLIN VERARDI	51231384	168º
327	BEATRIZ MARIA ZUCARELLI VOSS	130808182	169º
521	SÔNIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS*	6.266.041-4	18ºPPP/175º ampla

* A candidata da colocação 175º está sendo chamada na vaga de PPP.
PAÇO MUNICIPAL, 01 de novembro de 2024.
Celso Luiz Pozzobom,
Prefeito Municipal.

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

TERMO DE COLABORAÇÃO 012/2024 - SMEL

Termo de Colaboração nº 012/2024 - SMEL que entre si celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE UMUARAMA e de outro, a ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL AMADOR DE UMUARAMA - AFAU razão da Inexigibilidade de Chamamento Público.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE UMUARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.247.378/0001-56, com sede na Av. Rio Branco, n.º 3717, Centro, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER doravante denominada simplesmente SECRETARIA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. ANDERSON GASPARETTO, portador da Cédula de Identidade com RG sob o n.º 4.647.093-1 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 844.003.749-04 e de outro a ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL AMADOR DE UMUARAMA - AFAU, doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,,, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 14.316.945/0001-21 com sede a Rua Raquel de Queiroz, n.º 4240, Jardim Paris, no município de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu dirigente RODRIGUES MENDES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade sob o n.º 4.186.354-4-SESP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 576.366.139-72. residente e domiciliado na Rua Raquel de Queiroz, n.º 4240, Jardim Paris, no município de Umuarama, Estado do Paraná, celebrado com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, do Decreto Municipal n.º 108, de 08 de Junho de 2017, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, inexigindo a realização de Chamamento Público, consoante previsão contida o art. 31, da Lei 13019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Municipal nº 108/2017, nos termos das cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - DO OBJETO GERAL DA PARCERIA, OBJETIVO ESPECIFICO, DAS METAS, RESULTADO ESPERADO, PUBLICO ALVO, DA CONTRAPARTIDA DA OSCD E DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.

1.1 - Objeto Geral da Parceria

Formalização de parceria entre o Município de Umuarama e a Organização da Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público, tendo como objeto o repasse financeiro para estruturação, manutenção e participação da equipe de Futebol Amador de Umuarama em campeonatos e torneios, por meio da contratação de serviços, aquisição de materiais esportivos e cobertura de custos necessários para viabilizar as atividades esportivas, incluindo transporte, alimentação, inscrições e outras despesas operacionais.

§ 1º O Plano de trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do Presente Termo de Colaboração.

1.2 - Objetivo especifico:

Formalização de parceria entre o Município de Umuarama e a Organização da Sociedade Civil, com vistas ao atendimento do interesse público, para o fim de estruturação, manutenção e participação das equipes de Futebol Amador de Umuarama, visando objetivos específicos tais como:

a) Garantir a estruturação da equipe de futebol amador por meio da aquisição de uniformes, materiais esportivos e contratação de profissionais especializados, como técnicos, preparadores físicos e fisioterapeutas;

b) Promover a participação em campeonatos e torneios regionais através da organização logística, incluindo transporte, alimentação e inscrição dos atletas, viabilizando a presença da equipe em competições;

c) Incentivar a prática esportiva e o bem-estar físico e social dos atletas amadores, contribuindo para a saúde, autoestima, e integração social dos participantes;

d) Fomentar o desenvolvimento do futebol amador em Umuarama, criando um ambiente de incentivo para novos atletas, além de fortalecer o esporte como elemento motivador para futuras gerações;

e) Manter a sustentabilidade da equipe por meio de parcerias e captação de recursos com órgãos municipais, estaduais e federais para garantir a continuidade das atividades esportivas;

1.3 - Das Metas:

a) Meta 01 - Aquisição de materiais esportivos conforme descrito no plano de trabalho;

b) Meta 02- Despesas com taxas de inscrições e taxas de arbitragem em torneios e campeonatos ;

c) Meta 04 - Despesas com alimentação;

d) Meta 05 - Despesas com medicamentos para os dias de jogos;

e) Meta 06 - Despesas com transporte.

1.4- Resultados Esperados

Com a formalização da parceria espera-se obter os seguintes resultados:

a) Impulsionar a prática e o desenvolvimento do futebol amador, com foco nas categorias de base, por meio de competições com elevado nível organizacional;

b) Participação de campenatos nas mais diversas regiões;

c) Possibilitar aos professores, técnicos e educadores, uma experiência onde os mesmos poderão empregar aos seus alunos, de forma prática, as teorias técnicas, táticas e disciplinares, tratadas diariamente em seus treinamentos;

d) Despertar nas pessoas no Município, a busca e o desenvolvimento de atividades esportivas inclusivas, em que se possa utilizar e recuperar espaços públicos, além de envolver jovens e lideranças comunitárias em atividades de impacto no nível individual e na comunidade.

1.5 - Público Alvo:

1.5.1 - O projeto é destinado a atender no mínimo 40 a adultos do sexo masculino moradores do Município de Umuarama e Distritos

1.6 - Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

1.6.1 Apresentação de listas de presença, notas fiscais, relatórios, fotos, comprovantes de pagamento, comprovantes das despesas, prestação de contas, extratos bancários, dentre outros.

§1° Para cotações de preços, também poderão ser utilizados panfletos de promoções, pesquisa pela Internet, desde que não contrarie o ordenamento jurídico vigente.

1.7 - Da contrapartida da OSC

1.7.1 - Em contrapartida, a OSC se compromete a ofertar treinamentos da modalidade futebol de campo, com foco na categoria adulta e amador, conforme pactuados no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação anexos a este Termo de Colaboração.

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de até R$ 61.163,81 (sessenta e um mil, cento e sessenta e três reais e oitenta e um centavos) que será liberado em 01 (uma) parcela no valor total do repasse.

a) Emenda Impositiva, aprovado pela LOA, através da Lei Municipal 4719 de 20/12/2023.

2.1.1 Para a cobertura dos repasses oriundas do presente Termo de Colaboração, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

21.001.27.812.0019.1.461 - ED:3.3.50.41.00.00 - D:1384 - F:1000

2.2 A movimentação de recursos no âmbito desta parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Os dados financeiros decorrentes serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de despesas realizadas e débitos bancários.

2.2.1 - A OSC deverá manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 1° do art. 61 do Decreto Municipal 108/2017.

2.3 - Fica designado como responsável pela fiscalização da transferência GUILHERME CORRADINI, RG nº 13.078.585-9 SESP-PR, inscrito no CPF nº. 094.478.779-74, nomeado como Gestor da Parceria através da Portaria nº 088/2024, ocupante do Cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, residente neste município, o qual será devidamente cadastrado perante o Tribunal de Contas do Paraná.

2.4 O descumprimento, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de qualquer obrigação pactuada nesta parceria ou a falta de adoção de medidas saneadoras indicadas pelo MUNICIPIO ou pela Secretaria Municipal da Fazenda ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

§1º – A parceria deverá ser executado em estrita observância às Cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

a) despesas a título de taxas e tarifas bancárias;

b) utilização, ainda que em caráter emergencial, dos recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

c) realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste ajuste;

d) o pagamento de indenizações de aviso prévio quando da dispensa de funcionários vinculados ao Convênio, devendo o referido aviso ser cumprido de acordo com a legislação vigente.

2.5- No recebimento da parcela, conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho:

2.5.1-Será verificado a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1° do art. 33 do Decreto Municipal nº108/2017;

§ 1° Quando as certidões, de que trata o item 2.5.1, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respetiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente termo terá sua vigência por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste Termo de Colaboração, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visitas in loco;

4.1.2 Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.3 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.4 Através do gestor contratual:

4.1.4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria

4.1.4.2 informar ao MUNICÍPIO a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.4.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

4.1.4.4 - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.5. reter a parcela, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6. em caso de retenção da parcela, o MUNICÍPIO cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.7. em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.8. em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.

4.1.9. deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.1.10- assegurar a continuidade na prestação de serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto no plano de trabalho, no caso de paralização ou da ocorrência de fato relevante que envolva a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.1.11- orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação social, nos planos e programas federais, estaduais e municipais

4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a

4.2.1. Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades

a) executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com a diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas do específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho devidamente aprovado e no Termo de Colaboração ;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, MUNICÍPIO submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas no Termo de Colaboração;

c) prestar ao MUNICÍPIO, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

d) promover, no prazo a ser estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais relacionados a sua área de atuação, fóruns e grupos de trabalho;

g) manter atualizados os registros de atendimento;

h) apresentar ao MUNICÍPIO, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual dos serviços executados;

i) comunicar por escrito e imediatamente ao MUNICÍPIO, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

j) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

k) preservar e prestar contas dos equipamentos adquiridos com recurso da parceria e que estarão sob sua responsabilidade;

l) destacar a participação do MUNICÍPIO, em toda e qualquer ação promocional divulgada nos meios de comunicação, mediante prévia aprovação pelo MUNICÍPIO Municipal de Comunicação Social;

m) observar as instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, além dos dispositivos legais e estatutários em vigor, especialmente aqueles concernentes a não remuneração dos membros da diretoria executiva, do conselho fiscal ou de órgãos afins;

n) recolher ao erário municipal, eventual saldo de recursos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da extinção, denúncia ou rescisão da parceria;

o) prestar contas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei 13018/2014 e alterações e no Decreto Municipal 108/2017, e em conformidade com as instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;

p) as contratações de bens e serviços feitas pela OSC com recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar todos os princípios aplicáveis à atuação estatal, notadamente, os princípios da legalidade, da moralidade, da boa fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade

q) observar o regulamento de compras e contratações, a ser aprovado pela municipalidade, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência;

r) Manter escrituração contábil regular conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com o Município de Umuarama, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

4.2.2. Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;

b) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência.

c) manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando ao MUNICÍPIO, o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;

d) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

e) prestar contas, mensal, bimestral, anual e final, conforme a Lei 13019/2014 e alterações e o Decreto Municipal 108/2017;

f) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

Parágrafo único: As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparencia na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1 Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.5.2 Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil

§ 1º As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao MUNICÍPIO

SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - O MUNICÍPIO poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação ou redução do valor global;

b) prorrogação da vigência;

c) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

6.2 Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes a suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular do MUNICÍPIO

SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 108/2017.

OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

NONA – DOS BENS REMANESCENTES

9.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos em decorrência dessa parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

9.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos em decorrência deste Termo de Colaboração.

9.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da OSC e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICIPIO, na hipótese de sua extinção.

9.4 – Os bens remanescentes adquiridos em consequência dessa parceria poderão, a critério do MUNICIPIO, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatário, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

9.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor do MUNICIPIO.

9.6 – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICIPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de notificação da dissolução.

9.7 – No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por “fax símile” ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto da parceria serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

III – O MUNICÍPIO não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Umuarama/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Umuarama/PR, 4 de novembro de 2.024

ANDERSON GASPARETTO

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

RODRIGO MENDES DE OLIVEIRA

Presidente da Associação de Futebol Amador de Umuarama - AFAU

CPF n.º 576.366.139-72

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/06/9184

Referência: Parceria entre o município de Umuarama e Organização da Sociedade Civil – OSC.

Inexigibilidade de Chamamento Público – repasse ao Terceiro Setor.

Base Legal: Artigos 29 e 31 inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 18 §3º e art. 36, inciso II do Decreto Municipal nº 108/2017.

Organização da Sociedade Civil Proponente: Projeto Obras de Misericórdia Lar Santa Faustina, inscrita sob o CNPJ nº 76.283.589/0001-44, com sede na PR 323 km 97, CEP: 87507-013, na cidade de Umuarama – PR.

Objeto Proposto: A Secretaria Municipal de Assistência Social de Umuarama, torna pública a inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do artigo 31 inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 36, inciso II do Decreto Municipal nº 108/2017, visando firmar parceira com o Projeto Obras de Misericórdia - Lar Santa Faustina para Aquisição de Materiais de Custeio Alocados no Grupo de Natureza da Despesa - GND 3, para Estruturação da Rede Serviços do SUAS.

Justificativa para Inexigibilidade de Chamamento Público:

Considerando a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as suas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos no Termo de Colaboração;

Considerando o art. 204, inciso I da Constituição Federal que dispõe sobre a participação das entidades beneficentes de assistência social na execução de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS n° 108 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando o Decreto Municipal nº 108 de 08 de julho de 2017 que dispõe a aplicação, no âmbito da Administração Pública Municipal, da Lei Federal n°13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com Organizações da Sociedade Civil;

Considerando o repasse através da Emenda Parlamentar nº 202428740007 para estruturação da Rede de Serviços do SUAS, e tendo o Projeto Obras d Misericórdia Lar Santa Faustina como uma beneficiária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Considerando o valor total aprovado é para aquisição de materiais de custeio, e os mesmos deverão seguir a Cartilha de Orientação sobre a Ação 219G - Custeio (GND 3);

O Projeto Obras de Misericórdia - Lar Santa Faustina, é uma Associação Civil de Direito Privado, Católica, de Relevância Púlica Social, de fins não econômicos e não lucrativos, de caráter beneficente e de Assistência Social, com natureza filantrópica de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

Com o apoio da Administração Pública é importante valorizar as parcerias firmadas, já que além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência.

Com o recurso disponibilizado, o Lar Santa Faustina fará a aquisição de diversos materiais de consumo como: Gêneros alimentícios; Material de limpeza e higienização; manterial para manutenção de bens imóveis. Como também, serviços de terceiros, com serviços técnico profissional de mão de obra.

Diante do exposto, a Secretaria de Assistência Social possui interesse em formalizar a parceria com a Lar Santa Fautina, através de Termo de Colaboração, por inexigibilidade de chamamento público.

Umuarama, 04 de novembro de 2024.

DAYANNE PAOLA DE OLIVEIRA DEMOZZI

Secretária de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.809

De: 04 de novembro de 2024.

Autoriza a construção e instalação de monumento em homenagem a São Francisco de Assis, padroeiro da cidade de Umuarama, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a construção de espaço contemplativo com instalação de monumento de estátua em homenagem a São Francisco de Assis, padroeiro da cidade de Umuarama, Estado do Paraná, a ser implantada na PR-323, Km 298, próximo ao viaduto Prefeito Alexandre Ceranto.

Art. 2º O monumento será confeccionado em estrutura metálica e fibra de vidro, criada e desenvolvida por artista local, assegurando ao máximo a qualidade realística, histórica e anatômica da figura do padroeiro São Francisco de Assis.

Art. 3º A produção, montagem e instalação, bem como o acabamento de ajustes do monumento, correrão às custas do artista criador da obra.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão precedidas de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 04 de novembro de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 081/2024

Autor: Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.810

De: 04 de novembro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral da Fundação Cultural de Umuarama, aprovado pela Lei Municipal n° 4.719, de 20 de dezembro de 2023, no valor de R$ 308.000,00 (trezentos e oito mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 1° decorrem de:

I - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais), conforme indicado no Anexo II;

II - provável excesso de arrecadação da Fonte 1063 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022, no valor de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), considerando a tendência do exercício nos termos do art. 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 04 de novembro de 2024.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

ANEXO I

ANEXO A LEI N° 4.810

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 50. - FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

UNIDADE: 50.001. - FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
13.392.0022.2224	Ação Cultural	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	301063	R$ 70.000,00
13.392.0022.2224	Ação Cultural	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	301063	R$ 189.000,00
13.392.0022.2224	Ação Cultural	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1063	R$ 49.000,00
				TOTAL GERAL	R$ 308.000,00
TOTAL GERAL					308.000,00

ANEXO II

ANEXO A LEI N° 4.810

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA

ÓRGÃO: 50. - FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

UNIDADE: 50.001. - FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
13.392.0022.2224	Ação Cultural	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	301063	R$ 15.000,00
13.392.0022.2224	Ação Cultural	3.3.90.31.00.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	301063	R$ 120.000,00
13.392.0022.2224	Ação Cultural	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	301063	R$ 1.000,00
13.392.0022.2224	Ação Cultural	3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	301063	R$ 1.000,00
13.392.0022.2224	Ação Cultural	3.3.90.48.00.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	301063	R$ 62.000,00
13.392.0022.2224	Ação Cultural	4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	301063	R$ 60.000,00
				TOTAL GERAL	R$ 259.000,00
TOTAL GERAL					259.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.811

De:

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.812
De: 04 de novembro de 2024.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral da Fundação Cultural de Umuarama, aprovado pela Lei Municipal n° 4.719, de 20 de dezembro de 2023, no valor de R$ 151.921,12 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e vinte e um reais e doze centavos), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Projeto de Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 04 de novembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

ANEXO I
ANEXO A LEI N° 4.812

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 50. - FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
UNIDADE: 50.001. - FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
13.392.0022.2224	Ação Cultural	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	360214	R$ 67.921,12
13.392.0022.2224	Ação Cultural	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	360204	R$ 60.000,00
13.392.0022.2224	Ação Cultural	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 24.000,00
				TOTAL GERAL	R$ 151.921,12
TOTAL GERAL					151.921,12

ANEXO II
ANEXO A LEI N°4.812

Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA

ÓRGÃO: 50. - FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA
UNIDADE: 50.001. - FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
13.392.0022.2224	Ação Cultural	3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	360214	R$ 67.921,12
13.392.0022.2224	Ação Cultural	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	360204	R$ 60.000,00
13.392.0022.1408	Aquisição e Reposição de Veículos	4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	R$ 24.000,00
				TOTAL GERAL	R$ 151.921,12
TOTAL GERAL					151.921,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.813
De: 04 de novembro de 2024.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse financeiro para as entidades Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Umuarama – APMI, Associação Profissional do Comércio Varejista e dos Pequenos Produtores e Feirantes de Hortifrutigranjeiros de Umuarama - APROFEUMA e Cooperativa dos Produtores Rurais de Umuarama - COOPERU, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro às seguintes entidades:
I – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE UMUARAMA – APMI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o n º 78.187.044/0001-60, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais);
II – ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA E DOS PEQUENOS PRODUTORES E FEIRANTES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DE UMUARAMA - APROFEUMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o n º 03.000.942/0001-68, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
III – COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE UMUARAMA - COOPERU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o n º 11.705.745/0001-72, no valor de R$ R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Parágrafo Único. O valor recebido a título de repasse financeiro poderá ser utilizado para despesas correntes e despesas de capital.
Art. 2º As beneficiárias deverão prestar contas dos recursos recebidos a cada bimestre, nos termos do Plano de Trabalho previamente aprovado pelo Município de Umuarama.
Art. 3º Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei fica aberto um crédito adicional especial ao Orçamento do Município de Umuarama, aprovado pela Lei Municipal n° 4.719, de 20 de dezembro de 2023, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme segue:
Órgão: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 19.001 – COORDENAÇÃO GERAL - S.M.E
Função: 12 – Educação
Subfunção: 365 – Educação Infantil
Programa: 0015 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
Projeto: 1.501 – Repasse Financeiro para Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Umuarama - APMI
Código da Despesa - 3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte de Recursos: 1000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Valor: R$ 100.000,00
Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Unidade:12.001 – COORDENAÇÃO GERAL – S.M.A
Função: 20 – Agricultura
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0008 – PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL/PRODUR
Projeto: 1.502 – Repasse Financeiro para a Associação Profissional do Comércio Varejista e dos Pequenos Produtores e Feirantes de Hortifrutigranjeiros de Umuarama
Código da Despesa - 4.4.50.42.00.00 – Auxílios
Fonte de Recursos: 1000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Valor: R$ 150.000,00
Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Unidade:12.001 – COORDENAÇÃO GERAL – S.M.A
Função: 20 – Agricultura
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária
Programa: 0008 – PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL/PRODUR
Projeto: 1.503 – Repasse Financeiro para COOPERU – Cooperativa dos Produtores Rurais de Umuarama
Código da Despesa - 3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES
Fonte de Recursos: 1000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Valor: R$ 100.000,00
Art. 4º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme segue:
Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO E PROJETOS TÉCNICOS
Unidade:08.002 – DIRETORIA DE OBRAS
Função: 20 – Agricultura
Subfunção: 606 – Extensão Rural
Programa: 0008 – PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL/PRODUR
Projeto: 1.444 – Construção de Cobertura Metálica da Arena do Parque de Exposições
Código da Despesa - 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos: 1000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Valor: R$ 350.000,00
Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 04 de novembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 085/2024
Autor: Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.815
De: 04 de novembro de 2024.
Altera a Lei Municipal nº 2.723, de 20 de setembro de 2005, que cria o Programa Municipal de Desenvolvimento Rural de Umuarama - PRODUR, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o § 1° do artigo 2° da Lei nº 2.723, de 20 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 2°...
§ 1° As ações mencionadas no caput deste artigo serão desenvolvidas em áreas prioritárias da Política Agrícola, conforme definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, no âmbito dos programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, podendo ser ofertados os seguintes incentivos aos beneficiários, por intermédio de suas respectivas associações:”. (NR)
Art. 2° Fica alterado o inciso I do § 1° do artigo 2° da Lei nº 2.723, de 20 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“ Art. 2°...
§ 1°....
I - incentivos para o desenvolvimento da fruticultura, olericultura, meliponicultura e demais atividades exercidas na agricultura familiar no âmbito do Município de Umuarama, por meio de assistência técnica, com o fornecimento de mudas, sementes e demais insumos que se façam necessários.” (NR)
Art. 3° Fica acrescido o inciso V ao § 1° do artigo 2° da Lei nº 2.723, de 20 de setembro de 2005, com a seguinte redação:
“ Art. 2°...
§ 1° ....
…
V - entende-se por beneficiários os produtores rurais do município de Umuarama, devidamente cadastrados pela Secretaria Municipal de Agricultura através de documentação pessoal e apresentação obrigatória do CAD/PRO; as instituições públicas de ensino, localizadas no Município de Umuarama e por fim as Secretarias vinculadas ao Poder Executivo Municipal, desde que previamente cadastradas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.”
Art. 4° Fica alterado o artigo 4° da Lei nº 2.723, de 20 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, se necessários a sua cobertura”. (NR)
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 04 de novembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 087/2024
Autor: Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 579
De: 04 de novembro de 2024.
Altera o mapa de zoneamento urbano do Distrito de Serra dos Dourados, constante no anexo V da Lei Complementar Municipal n.º 441, de 19 de dezembro de 2017.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica alterado o mapa de zoneamento urbano do Distrito de Serra dos Dourados, constante no Anexo V da Lei Complementar nº 441, de 19 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“Anexo V…” (NR)
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de novembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.814
De: 04 de novembro de 2024.
Institui o Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) estipula políticas públicas pelo período de 10 (dez) anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.
Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) terá como princípios:
I - a universalização do acesso à cultura;
II - a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
III - a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
IV - a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
V - a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
VI - a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;
VII - a valorização da memória e do patrimônio cultural.
Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):
I - universalizar o acesso à arte e à cultura;
II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
IV - articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
V - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
VI - qualificar a gestão na área cultural;
VII - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
VIII - qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
IX - fomentar a educação, produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
X - preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
XI - criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.
Art. 3º O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e pela Fundação Cultural.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.
Art. 4º A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010 e o Plano Estadual de Cultura (PEC/PR), instituído pela Lei Estadual nº 19.135, de 27 de setembro de 2017.
Parágrafo único. A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas.
CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO
Art. 5º Compete ao poder público, nos termos desta Lei:
I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;
II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território regional e local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;
VI - garantir a preservação do patrimônio cultural Umuaramense, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade Umuaramense;
VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;
VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura Umuaramense no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas Umuaramense no ambiente internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;
IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
X - regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais Umuaramense com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, locais, regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;
XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação municipal, estadual e nacional;
XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.
CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES
Art. 6º São diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):
I - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;
II - reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;
III - universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
IV - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;
V - estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.
Art. 7º São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):
I - implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:
a) implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;
b) realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;
c) manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;
d) implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;
e) promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Município de Umuarama;
f) criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;
g) estimular a criação de planos setoriais em áreas artístico-culturais.
II - disponibilizar para a área cultural recursos em conformidade com as suas respectivas Leis Orçamentárias em nível municipal, nos seguintes termos:
a) realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;
b) realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;
c) elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;
d) apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de royalties.
III - fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do município, nos seguintes termos:
a) articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;
b) incentivar a elaboração de editais para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura – PROMINC;
c) estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura;
d) criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;
e) realizar, por meio da Fundação Cultural, programa amplo de fomento da vida cultural Umuaramense;
IV - ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas Umuaramense nos próximos 10 (dez) anos, nos seguintes termos:
a) estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;
b) estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;
c) apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural;
V - criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural:
a) oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico;
b) oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;
c) estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;
d) apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;
e) promover ações conjuntas com as secretarias municipais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares;
f) qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
g) estimular a Fundação Cultural a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;
VI - cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural do município, nos seguintes termos:
a) consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Umuarama (SMIIC) de forma integrada ao Sistema Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SEIIC e SNIIC);
b) manter e atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), tornando-o acessível;
c) incentivar o cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Município;
d) transformar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e das atividades culturais no Município;
e) produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) para implementação de políticas públicas de cultura;
f) mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;
g) estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);
VII - criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam Umuarama, nos seguintes termos:
a) ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Fundação Cultural, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;
b) incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;
c) estimular a criação de mídias (rádios comunitárias, páginas da web, blogs, etc.);
d) criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos permanentes municipal;
e) envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;
f) apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;
g) apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;
VIII - atualizar, a cada 4 (quatro) anos, em parceria com a Câmara de Vereadores de Umuarama e o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:
a) discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;
b) encaminhar, por meio do conselho de cultura, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa do Esatdo do Paraná e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);
c) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural;
IX – estimular e fomentar programa anual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, instituições de ensino superior, Sistema “S”, entre outros, nos seguintes termos:
a) avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando à sua continuidade administrativa;
b) apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;
c) estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como educação, saúde e assistência social;
d) promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema “S” para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais;
X - apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, nos seguintes termos:
a) incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;
b) reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de notório saber;
c) identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;
d) valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;
e) valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, LGBT, movimentos de rua, pessoa idosa e pessoa com deficiência, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;
f) promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com pelo menos 30 (trinta) anos de carreira e mais de 50 (cinquenta) anos de idade;
g) incentivar e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;
h) estimular a arte urbana;
XI - estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial), nos seguintes termos:
a) criar e implementar política de preservação do patrimônio cultural;
b) estimular a criação de fundos específicos municipal, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;
c) estimular a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial;
d) estimular, por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade civil, que trabalham contextos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de Umuarama;
e) estabelecer parceria com a Fundação Cultural para incentivar o trabalho sobre a cultura de Umuarama nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;
f) capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
g) estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos;
h) desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantindo amplo acesso aos bens culturais;
i) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural Umuaramense;
j) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural Umuaramense;
k) incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, cinematecas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;
l) fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se pertinente, em âmbito estadual;
XII - ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, em todo o município, nos seguintes termos:
a) criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;
b) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;
c) promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;
d) apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;
XIII - fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:
a) estimular a criação de espaços culturais no município, respeitando as demandas de sua comunidade;
b) incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;
c) incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de benefícios fiscais;
d) estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;
e) estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;
f) estimular a manutenção da biblioteca cidadã;
g) incentivar a criação e ou manutenção de um centro cultural, educativo e comunitário no município;
XIV - implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:
a) implantar programas de Literatura, Livro e Leitura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;
b) fomentar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual da Criança e do Adolescente;
c) estimular a criação, a implantação e a manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os direitos culturais;
d) promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;
e) promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;
f) fomentar e incentivar a produção artística e cultural Umuaramense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões;
g) contemplar e promover a diversidade cultural do município;
h) incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;
i) fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, especialmente regiões rurais e remotas do centro urbano;
j) estimular o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal;
k) criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;
l) estimular as entidades culturais, como associações, clubes e sociedades, a criar mecanismos de acesso aos bens e serviços em equipamentos culturais;
m) promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural;
XV - incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos em Umuarama, nos seguintes termos:
a) estabelecer parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Paraná e o Brasil mantêm relações diplomáticas;
b) estabelecer parcerias para o intercâmbio artístico-cultural e científico do município de Umuarama com países estrangeiros;
c) instituir programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global;
XVI - implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do município, nos seguintes termos:
a) mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;
b) fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;
c) criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;
d) contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;
e) inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;
f) incentivar a formação de consórcios entre os municípios da mesma região cultural, possibilitando a valorização das culturas locais e regionais e o intercâmbio de atividades;
g) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços;
h) apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;
i) implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela ONU;
j) estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;
k) atrair investimentos para a economia criativa do município de Umuarama;
l) promover o turismo cultural visando ao reconhecimento, à valorização e à profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;
m) estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável;
XVII - promover em parceria com a comunidade cultural a formação de cooperativas de fomento à cultura, nos seguintes termos:
a) estimular meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e das artes e impulsionar a economia da cultura regional;
b) celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão das cooperativas;
c) estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;
d) estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no município de Umuarama;
XVIII - implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas cul

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.816
De: 04 de novembro de 2024.
Altera a Lei Municipal nº 2.971, de 28 de dezembro de 2006, que institui o Código de Limpeza Urbana e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o artigo 1° da Lei nº 2.971, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1° A Secretaria Municipal de Serviços Públicos será responsável por todas as atividades administrativas, legais, técnicas, operacionais e de sensibilização comunitária relacionadas aos serviços de limpeza urbana em todo o território municipal, podendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saúde, Proteção e Bem Estar Animal atuar como suporte em todos os processos." (NR)
Art. 2° Fica alterado o § 1° do artigo 2° da Lei nº 2.971, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2°...
§ 1° Os catadores de materiais recicláveis que não estejam trabalhando de forma associada, cooperada ou outras formas correlatas, deverão estar devidamente cadastrados no Município de Umuarama, possuindo ato de licenciamento ambiental municipal e obedecendo todas as regras de saúde pública." (NR)
Art. 3° Ficam alterados os incisos I e IX do artigo 4° da Lei nº 2.971, de 28 de dezembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4°...
I - acondicionamento - forma de apresentação dos RSU para a coleta, que consiste no ato de embalar, em sacos plásticos adequados, ou em outras embalagens, descartáveis ou não, bem como no dispor, adequadamente, em contenedores (contêineres) e/ou compartimentos de destinação (lixeiras) os resíduos que serão coletados. O dimensionamento poderá ser dado por meio de decreto específico, observando as normas correlatas ao Plano Diretor do Município de Umuarama;
...
IX - grande gerador: é todo aquele que, no desenvolvimento de suas atividades, sendo ela domiciliar, comercial, prestador de serviços, industrial ou outras, produza diariamente mais de 100 (cem) litros ou 60 (sessenta) quilogramas de resíduos de características domiciliares, por estabelecimento ou residência." (NR)
Art. 4° Fica alterado o inciso IV do artigo 8° da Lei nº 2.971, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8°...
....
IV - cadáveres de animais de grande e pequeno porte." (NR)
Art. 5° Fica alterado o artigo 9° da Lei nº 2.971, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9° Os resíduos e materiais mencionados nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º desta Lei, classificados como valores energéticos ou de utilidades, poderão ser destinados à coleta seletiva ou diferenciada para aproveitamento, porém não cabendo ao Município de Umuarama a realização dessa espécie de coleta." (NR)
Art. 6° Fica alterado o § 1° do artigo 13 da Lei nº 2.971, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13...
§ 1º Os produtos resultantes do trabalho de capina e limpeza de meio-fio, sarjetas, ruas e demais logradouros públicos, inservíveis para compostagem, poderão ser destinados para aterros de erosão e cavas, enquanto existirem dentro do Município, assim como ao Aterro Sanitário Municipal." (NR)
Art. 7° Fica alterado o § 1° do artigo 16 da Lei nº 2.971, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 16...
§ 1º Os grandes geradores são os responsáveis pela coleta e transporte dos resíduos comuns (orgânicos/recicláveis), depositando-os no Aterro Sanitário do município de Umuarama, nos horários de funcionamento do mesmo, podendo neste caso ser cobrada taxa de disposição final no aterro, salvo os resíduos considerados especiais". (NR)
Art. 8° Ficam alterados os incisos II e IV do artigo 17 da Lei nº 2.971, de 28 de dezembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 17...
...
II - os resíduos de origem domiciliar ou comercial não recicláveis deverão ser acondicionados em sacos plásticos, depositados em compartimentos de destinação (lixeiras) ou em contêineres no caso de condomínios;
....
IV - o volume dos sacos plásticos não deve ser superior a 100 (cem) litros;" (NR)
Art. 9° Fica alterado o caput do artigo 18 da Lei nº 2.971, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 18. O lixo domiciliar e comercial deverá ser disposto no logradouro público junto ao alinhamento de cada imóvel ou em local determinado pelos agentes descrito no artigo 1° desta Lei, no máximo 1h (uma hora) antes do horário habitual de coleta." (NR)
Art. 10. Fica alterado o § 2° do artigo 23 da Lei nº 2.971, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 23...
§ 2º O descumprimento de qualquer das exigências previstas nos incisos do caput deste artigo acarretará a aplicação de multa de R$ 107,07 (cento e sete reais e sete centavos) a R$ 401,52 (quatrocentos e um reais e cinquenta e dois centavos)." (NR)
Art. 11. Fica alterado o caput do artigo 33 da Lei nº 2.971, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 33. Os geradores de resíduos especiais poderão terceirizar os serviços de coleta, transporte e destinação final, observando que só poderão atuar nestas atividades as empresas que tenham autorização e licença ambiental do órgão ambiental competente." (NR)
Art. 12. Fica alterado o caput do artigo 35 da Lei nº 2.971, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 35. O valor a ser pago pelo recebimento dos resíduos de responsabilidade dos geradores, sejam aqueles entregues diretamente no aterro sanitário ou coletados pelo município, será: R$ 0,48/kg para coleta e disposição final e; R$ 0,13/kg para a disposição final; sendo que em ambos os casos o recebimento se dará diretamente no aterro sanitário." (NR)
Art. 13. Fica alterado o caput do artigo 38 da Lei nº 2.971, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 38. Os edifícios ou condomínios disponibilizarão o lixo à coleta em contêineres ou outros dispositivos abrigados de intempéries e protegidos de ataques de animais e deverão estar localizados fora do espaço privado." (NR)
Art. 14. Fica alterado o caput do artigo 44 da Lei nº 2.971, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 44. Todos os veículos destinados ao transporte de resíduos deverão exibir de forma destacada os números de telefone da Prefeitura de Umuarama em, no mínimo, 2 (dois) locais distintos, de modo a facilitar a fiscalização direta pela população, além da obrigatoriedade de que em todos os caminhões estejam adesivadas as informações sobre o tipo de coleta que realizam." (NR)
Art. 15. Fica alterado o § 2° do artigo 49 da Lei nº 2.971, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 49...
§ 2º O autuado poderá apresentar defesa, por escrito, ao órgão municipal que lhe aplicou a autuação (serviços públicos e/ou meio ambiente), cabendo ao Secretário Municipal concernente, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data da lavratura do auto de infração, realizar a análise." (NR)
Art. 16. Fica alterado o caput do artigo 50 da Lei nº 2.971, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 50. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Capítulo I, ensejará a aplicação de multa que variará de R$ 200,76 (duzentos reais e setenta e seis centavos) a R$ 451,52 (quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) ao respectivo infrator." (NR)
Art. 17. Fica alterado o caput do artigo 51 da Lei nº 2.971, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 51. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Capítulo III desta Lei, ensejará a aplicação de multa que variará de R$ 40,15 (quarenta reais e quinze centavos) a R$ 200,76 (duzentos reais e setenta e seis centavos)." (NR)
Art. 18. Fica alterado o caput do artigo 53 da Lei nº 2.971, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 53. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas na Seção II do Capítulo IV desta Lei, ensejará a aplicação de multa que variará de R$ 133,84 (cento e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) a R$ 401,52 (quatrocentos e um reais e cinquenta e dois centavos) ao proprietário do imóvel." (NR)
Art. 19. Fica alterado o caput do artigo 54 da Lei nº 2.971, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 54. Os estabelecimentos geradores de resíduos especiais de saúde que negligenciarem qualquer das fases entre a separação e a destinação final, sofrerão a aplicação de multa que variará de R$ 133,84 (cento e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) a R$ 401,52 (quatrocentos e um reais e cinquenta e dois centavos) por infração causada." (NR)
Art. 20. Fica alterado o caput do artigo 55 da Lei nº 2.971, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 55. Os geradores de resíduos que não se adequarem dentro do prazo fixado na presente Lei receberão a aplicação de multa de R$ 200,76 (duzentos reais e setenta e seis centavos) por dia de atraso." (NR)
Art. 21. Fica alterado o caput do artigo 56 da Lei nº 2.971, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 56. Os geradores de resíduos citados na Seção IV do Capítulo IV desta Lei, que não acondicionarem e dispuserem convenientemente o lixo receberão a aplicação de multa que variará de R$ 133,84 (cento e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) a R$ 401,52 (quatrocentos e um reais e cinquenta e dois centavos)." (NR)
Art. 22. Fica alterado o caput do artigo 57 da Lei nº 2.971, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 57. A infração dos dispositivos do artigo 19, incisos I e II desta Lei, ensejará a aplicação de multa que variará de R$ 133,84 (cento e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) a R$ 267,68 (duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos)." (NR)
Art. 23. Fica alterado o caput do artigo 58 da Lei nº 2.971, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 58. A infração dos dispositivos da Seção V do Capítulo IV desta Lei ensejará multa diária que variará de R$ 53,54 (cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) a R$ 200,76 (duzentos reais e setenta e seis centavos)." (NR)
Art. 24. Fica alterado o caput do artigo 59 da Lei nº 2.971, de 28 de dezembro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 59. A inobservância de qualquer das determinações previstas no Capítulo VII desta Lei acarretará a aplicação ao respectivo infrator de multa que variará de
R$ 200,76 (duzentos reais e setenta e seis centavos) a R$ 401,52 (quatrocentos e um reais e cinquenta e dois centavos)." (NR)
Art. 25. Ficam alterados os incisos I a VI do artigo 60 da Lei nº 2.971, de 28 de dezembro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 60...
I - no caso dos incisos I e VII, a multa variará de R$ 40,15 (quarenta reais e quinze centavos) a R$ 200,76 (duzentos reais e setenta e seis centavos);
II - no caso do inciso II, a apreensão do veículo ou equipamento utilizado para o transporte, mais multa que variará de R$ 200,76 (duzentos reais e setenta e seis centavos) a R$ 401,52 (quatrocentos e um reais e cinquenta e dois centavos);
III - no caso dos incisos III e V, a multa que variará de R$ 200,76 (duzentos reais e setenta e seis centavos) a R$ 401,52 (quatrocentos e um reais e cinquenta e dois centavos);
IV - no caso dos incisos IV, VIII e IX, a multa de R$ 107,07 (cento e sete reais e sete centavos) a R$ 264,53 (duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos);
V - no caso do inciso VI, a realizar a remoção do material assoreado nos logradouros públicos ou rede de drenagens, ou a indenizar o Município pela execução dos serviços, sem prejuízo da multa que variará de R$ 200,76 (duzentos reais e setenta e seis centavos) a R$ 401,52 (quatrocentos e um reais e cinquenta e dois centavos);
VI - no caso do inciso X, a multa que variará de R$ 401,52 (quatrocentos e um reais e cinquenta e dois centavos) a R$ 602,28 (seiscentos e dois reais e vinte e oito centavos)." (NR)
Art. 26. Fica acrescido o artigo 66-A à Lei nº 2.971, de 28 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:
"Art. 66-A Indeferido o recurso, deverá o infrator recolher o valor da multa imposta no prazo de cinco dias, a contar da data da ciência da decisão.
Art. 27. Fica revogado o artigo 66 da Lei nº 2.971, de 28 de dezembro de 2006.
Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 04 de novembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
Projeto de Lei nº 088/2024
Autor: Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 2.358/2024
Concede licença para casamento a servidora DAYANE BARTOLASSI DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder a servidora DAYANE BARTOLASSI DA SILVA, matricula 995382, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.884.635-4 – SESP-PR e inscrito no CPF nº 051.837.129-80, nomeada em 18 de março de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Professor(a), pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, licença para casamento por 8 (oito) dias no período de 03 de outubro de 2024 à 10 de outubro de 2024, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com a alínea "a", inciso III do artigo 111 e artigo 255 da Lei Complementar nº 018/1992.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de novembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.359/2024
Concede licença para casamento a servidora DAYANE BARTOLASSI DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder a servidora DAYANE BARTOLASSI DA SILVA, matricula 995381, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.884.635-4 – SESP-PR e inscrito no CPF nº 051.837.129-80, nomeada em 22 de julho de 2013, para ocupar o cargo de carreira de Professor(a), pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, licença para casamento por 8 (oito) dias no período de 03 de outubro de 2024 à 10 de outubro de 2024, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com a alínea "a", inciso III do artigo 111 e artigo 255 da Lei Complementar nº 018/1992.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de novembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.360/2024
Concede licença luto a servidora MARIA SELMA VIEIRA SALOMÉ.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder a servidora MARIA SELMA VIEIRA SALOMÉ, matricula 997801, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.204.847-1 – SSP-PR e inscrito no CPF nº 696.049.839-20, nomeada em 03 de fevereiro de 2015 para ocupar o cargo de carreira de Professor(a) pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, licença luto por 8 (oito) dias no período de 27 de outubro de 2024 à 03 de novembro de 2024, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com a alínea "b", inciso III, do artigo 111 da Lei Complementar nº 018/1992.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de novembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.361/2024
Concede licença luto a servidora ELAINE FUSCO PAGANGRISO DE AZEVEDO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder a servidora ELAINE FUSCO PAGANGRISO DE AZEVEDO, matricula 577112, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.884.787-9 – SESP-PR e inscrito no CPF nº 696.041.939-53, nomeada em 11/06/2012 para ocupar o cargo de carreira de Professor de Educação Infantil pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, licença luto por 8 (oito) dias no período de 30 de outubro de 2024 à 06 de novembro de 2024, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com a alínea "b", inciso III, do artigo 111 da Lei Complementar nº 018/1992.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de novembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2.362/2024
Concede licença luto a servidora SANDRA MARIA DE SOUZA ANDRIAN.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Conceder a servidora SANDRA MARIA DE SOUZA ANDRIAN, matricula 386011, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.233.248-6 – SSP-PR e inscrito no CPF nº 781.034.799-34, nomeada em 01 de abril de 1991 para ocupar o cargo de carreira de Auxiliar Administrativo pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, licença luto por 8 (oito) dias no período de 26 de outubro de 2024 à 02 de novembro de 2024, sem prejuízo de seu vencimento, de acordo com a alínea "b", inciso III, do artigo 111 da Lei Complementar nº 018/1992.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de novembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.817
De: 04 de novembro de 2024.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Umuarama, para o exercício de 2024.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do Município de Umuarama, aprovado pela Lei n° 4.719, de 20 de dezembro de 2023, no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para atender as demandas constantes do Anexo I.
Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II desta Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 04 de novembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

ANEXO I
ANEXO A LEI N° 4.817

Crédito Adicional Especial - Inciso II, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 19. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 19.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.E

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
12.361.0015.1.493	Aquisição de Imóveis	4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	103	R$ 800.000,00
					R$ 800.000,00
TOTAL GERAL					800.000,00

ANEXO II
ANEXO A LEI N° 4.817

Crédito Adicional Especial - Inciso II, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA

ÓRGÃO: 19. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 19.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.E

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
12.361.0015.2.047	Manutenção do Ensino Fundamental	3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103	R$ 800.000,00
					R$ 800.000,00
TOTAL GERAL					800.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.818
De: 04 de novembro de 2024.
Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Umuarama, para o exercício de 2024.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento geral do Município de Umuarama, aprovado pela Lei n° 4.719, de 20 de dezembro de 2023, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender as demandas constantes do Anexo I.
Art. 2º Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II desta Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 04 de novembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

ANEXO I
ANEXO A LEI N° 4.818

Crédito Adicional Especial - Inciso II, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)

ÓRGÃO: 01. PODER LEGISLATIVO
UNIDADE: 01.001. - CAMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
01.031.0001.2.106	Manutenção das Atividades de Funcionamento da Câmara Municipal de Umuarama	3.3.91.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	R$ 15.000,00
					R$ 15.000,00
TOTAL GERAL					15.000,00

ANEXO II
ANEXO A LEI N° 4.818

Crédito Adicional Especial - Inciso II, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64

CANCELAMENTO DE DESPESA

ÓRGÃO: 01. PODER LEGISLATIVO
UNIDADE: 01.001. - CAMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL	ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL	NATUREZA DA DESPESA		FONTE	VALOR
01.031.0001.2.106	Manutenção das Atividades de Funcionamento da Câmara Municipal de Umuarama	3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1	R$ 15.000,00
					R$ 15.000,00
TOTAL GERAL					15.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA– REFERENTE A EMENDA IMPOSITIVA LEI 4.719/2023 LOA.
ASSUNTO: Trata-se da formalização de pareceria referente a emenda impositiva respaldada pela Lei 4.719/2023 – LOA.
BASE LEGAL: Artigo 31 e 33 da Lei nº 13.019/2014. Alterada pela Lei nº 13.024/2015, e art. 36 do Decreto Municipal nº 108/201, considerando ainda a Lei Municipal nº 4.719/2023 – LOA.
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UMUARAMA – ADEFIU
Objeto da parceria: Concessão de apoio à Administração Pública Municipal na execução de Prestação de Serviços de Apoio e Acessibilidade às Pessoas com Deficiência Físicas, através da aquisição de equipamentos adequados para o fomento das ações e atendimentos prestados pela entidade, proporcionando inclusão e acolhimento à pessoa com deficiência física através do esporte.
OBJETIVO GERAL DA PARCERIA
A Associação dos Deficientes Físicos de Umuarama – ADEFIU tem como objetivo geral a prestação de serviços de apoio e acessibilidade às pessoas com deficiência física de Umuarama. São realizados 1.500 atendimentos mensais aos pacientes do SUS.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
A parceria possibilitará a aquisição de equipamentos adequados para o fomento das ações e atendimentos prestados pela entidade, proporcionando inclusão e acolhimento à pessoa com deficiência física através do esporte. O Esporte é uma importante ferramenta para mudanças sociais, bem como para reabilitação individual.
METAS
As metas descritas no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação desta parceria, visam a aquisição de equipamentos adequados para o fomento das ações e atendimentos prestados pela entidade, proporcionando inclusão e acolhimento à pessoa com deficiência física através do esporte
PÚBLICO ALVO
O público-alvo da parceria são pessoas com deficiência física atendidos pela entidade.
.
RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS
Aumento da taxa de participação dos atletas com deficiência física no time de basquete adaptado, melhorando as habilidades individuais e coletivas e reduzindo as lesões relacionadas a prática esportiva.
VALOR DO RECURSO A SER REPASSADO
O valor total que será repassado para formalização da parceria será de R$ 32..000,00 (trinta e dois mil reais), provenientes de Emenda Impositiva, aprovada na LOA e publicada na Lei 4.719/2023.
MODALIDADE DE INSTRUMENTO JURÍDICO
Trata-se do procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Umuarama-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UMUARAMA – ADEFIU organização da Sociedade Civil, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos. A inexigibilidade do chamamento público tem respaldo Art. 31, inciso II, e art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/14, art. 4º, § 4º da Lei Municipal nº 6.059/2017 e art. 4º, § 4º, do Decreto Municipal nº 099/2017, Lei Municipal nº 4.719/2023 – LOA.
INDICADORES
Serão utilizados comprovantes de despesas, comprovantes de pagamentos, foto, relatórios, prestação de contas, entre outros, etc.
PRAZO PARA EXECUÇÃO
A vigência será á partir da publicação do Termo de Colaboração até 31 de dezembro de 2024.
PERIODICIDADE DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
O valor será repassado em uma única parcela, no valor total de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).
JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Considerando que, a Lei Federal nº 13019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as suas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos no Termo de Colaboração;
Considerando que, em atendimento ao art. 31, II, da Lei Federal n.º 13.019/2014, a parceria e/ou a transferência de recursos encontra-se devidamente autorizada através da LOA, aprovado através da Lei n° 4.719 de 20 de Dezembro de 2023 - LOA, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse financeiro para a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UMUARAMA - ADEFIU, denominada Organização da Sociedade Civil – OSC, garantida também pelo inciso III art. 36 do Decreto Municipal nº. 108/2017;
Considerando que, o valor que será repassado para a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UMUARAMA – ADEFIU, através de emenda impositiva, são alterações no orçamento do Município para o ano seguinte, feitas pelos Vereadores. O orçamento Impositivo é o instrumento pelo qual os vereadores têm espaço para apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, indicando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições de seu interesse.
Considerando que, os Vereadores podem fazer emendas, no valor total de 1.2% do orçamento líquido do ano anterior, destinando essas verbas para pontos de interesse público, como para a saúde, educação, entidades que atuem em áreas de interesse público, etc. 50% do valor das Emendas deve ser encaminhado para a Saúde; 50% podem ser encaminhados para qualquer área, inclusive também para a saúde. Essas verbas são incorporadas ao orçamento do Município para o ano seguinte, e devem ser executadas conforme a modificação realizada pelos Vereadores. Em outras palavras, é por meio das emendas que os parlamentares conseguem aperfeiçoar a proposta orçamentária apresentada pelo Governo, no intuito de melhorar a destinação das verbas públicas. Neste sentido, a participação direta dos parlamentares nessas decisões é feita por meio das emendas.
Considerando que, a fiscalização dos serviços prestados será realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo Gestor da parceria, que designados através das portarias 14/2024 e 28/2024, respectivamente.
Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde possui interesse em formalizar a Parceria com a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UMUARAMA, através de Termo de Colaboração, por inexigibilidade de chamamento público.
Tendo esta Secretaria Municipal de Saúde providenciado a documentação necessária, para firmar o Termo de Colaboração dentro das normas estabelecidas pela Lei 13019/2014 e Decreto Municipal 108/2017, a situação que caracterize e motive a dispensa ou inexigibilidade de Chamamento Público, que se deve pela Emenda parlamentar impositiva,
Assim, considerando o supracitado e o disposto no art. 31, c/c art. 33 da Lei nº 13.019/2014. Alterada pela Lei nº 13.024/2015, e art. 36 do Decreto Municipal nº 108/2017, autoriza-se a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização direta de parceria entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE UMUARAMA – ADEFIU.
Elaborado em: 08/10/2024.
Edson dos Santos Souza
Secretário Municipal de Saúde
Caroline Oliveira Bagli
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 578
De: 04 de novembro de 2024.
Altera a Lei Complementar Municipal nº 65, de 22 de novembro de 1999, que dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades que gerem poluição sonora, impõe penalidades e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica alterado o inciso IV do artigo 10 da Lei Complementar nº 65, de 22 de novembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:
" Art. 10...
IV - sirenes ou aparelhos de sinalização sonora utilizados por ambulâncias, carros de bombeiros ou viaturas policiais, quando em serviço de socorro e policiamento." (NR)
Art. 2° Fica alterado o § 2° do artigo 21 da Lei Complementar nº 65, de 22 de novembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:
" Art. 21...
§ 2° Da sanção pecuniária caberá recurso, a ser apreciado em uma única instância pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo que nos casos decorrentes da sanção de interdição ou fechamento administrativo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente manifestar-se-á quantas vezes considerar necessário." (NR)
Art. 3° Ficam alterados os incisos I, II e III do artigo 24 da Lei Complementar nº 65, de 22 de novembro de 1999, que passam a vigorar com a seguinte redação:
" Art. 24...
I - nas infrações leves, de R$ 443,00 (quatrocentos e quarenta e três reais) a R$ 2.215,00 (dois mil, duzentos e quinze reais);
II - nas infrações graves, de R$ 2.219,43 (dois mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e três centavos) a R$ 6.645,00 (seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais);
III - nas infrações gravíssimas, de R$ 6.649,43 (seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos) a R$ 11.076,00 (onze mil e setenta e seis reais)." (NR)
Art. 4° Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 24 da Lei Complementar nº 65, de 22 de novembro de 1999, com a seguinte redação:
"Art. 24...
Parágrafo único. Os valores constantes nesta Lei serão atualizados monetariamente de acordo com a variação anual do IPCA -Índice de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.
Art. 5° Fica revogado o § 2° do artigo 15, os §§ 1° e 2° do artigo 16 e o inciso I do artigo 26, todos da Lei Complementar nº 65, de 22 de novembro de 1999.
Art. 6° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de novembro de 2024.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 025/2024
Autor: Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 580
De: 04 de novembro de 2024.
Altera o Memorial Descritivo e o Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Serra dos Dourados, constante no anexo V da Lei Complementar Municipal nº 433, de 19 de junho de 2017.
A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Fica alterado o Memorial Descritivo e o Mapa do Perímetro Urbano do Distrito de Serra dos Dourados, constante no Anexo V da Lei Complementar n.º 433, de 19 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"ANEXO V
MEMORIAL DESCRITIVO E MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE SERRA DOS DOURADOS.
Descrição:
O Perímetro Urbano do Distrito de Serra dos Dourados em Umuarama - PR está georreferendada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coorden